

UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO - UPF
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO - PPGD
CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO EM DIREITO
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: RELAÇÕES SOCIAIS E DIMENSÕES DO PODER

O PODER ECONÔMICO DAS CORPORações
TRANSNACIONAIS E SEUS IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS
NA SOCIEDADE CONSUMOCENTRISTA

LUCAS DALMORA BONISSONI

Passo Fundo - RS, março 2020

UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO - UPF
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO - PPGD
CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO EM DIREITO
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: RELAÇÕES SOCIAIS E DIMENSÕES DO PODER

**O PODER ECONÔMICO DAS CORPORAÇÕES
TRANSNACIONAIS E SEUS IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS
NA SOCIEDADE CONSUMOCENTRISTA**

LUCAS DALMORA BONISSONI

Dissertação submetida ao Curso de Mestrado em Direito da Universidade de Passo Fundo – UPF, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientador: Professor Doutor Rogerio da Silva

Passo Fundo - RS, março 2020

AGRADECIMENTOS

À Deus por me manter em pé nos momentos mais difíceis da minha vida.

À instituição Universidade de Passo Fundo – RS, pela concessão de bolsa institucional, que foi indispensável para a realização da dissertação.

Ao meu orientador, Dr. Rogério da Silva, que sempre se manteve disponível e contribuiu significativamente com a pesquisa.

Ao coordenador do curso de Pós-graduação em Direito da Universidade de Passo Fundo – UPF, Dr. Liton L. Pilau Sobrinho, à Secretaria e a todos os colegas do PPGD, por todo apoio.

Aos professores, Dr. Agostinho Oli Koppe Pereira e Dra. Cleide Calgaro, pelo incentivo no estudo.

DEDICATÓRIA

Ao meu filho Miguel, minha estrela cadente.

À minha esposa Isadora, por todo amor, incentivo e paciência durante o
percurso desta trajetória.

Aos meus familiares, Moacir, Marisa, Henrique e Thalita, pelo apoio
incondicional.

Amo vocês!

TERMO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para todos os fins de direito, que assumo total responsabilidade pelo aporte ideológico conferido ao presente trabalho, isentando a Universidade de Passo Fundo, a Coordenação do Curso de Mestrado em Direito, a Banca Examinadora e o Orientador de toda e qualquer responsabilidade acerca do mesmo.

Passo Fundo - RS, março 2020

Lucas Dalmora Bonissoni

Mestrando

PÁGINA DE APROVAÇÃO
(A SER ENTREGUE PELA SECRETARIA DO PPGD/UPF)

ROL DE ABREVIATURAS E SIGLAS

APDC	Associação Portuguesa de Direito do Consumidor
CESE	Comitê Econômico Social Europeu
CDC	Código de Defesa do Consumidor
CRFB/88	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e emendas constitucionais posteriores
FENISS	Fundação Energia e Inovação Sustentável Sem Obsolescência Programada
FNB	Felicidade Nacional Bruta
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
ONU	Organização das Nações Unidas
PIB	Produto Interno Bruto
UE	União Europeia
UPF	Universidade de Passo Fundo

ROL DE CATEGORIAS

a) Poder: Castor Ruiz¹ define que o poder não existe como uma coisa, com uma natureza específica, não existe nem em si nem por si. “O poder não é, ele atua, faz parte da prática humana, está inserido nas relações e se articula como um modo de ser da ação. Contudo antes de mais nada, é um símbolo, ou seja, o termo poder é uma palavra pela qual designamos um conjunto de significações polimorfas que podem adquirir diversos sentidos segundo as circunstâncias e o modo como se realizam as práticas humanas. É um símbolo porque através dessa palavra conotamos um conjunto de sentidos plurais e não denotamos uma definição exata, única, do que seja esse objeto, substância ou essência chamada poder”. Na visão de Michel Foucault² “é preciso não tomar o poder como um fenômeno de dominação maciço e homogêneo de um indivíduo sobre os outros, de um grupo sobre os outros, de uma classe sobre as outras; mas ter bem presente que o poder não é algo que se possa dividir entre aqueles que o possuem e o detém exclusivamente e aqueles que não o possuem. O poder deve ser analisado como algo que circula, ou melhor, como algo que só funciona em cadeia. Nunca está localizado aqui ou ali, nunca está nas mãos de alguns, nunca é apropriado como uma riqueza ou um bem. O poder funciona e se exerce em rede. Nas suas malhas os indivíduos não só circulam, mas estão sempre em posição de exercer este poder e de sofrer sua ação; nunca são o alvo inerte ou consentido do poder, são sempre centros de transmissão. Em outros termos, o poder não se aplica aos indivíduos, passa por eles”. Nesse sentido, destaca Castor Ruiz, sobre uma das formas em que poder pode se desenvolver pelo anonimato, ou seja, “se ocultam por trás de siglas anônimas de entidades, corporações, companhias, firmas governos, instituições, marcas, etc., todo um conjunto de personalidades anônimas que, no entanto, são detentoras de um poder social estratégico incisivo”³.

¹ BARTOLOMÉ RUIZ, Castor. **Os labirintos do poder**: o poder (do) simbólico e os modos de subjetivação. Porto Alegre: Escritos Editora, 2004. p. 09.

² FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 7 ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2018. p. 193.

³ BARTOLOMÉ RUIZ, Castor. **Os labirintos do poder**: o poder (do) simbólico e os modos de subjetivação. p. 84.

b) Corporações Transnacionais: Possuem características não-governamentais e seu objetivo principal de obtenção de lucro, por meio de uma escala de produção em massa, visando atender o mercado internacional⁴. Dessa forma as corporações transnacionais passaram a igualar-se perante o poder dos Estados-nações, fazendo com que a noção do estadocentrismo se transformasse no multicentrismo, em especial, pela influente atuação das corporações transnacionais, que atualmente “são capazes, também, de mobilizar significativos recursos para financiar campanhas políticas, pesquisas científico-tecnológicas e a própria vida econômica das comunidades onde pretendam instalar-se”⁵. Esse quadro desafiante desponta, segundo Ulrich Beck⁶, a “sociedade de risco” como consequência do modelo contemporâneo globalizante e do sistema capitalista de produção e consumo, voltado para alavancar grandes receitas para as corporações transnacionais, ocasionando na individualização da vida privada apresentando significativa “dependência do mercado em todas as dimensões da conduta na vida [...] promovido por meio de comunicação de massa e absorvidos por opiniões, hábitos, gostos e estilos de vida predeterminados”.

c) Globalização: Utilizando a concepção de André-Jean Arnaud⁷, este entende que “a palavra ‘globalização’ é distintiva e portadora de um significado específico”. Arnaud considera que esse fenômeno era uma “tomada de consciência” no sentido de que muitos dos problemas existentes na ordem global não poderiam mais ser resolvidos com base nas simples referências dos Estados. Afirma, ainda, que “a concepção de globalização ultrapassou rapidamente essas questões, que escapavam claramente à gestão pontual e atomizada dos Estados, para dar a sua plena dimensão a uma melhor compreensão dos fenômenos novos”, especialmente aqueles que passaram a se manifestar no campo econômico. Por fim, Arnaud conceitua a globalização como um “processo social, econômico, cultural e

⁴ SALIBA, Graciane Rafisa. **Conveções da OIT & empresas transnacionais:** em busca da efetivação dos direitos trabalhistas. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2014. p. 77.

⁵ CRETELLA NETO, José. **Empresa transnacional e direito internacional:** exame do tema à luz da globalização. Rio de Janeiro: Forense, 2006. p. 58.

⁶ BECK, Ulrich. **Sociedade de risco:** rumo a uma outra modernidade. Tradução Sebastião Nascimento. 2 ed. São Paulo: Editora 34, 2011. p.195.

⁷ ARNAUD, André-Jean. **O direito entre modernidade e globalização:** lições de filosofia do direito e do estado. Tradução Patrice Charles Wuillaume. Rio de Janeiro: Renovar, 1999. p.11-16.

demográfico que se instala no coração das nações e as transcende ao mesmo tempo, de tal forma que a atenção limitada aos processos locais, às identidades locais, às unidades de análise locais, torna incompleta a compreensão do local”.

d) Sociedade de Consumo e Hiperconsumismo: Com base nos apontamentos de Zygmunt Bauman⁸, a sociedade de consumo está relacionada aos comportamentos de forma irrefletida, ou seja, “sem pensar no que consideram ser objeto de vida e o que acreditam ser os meios corretos de alcançá-lo, sobre como separam as coisas e os atos que descartam como irrelevantes, acerca de o que os excita e o que os deixa sem entusiasmo ou indiferentes, o que os atrai e o que os repele, o que os estimula a agir e o que os incita a fugir, o que desejam, o que temem e em que ponto temores e desejos se equilibram mutuamente, então a sociedade de consumidores representa um conjunto peculiar de condições existenciais em que é elevada a probabilidade de que a maioria dos homens e das mulheres venha a abraçar a cultura consumista em vez de qualquer outra, e de que na maior parte do tempo obedecem aos preceitos dela com máxima dedicação”. Para Gilles Lipovetsky⁹, “a sociedade de consumo é fundamentalmente um sistema de abertura e de despertar, um meio de instrução flexível, sem dúvida, mas permanente. Gozar a vida, mas também estar acorrentado”. E, Latouche¹⁰ colabora com os riscos presentes “três ingredientes são necessários para que a sociedade de consumo possa prosseguir na sua ronda diabólica: a publicidade, que cria o desejo de consumir; o crédito, que fornece os meios; e a obsolescência acelerada e programada dos produtos, que renova a necessidade deles. Essas três molas propulsoras da sociedade crescimento são verdadeiras “incitação-ao-crime”

e) Consumocentrismo: A principal diferença entre o sujeito hiperconsumista e o consumocentrista, é que no primeiro acaba “endeusando” os objetos e, no segundo, este sujeito exalta a obtenção de novos produtos fazendo com que este seja o fim único de sua existência. Assim, seus desejos são pautados no

⁸ BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo:** a transformação das pessoas em mercadorias. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008. p. 70.

⁹ LIPOVETSKY, Gilles. **A era do vazio.** Tradução Juremir Machado da Silva. Barueri: Manoele, 2005. p. 103.

¹⁰ LATOUCHE, Serge. **Pequeno tratado de decrescimento sereno.** Tradução de Cláudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2009. p. 17-18.

consumo, tornando este o “verdadeiro centro do universo”¹¹. Portanto, O sujeito se fixa no aparentar e, para se incluir em determinados grupos, acaba se fixando no consumo, como centro de sua vida. Isso faz com que ele esqueça os impactos que esse consumo exagerado e centralizador traz ao meio ambiente e à sociedade¹².

f) Princípio da solidariedade: Este princípio representa estar junto dos oprimidos, participando em suas lutas que os afastam culposamente do ciclo social. Isto posto, o princípio da solidariedade não pode ser confundido com caridade ou paternalismo, “[...] A solidariedade é uma forma de amor. Não se pode amar sem ser solidário com o objeto amado”¹³. Dessa forma, quando praticada a solidariedade, deve-se reconhecer a existência do outro como diferente, porém, aceitando-o sem pretender alterar o seu modo de ser, pensar ou agir. Verifica-se que este princípio torna-se uma forma fundamental de reclamo, posto que aplicado perante a sociedade possa auxiliar nas responsabilidades mais nobres de nosso compromisso social: auxiliar os excluídos pelo consumo e os existencialmente desaparecidos¹⁴. Assim, o princípio da solidariedade deve apresentar possibilidades de reconhecimento com o pensamento coletivo de ser bom com e para os outros¹⁵, uma vez que “quanto mais membros de uma sociedade são solidários, mais mantêm relações diversas seja uns com os outros, seja com o grupo tomado coletivamente, pois, se seus encontros fossem raros, só dependeriam uns dos outros de maneira intermitente fraca”¹⁶.

¹¹ CALGARO, Cleide; PEREIRA, Agostinho Oli Koppe. A sociedade consumocentrista e a disciplina do sujeito na modernidade: uma análise dos impactos socioambientais. In: Carolina Medeiros Bahia, Cleide Calgato (Orgs.). **Direito, globalização e responsabilidade nas relações de consumo I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UNICURITIBA**, 2016. p. 57.

¹² CALGARO, Cleide; PEREIRA, Agostinho Oli Koppe. **A sociedade consumocentrista e a disciplina do sujeito na modernidade**: uma análise dos impactos socioambientais. 56.

¹³ WARAT, Luiz Alberto. **Surfando na pororoca**: o ofício do mediador. Florianópolis: Fundação Boieteux, 2004. p. 388.

¹⁴ WARAT, Luiz Alberto. **Surfando na pororoca**: o ofício do mediador, p. 388.

¹⁵ LÉVINAS, Emmanuel. **Entre nós**: ensaios sobre a alteridade. Tradução Pergentino Stafano Pivatto. Petrópolis/RJ: Vozes, 2010. p. 22

¹⁶ DURKHEIM, Émile. **Da divisão do trabalho social**. Tradução Eduardo Brandio. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999. p. 31-32.

SUMÁRIO

RESUMO	p. 13
ABSTRACT	p. 14
INTRODUÇÃO	p. 15
1 A PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR NA SOCIEDADE GLOBALIZADA	p. 19
1.1 O DIREITO DO CONSUMIDOR COMO UM DIREITO HUMANO E FUNDAMENTAL.....	p. 20
1.2 A REVOLUÇÃO DO CONSUMO – DA SOCIEDADE DE CONSUMIDORES AO CONSUMOCENTRISMO.....	p. 30
1.3 AS MUDANÇAS PROVOCADAS PELA GLOBALIZAÇÃO E OS IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS.....	p. 40
2 AS TEORIAS CONTEMPORÂNEAS DO PODER E A EMERGÊNCIA DAS CORPORações TRANSNACIONAIS	p. 50
2.1 A ARQUEOLOGIA DO PODER COMO CATEGORIA CONCEITUAL.....	p. 51
2.2 A EMERGÊNCIA DAS CORPORações TRANSNACIONAIS COMO ATORES NÃO ESTATAIS.....	p. 59
2.3 A INFLUÊNCIA DO PODER NAS RELAÇÕES DE CONSUMO.....	p. 67
3 OS IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS E A ATUAÇÃO DAS CORPORações TRANSNACIONAIS NA SOCIEDADE CONSUMOCENTRISTA	p. 76
3.1 AS CONSEQUÊNCIAS DO HIPERCONSUMISMO E O CONSUMOCENTRISMO SOBRE O VIÉS DO PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE.....	p. 77
3.2 OS DESAFIOS DA SUSTENTABILIDADE DIANTE DA CRESCENTE OBSOLESCÊNCIA PROGRAMADA DOS PRODUTOS.....	p. 85
3.3 OS IMPACTOS DAS CORPORações TRANSNACIONAIS E A TEORIA DO DECRESCIMENTO AMBIENTAL.....	p. 94
CONSIDERAÇÕES FINAIS	p. 104
REFERÊNCIA DAS FONTES CITADAS	p. 109

RESUMO

O poder econômico que as corporações transnacionais detêm reflete diretamente na sociedade consumocentrista. Sua atuação é destacada e gera impactos sociais e ambientais à sociedade que fogem do controle dos Estados. Estes, enfraquecidos, não conseguem atender a todas as demandas e necessidades da humanidade, seja por incapacidade ou até mesmo por falta de prioridade em suas políticas. Os reflexos do fenômeno da globalização e dos avanços tecnológicos nas últimas décadas acarretaram em uma transformação nos modelos pré-estabelecidos, em especial, à proteção do direito do consumidor. Neste contexto, a presente dissertação tem o objetivo de investigar o exercício do poder econômico das corporações transnacionais e seus impactos socioambientais na sociedade consumocentrista, sob a análise do princípio da solidariedade e da teoria do decrescimento ambiental, com o intuito de verificar as consequências do exercício desregulado desse poder à vida humana e ao meio ambiente. O estudo está vinculado à linha de pesquisa de Relações Sociais e Dimensões do Poder do Programa de Mestrado em Direito da Universidade de Passo Fundo – UPF e se funda na seguinte indagação como problemática proposta a ser investigada: como o poder econômico das corporações transnacionais impacta na sociedade consumocentrista? Não é novidade que a globalização foi decisiva para a facilidade com que bens e serviços se tornaram acessíveis de qualquer lugar do mundo. Isso contribuiu para a ascensão das corporações transnacionais, que, atuando com o objetivo de alcançar a maximização do lucro a qualquer custo, passaram a incitar a fabricação e a comercialização de produtos estrategicamente destinados com prazo de vida útil determinado. Suas ações são, na maioria das vezes, despreocupadas com o meio ambiente e com a sustentabilidade, ao passo que exploram os recursos naturais da fauna e da flora de forma que não consegue regenerar tais riquezas na mesma proporção. Além disso, instalam-se em países em que carga tributária seja menor, que a legislação trabalhista seja mais flexível e que a legislação ambiental seja mais branda. Na medida em que deixam de obter o lucro esperado, fecham as portas e migram para outro país, desestruturando toda a localidade daquele país, gerando desemprego e danos ambientais. Hoje, a sociedade está imersa num cenário preocupante, onde o comércio cresce e o meio ambiente arca com as consequências dos impactos gerados pela obsolescência programada, pela falta de sensibilização dos consumidores na hora de reutilizar e cuidar dos seus produtos e pela atuação desregulada e dominante das corporações transnacionais.

Palavras-chave: consumocentrismo; corporações transnacionais; globalização; poder; impactos socioambientais.

ABSTRACT

The economic power that transnational corporations have is directly reflected in society consumocentrism. Its performance is highlighted and generates social and environmental impacts on society that are beyond the control of States. These, weakened, are unable to meet all the demands and needs of humanity, whether due to disability or even lack of priority in their policies. The reflexes of the phenomenon of globalization and technological advances in the last decades have led to a transformation in the pre-established models, in particular, to the protection of consumer rights. In this context, this dissertation aims to investigate the exercise of the economic power of transnational corporations and their socioenvironmental impacts on society consumocentrism, under the analysis of the principle of solidarity and the theory of environmental degrowth, in order to verify the consequences of exercise deregulated from that power to human life and the environment. The study is linked to the line of research on Social Relations and Dimensions of Power of the Master's Program in Law at the University of Passo Fundo - UPF and is based on the following question as a problematic proposal to be investigated: how the economic power of transnational corporations impacts on society consumocentrism? It is not new that globalization was decisive for the ease with which goods and services became accessible from anywhere in the world. This contributed to the rise of transnational corporations, which, acting with the objective of maximizing profit at any cost, started to incite the manufacture and commercialization of products strategically destined with a determined useful life. Their actions are, in most cases, unconcerned about the environment and sustainability, while they exploit the natural resources of fauna and flora in a way that they are unable to regenerate such wealth in the same proportion. In addition, they are installed in countries where the tax burden is lower, the labor legislation is more flexible and the environmental legislation is more lenient. As they fail to obtain the expected profit, they close their doors and migrate to another country, disrupting the entire locality of that country, generating unemployment and environmental damage. Today, society is immersed in a worrying scenario, where trade grows and the environment bears the consequences of the impacts generated by programmed obsolescence, the lack of consumer awareness when it comes to reusing and taking care of their products and by the unregulated and dominant performance transnational corporations.

Keywords: consumocentrism; transnational corporations; globalization; power; socio-environmental impacts.

INTRODUÇÃO

A presente Dissertação é apresentada ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito - PPGD, da Universidade de Passo Fundo – UPF, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito.

O objetivo geral desta pesquisa consiste em investigar o exercício do poder econômico das corporações transnacionais e seus impactos socioambientais na sociedade consumocentrista, sob a análise do princípio da solidariedade e da teoria do decrescimento ambiental, com o intuito de verificar as consequências causadas em decorrência do fenômeno da globalização e dos avanços tecnológicos à vida humana e ao meio ambiente. Especificadamente, objetiva-se: verificar a proteção do consumidor na sociedade de consumo; estudar o poder como categoria conceitual e suas teorias, assim como a eclosão das corporações transnacionais; examinar quais os impactos socioambientais da atuação das corporações transnacionais na sociedade consumocentrista.

A escolha da temática e sua transformação em problema de investigação encontra fundamento devido a relevância e a contemporaneidade do tema, porque enfrenta situações que estão em curso na sociedade, além do interesse sobre o estudo das dimensões de poder, vinculado com a linha de pesquisa Relações Sociais e Dimensões do Poder, do programa de Mestrado em Direito da UPF. Nesse viés, o problema a ser analisado tem respaldo na seguinte indagação: Como o poder econômico das corporações transnacionais impactam na sociedade consumocentrista?

A hipótese que embasa a presente pesquisa consiste na premissa de que as modificações do exercício do poder, causadas especialmente pelos atores não-estatais no cenário internacional e pela intensificação do fenômeno da globalização. Dessa forma, foi levantada a seguinte hipótese: O poder econômico das corporações transnacionais impacta na sociedade consumocentrista, causando reflexos (positivos ou negativos) à vida humana e ao meio ambiente.

A complexidade do conteúdo por abordar o enfraquecimento estatal e a

reconfiguração do poder diante da influência econômica das corporações transnacionais através de mecanismos que proporcionam a interação entre os mercados comercializadores e os consumidores de todo o mundo, facilitando a aquisição de produtos, serviços e novas tecnologias. Essa facilidade assim se materializou com a evolução dos meios de transporte e de comunicação, especialmente com o advento da internet, fazendo com que consumo se transformasse em algo acessível, rápido e plenamente possível, ocasionando na produção em massa de novos bens para serem comercializados.

Essa nova era resultou em diversas transformações. Dentre elas, verificaram-se mudanças nas próprias relações entre os organismos mais variados da sociedade, de diversos setores. O Estado, que sempre foi considerado como um ente soberano, detentor de poder econômico e militar, viu-se ao longo dos anos enfraquecido diante do surgimento de outras figuras que passaram a concorrer com ele mesmo. Em meio a um tempo de crises e relacionamento difíceis entre o Estado e a sociedade, principalmente pelas mudanças movidas pela globalização, houve uma reconfiguração do poder e da influência das corporações transnacionais, através de mecanismos que proporcionam interação dos mercados comercializadores e consumidores de todo o mundo, facilitando a aquisição de produtos, serviços e novas tecnologias.

Justifica-se a relevância da pesquisa, devido à sua atualidade, porque enfrenta situações que estão em curso na sociedade. O estudo do poder econômico das corporações transnacionais na sociedade consumocentrista é um tema que precisa ser investigado, de modo que o debate, por si só, acarreta em uma provocação nos modelos estabelecidos, em especial, ao estilo de vida atualmente imposto ao homem, caracterizado pelo consumo excessivo, provocado pela produção em massa de produtos promovidos pelas corporações transnacionais.

Para atingir os objetivos propostos, a pesquisa foi dividida em três capítulos. O primeiro capítulo destina-se ao estudo da proteção do consumidor na sociedade globalizada. Assim, inicialmente, a atenção dedica-se à compreensão da defesa do consumidor como um direito fundamental constitucional, consagrada no art. 5º, inciso XXXII, e no art. 170, inciso V da Constituição Federal e, ainda, como um

direito humano e fundamental de terceira geração. Em seguida, o estudo se direciona para a análise das particularidades da sociedade de consumidores e sua transição para a sociedade *hiperconsumista*, onde se constata a transformação das pessoas em mercadorias, e a busca incessante da felicidade através da aquisição de novos objetos para a era do denominado “consumocentrismo”, onde o homem perde a consciência do consumo, não tendo mais domínio sob suas vontades, deixando de ser o centro da vida. Por fim, a atenção volta-se para a tarefa de demonstrar as mudanças provocadas pela globalização e os impactos socioambientais.

No segundo capítulo, a pesquisa aborda a teoria contemporânea do poder, que constitui o tema base da linha de pesquisa adotada “Relações Sociais e Dimensões do Poder”, vinculado ao programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Passo Fundo – RS. Em geral, este capítulo aborda os aspectos e as influências do domínio das corporações transnacionais a partir da teoria do poder. Em um primeiro momento, o estudo se direciona para a análise da arqueologia do poder como categoria conceitual, apresentando suas multifaces e seus complexos significados e desdobramentos. As corporações transnacionais passaram a exercer destacado poder econômico, superando, inclusive, o próprio poder dos Estados. Com a habilidade de regular os mercados internacionais, por meio de suas campanhas publicitárias, amparadas pelas redes sociais, seus produtos se disseminam globalmente e o consumo é cada vez mais fomentado. Diante desta realidade, o estudo se direciona ainda para a compreensão da emergência das corporações transnacionais como atores internacionais não estatais e seu protagonismo e, por fim, para a análise da influência e dos reflexos do poder econômico das corporações transnacionais nas relações de consumo.

No terceiro capítulo versa sobre os impactos socioambientais e a atuação das corporações transnacionais na sociedade *consumocentrista*, busca-se responder a indagação investigativa proposta na presente dissertação. Assim, analisam-se as consequências do hiperconsumismo e o consumocentrismo a partir do viés do princípio da solidariedade. Em seguida, são estudados os desafios da sustentabilidade diante da crescente obsolescência programada, tendo por base o conceito de desenvolvimento sustentável anunciado pela Agenda 2030 da

Organização das Nações Unidas e, por fim, demonstram-se quais os impactos causados pela atuação das corporações transnacionais e, ainda, a teoria do decrescimento ambiental.

Quanto aos procedimentos metodológicos, adotou-se o método dedutivo enquanto método de abordagem, na medida em que este método se mostrou o mais adequado para a realização da presente pesquisa. Quanto ao método de procedimento, foi utilizado o de procedimento histórico, onde, primeiramente, analisaram-se breves acontecimentos ocorridos no passado para verificar sua influência nos dias atuais, assim como o método estruturalista, partindo da compreensão da atuação das corporações transnacionais no cenário global como um fenômeno concreto que representa o objeto de estudo. Como técnica de pesquisa, utilizou-se a documentação indireta, através da pesquisa bibliográfica de fontes secundárias, que abrange livros, pesquisas, artigos científicos, teses, documentos eletrônicos e demais publicações avulsas.

CAPÍTULO 1

A PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR NA SOCIEDADE GLOBALIZADA

No presente capítulo, busca-se compreender a importância da proteção ao consumidor devido às transformações ocorridas na sociedade globalizada, cuja abordagem constitui a base teórica no desenvolvimento da presente pesquisa.

No primeiro tópico, o enfoque se direciona em apresentar a importância da proteção ao consumidor como uma garantia fundamental constitucional, a partir do exame de sua conformação e contextualização, pertinente a sua relevância no cenário econômico e financeiro, consagrado na Constituição Federal, no art. 5º, inciso XXXII, e no art. 170, V.

No segundo tópico, o estudo visa apresentar as características marcadas por uma sociedade de consumidores, que tem como principal conceito a transformação das pessoas em mercadorias. Porém, devido aos impactos da globalização, onde o consumo torna-se de fácil acesso para todos os cidadãos, verifica-se a “Era Hiperconsumista” em que os sujeitos apenas encontram a felicidade a partir do momento da compra do determinado objeto.

Não obstante, com a ascensão das corporações transnacionais e do desenvolvimento de novas tecnologias, muitas vezes a barreira do hiperconsumo é ultrapassada podendo alcançar o viés encontrado na “Era Consumocentrista”, que pode ser considerada como um estágio final do consumo. Nessa última passagem, os indivíduos perdem a consciência do consumo, não tendo mais domínio sob suas vontades, na medida em que o ser humano deixa de ser o centro da vida, perdendo espaço para o consumo.

Por fim, no terceiro tópico, será abordada as mudanças provocadas pela globalização e os impactos socioambientais, considerando que o a emergência do fenômeno globalizante não afeta apenas o modo de consumir, mas, também, gera impactos socioambientais, acarretando em prejuízos tanto ao meio ambiente como para a sociedade como um todo, principalmente pela ausência de reconhecimento que o consumo atinge.

1.1 O DIREITO DO CONSUMIDOR COMO UM DIREITO HUMANO E FUNDAMENTAL

O direito do consumidor é considerado como um ramo novo do direito, que regula uma disciplina transversal entre o direito privado e o direito público, com o objetivo de proteger um sujeito de direitos – consumidor – de todas as relações jurídicas frente ao fornecedor de produtos e serviços¹⁷.

Este novo ramo do direito, que tem como intuito a proteção ao consumidor está disponível como um direito fundamental, previsto na Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, inciso XXXII, determina que o Estado, promoverá a defesa do consumidor¹⁸.

Tal regulamentação está inserida no Título II do texto constitucional, que versa sobre os “Direitos e Garantias Fundamentais”. A proteção ao consumidor está relacionada, ao mesmo tempo, a um dever do Estado em promover este direito, contra a intervenção de terceiros para que a qualidade do consumidor seja um direito disponível¹⁹.

O direito do consumidor é denominado como um direito novo, porque antigamente as relações de consumo eram caracterizadas de outras formas, empregadas principalmente por meio de contratações, como cliente e comprador, o terceiro beneficiário de um seguro, ou então o terceiro, vítima do fato de um produto ou serviço²⁰.

A preocupação da Constituição Federal de 1988 em reconhecer o consumidor como um sujeito de direitos seja individual ou coletivo, na forma de garantias fundamentais, também está relacionado em assegurar a ordem econômica constitucional, com base no artigo 170, inciso V, que tem a finalidade de garantir a

¹⁷ BENJAMIN, Antonio Herman V.; MARQUES, Cláudia Lima; BESSA, Leonardo Roscoe. **Manual de direito do consumidor**. 6 ed. rev. atual. e ampl. – São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. p. 33.

¹⁸ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 10 jul. 2019.

¹⁹ MIRAGEM, Bruno. **Curso de direito do consumidor**. 4 ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 48-49.

²⁰ BENJAMIN, Antonio Herman V.; MARQUES, Cláudia Lima; BESSA, Leonardo Roscoe. **Manual de direito do consumidor**. p. 33.

todos uma existência digna, observando o direito do consumidor²¹.

Eros Roberto Grau²² aponta que os fundamentos que compõem o direito do consumidor devem ser considerados como um direito fundamental, na medida em que a norma que tutela os interesses dos consumidores promove uma equalização das obrigações entre as partes, diante da percepção fática ser desigual entre o fornecedor e o consumidor dos produtos, assim, trata-se de uma exigência de caráter interventivo decorrente do princípio da dignidade da pessoa humana. Completa Filomeno que “embora essa defesa do consumidor apareça como um dos princípios da própria ordem econômica, na verdade ela é o fim visado pelo próprio Estado, na consecução de seu bem comum”²³

A Constituição Federal de 1988 em seu art. 24, inciso VIII, elenca a competência da União, Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a responsabilidade por danos ao consumidor. Como resultado, em consonância com o art. 5º, inciso XXXII, da CRFB/88, por meio do Poder Legislativo, foi promulgada a Lei 8.078/90, que criou o Código de Defesa do Consumidor.

O Código de Defesa do Consumidor²⁴ apresenta como objetivo tutelar o consumidor como um “sujeito de direitos especiais”, constitucionalmente identificado como a parte vulnerável da relação (art. 4º, inciso I, do CDC), diante da necessidade da facilitação dos seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova com a finalidade de reparação de patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos (art. 6º, incisos VI e VIII, do CDC).

Parte-se dessa premissa da vulnerabilidade, considerando que a vulnerabilidade do consumidor é presumida em comparação ao fornecedor (aquele que oferecer produtos e serviços no mercado), o consumidor é o personagem menos informado, que “tem pouco ou quase nenhum poder diante de um conflito que possa

²¹ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 10 jul. 2019.

²² GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. 8 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003. p. 260.

²³ FILOMENO, José Geraldo Brito. **Curso fundamental de direito de consumidor**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2014. p. 01.

²⁴ BRASIL. **Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078.htm. Acesso em: 10 jul. 2019.

surgir entre eles”²⁵.

Cláudia Lima Marques descreve sobre a relevância da positivação dos preceitos que valoram a defesa do consumidor, porque além de ser considerado um direito fundamental, também versa de um direito humano que garante a proteção aos interesses existências e patrimoniais da pessoa humana²⁶.

A dignidade da pessoa humana está prevista na CRFB/88²⁷, no art. 1º, III, como um dos princípios fundamentais. Essa expressão retrata que todas as relações jurídicas de âmbito nacional devem observar a dignidade da pessoa humana, inclusive as que tiverem ligações com o direito do consumidor.

O princípio da dignidade da pessoa humana foi estabelecido pela Declaração da Universal de Direitos Humanos²⁸, em 1948, pela Organização das Nações Unidas – ONU, no preâmbulo de seu texto, reconhecendo a dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis como fundamento para a liberdade, justiça e paz no mundo.

Por essa conexão, no ano de 1985, a ONU editou a Resolução 39/248²⁹, que conferiu ao direito do consumidor um direito além de fundamental, um direito humano de nova geração/dimensão, por conferir proteção frente aos riscos para a saúde e segurança dos consumidores e a promoção dos interesses econômicos e sociais, na qual desenvolveu o princípio da vulnerabilidade do consumidor que influenciou diversos países, inclusive o Brasil. Além disso, a ONU impôs aos Estados filiados, “a obrigação de formularem uma política efetiva de proteção ao consumidor,

²⁵ FILOMENO, José Geraldo Brito. **Curso fundamental de direito de consumidor**. p. 03.

²⁶ MARQUES, Cláudia Lima. **Contratos no Código de Defesa do Consumidor**: o novo regime das relações contratuais. 6 ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. p. 399.

²⁷ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 10 jul. 2019.

²⁸ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração universal dos direitos humanos 1948**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2019.

²⁹ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Resolução 39/248**. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/resolu%C3%A7%C3%A3o-da-organiza%C3%A7%C3%A3o-das-na%C3%A7%C3%B5es-unidas-onu-n%C2%BA-39248-de-16-de-abril-de-1985-em-ingl%C3%AAs>. Acesso em: 10 jul. 2019.

bem como de manterem uma infraestrutura adequada para sua implementação”³⁰

A União Europeia também promulgou a Carta dos Direitos Fundamentais³¹, publicada em 18 de dezembro de 2000, prevê em seu art. 38, com o título “Defesa dos Consumidores” que “as políticas da União devem assegurar um elevado nível de defesa dos consumidores”.

Diante desse cenário, percebe-se a importância seja nacional, como internacional do Estado em regulamentar e proteger os indivíduos para a promoção da defesa do consumidor de maneira uniforme e igualitária, por tratar-se de um direito humano e fundamental, portanto inviolável e inalienável.

Ambas as classificações de direitos, sejam humanos e fundamentais, tem como princípio basilar o da dignidade da pessoa humana, que tem seu conceito pautado em um conjunto de direitos e deveres fundamentais específicos do ser humano, sendo o Estado e a comunidade os responsáveis por respeitar e proteger o cidadão vulnerável de todos os atos desumanos e degradantes que possam ameaçar as condições de existência mínima de subsistência do indivíduo³², entre elas a proteção ao consumidor, uma vez que é compreendida como “a razão de ser do Direito. Ele se bastaria sozinho para estruturar o sistema jurídico”³³.

Os direitos fundamentais e os direitos humanos possuem peculiaridades diferentes, não podendo ser confundidos um com o outro, por mais que na prática pareçam idênticos, sendo utilizados inclusive como sinônimos, porque ambos têm o papel de assegurar a qualidade de vida digna do ser humano.

A principal diferença entre eles enfatizada pela doutrina está no alcance de sua expressão. Direitos fundamentais são os direitos reservados e positivados em âmbito interno de cada país, ou seja, nas Constituições Federais de cada Estado. Já, os direitos humanos também estão positivados, porém a nível internacional, com por

³⁰ FILOMENO, José Geraldo Brito. **Curso fundamental de direito de consumidor**. p. 09.

³¹ UNIÃO EUROPEIA. **Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia**. Disponível em: http://www.europarl.europa.eu/charter/pdf/text_pt.pdf. Acesso em: 10 de jul. 2019.

³² SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na constituição federal de 1988**. 9. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012. p. 115.

³³ NERY JÚNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. **Constituição Federal Comentada e Legislação Constitucional**. 2. ed. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2009. p. 151

exemplos nas declarações e convenções internacionais, que atendem as exigências básicas relacionadas à dignidade, liberdade e igualdade do ser humano³⁴.

Pérez Luño³⁵ acrescenta que, os direitos humanos devem ser entendidos como um conjunto de faculdades histórico, onde concentram-se as exigências da dignidade, da liberdade e da igualdade humana, as quais devem ser reconhecidas de forma positivada pelos ordenamentos jurídicos a nível nacional e internacional. Enquanto os direitos fundamentais são aqueles direitos humanos garantidos pelo ordenamento jurídico positivado, na maior parte dos casos em sua norma constitucional, porque devem gozar sempre de uma tutela reforçada.

A proteção do consumidor deve ser compreendida como um direito fundamental e humano, pela razão de constituir um sistema jurídico e político que é capaz de auxiliar nas resoluções de conflitos, desde que estejam em conformidade com o exercício da cidadania e visem garantir o melhor direito aos consumidores e a promoção dos interesses econômicos e sociais devido a vulnerabilidade do consumidor perante o fornecedor de serviços³⁶.

Dalmo de Abreu Dallari³⁷ complementa que os direitos humanos estão vinculados aos direitos fundamentais do ser humano, uma vez que sem eles os sujeitos não estariam aptos a prosperar e desenvolver plenamente uma vida digna. Dessa forma, direitos humanos podem ser compreendidos como garantias estendidas aos indivíduos onde devem ser asseguradas o mínimo existência referente às necessidades básicas de cada pessoa, excepcionalmente sobre a vida, igualdade, liberdade ou qualquer outro direito considerado fundamental para um desenvolvimento digno³⁸.

³⁴ PERÉZ LUÑO, Antonio E. **Los derechos fundamentales**: temas clave de la constitución española. Undécima edición. Editorial Tecnos, Madrid, 2013. p. 40.

³⁵ PERÉZ LUÑO, Antonio E. **Los derechos fundamentales**: temas clave de la constitución española. p. 42.

³⁶ SILVA, Rogerio. **A concretização do direito fundamental de proteção ao consumidor/cidadão vulnerável**: Um debate acerca das intersecções público-privado em face da proposta de políticas públicas de autonomia dos procons. 233 f. Tese (Doutorado em Direito) UNISC, 2016. p. 10.

³⁷ DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos humanos e cidadania**. São Paulo: Moderna, 1987. p. 07.

³⁸ PECES-BARBA, Gregorio et al. **Derecho positivo de los derechos humanos**. Madrid: Debate, 1987. p. 14-15.

Noberto Bobbio³⁹ consagra que os direitos humanos por mais fundamentais que sejam, “são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizados por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, que surgem de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas”. Nesse sentido, pode compreende-se que os direitos humanos são aqueles registrados nos relevantes documentos históricos, e possuem reconhecimento universal com o intuito de garantir a dignidade da pessoa humana⁴⁰.

Esses documentos históricos viabilizaram as primeiras concepções acerca da importância dos direitos humanos, assegurando a proteção dos povos considerados mais frágeis por meio da promoção e proteção do Estado. Nesse viés, os direitos humanos “não regem as relações entre iguais; opera precisamente em defesa dos ostensivamente mais fracos. Nas suas relações entre desiguais, posiciona-se em favor dos mais necessitados de proteção⁴¹”. Oportunamente, percebe-se nesse ponto as semelhanças entre os princípios basilares do direito do consumidor pautado na vulnerabilidade das relações de consumo e da proteção aos direitos humanos pautados na dignidade da pessoa humana.

Porém, atualmente a afirmação dos direitos humanos muitas vezes tem sua efetividade ameaçada, especialmente por conta da emergência das corporações transnacionais que são pautadas apenas no lucro de seu capital e na produção em massa de novos produtos, em contrapartida essa atuação pode refletir diretamente na garantia e efetividade dos direitos humanos e do consumidor, ainda que devidamente positivados⁴².

Um dos principais obstáculos relacionados a esse tema é a falta de comunicação entre a lei a garantia do direito humano, uma vez que “é marcante a ausência de diálogo entre os especialistas em direitos humanos e os civilistas; e por

³⁹ BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução Carlos Nelson Coutinho. Nova ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. p. 05.

⁴⁰ COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 5 ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 01.

⁴¹ PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 9 ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008. p. xxxv.

⁴² LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt**. São Paulo: Companhia de Letras, 1988. p. 146.

outro, como é fechada a comunicação e retroalimentação entre os penalistas e constitucionalistas com os jusfilósofos e historiadores do direito”⁴³.

Portanto, verifica-se que os direitos humanos são inerentes à própria natureza humana, tendo seu reconhecimento como resultado de um histórico processo, que ocorreu de forma lenta e gradual, por meio de conquistas e retrocessos emblemáticos, em vista disso os direitos humanos são não direitos estáticos, nem reconhecidos por “meros favores”, “são frutos que se sedimentam na evolução e nas contradições da sociedade – e infelizmente, sem homogeneidade, pois não pode-se esquecer que em muitos lugares se vive hoje em situações semelhantes às primeiras fases da evolução”⁴⁴. Dessa forma, o conceito de direitos humanos é conhecido por gerações ou dimensões.

Norberto Bobbio classifica direitos humanos em “gerações”, por considerá-los como direitos históricos. Enquanto isso, Ingo Wolfgang Sarlet define-os em “dimensões” de direitos humanos em atenção “a discordância reside essencialmente na esfera terminológica, havendo, em princípio, consenso no que diz com o conteúdo das respectivas dimensões e gerações de direitos”⁴⁵.

Por conta dessa diferença conceitual, que está relacionada apenas na terminologia, adota-se como marco teórico a concepção de Norberto Bobbio, empregando no presente estudo o termo “geração” de direitos humanos.

A primeira geração dos direitos humanos manifesta-se, ao longo dos séculos XVIII e XIX, tendo como marco principal o valor da liberdade pessoal, devido a sua importância histórica, porque emerge das “lutas travadas entre a burguesia e o Estado absolutista é que surge as condições para a instituição formal de um elenco de direitos que passam a ser considerados fundamentais”⁴⁶.

⁴³ RUBIO, David Sánchez. **Encantos e desencantos de direitos humanos: da emancipações, libertações e dominações**. Tradução Ivone Fernandes Morcillo Lixa, Helena Henkin. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014. p. 26.

⁴⁴ GORCZEVSKI, Clovis. **Direitos humanos: dos primórdios da humanidade ao Brasil**. Porto Alegre: Imprensa Livre, 2005. p. 73.

⁴⁵ SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na constituição federal de 1988**. p. 45.

⁴⁶ GORCZEVSKI, Clovis. **Direitos humanos: dos primórdios da humanidade ao Brasil**. p. 74.

Tem-se como referência o individualismo dos sujeitos de direito frente ao Estado, considerados como garantias de defesa dos cidadãos, que limitava a atuação do Estado, “o primeiro dos direitos a ser reclamado pelos súditos do Estado e a obter proteção”⁴⁷.

Por esse motivo, são denominados como direitos negativos, “uma vez que dirigidos a uma abstenção, e não uma conduta positiva por parte dos poder públicos, sendo, direitos de resistência e oposição perante o Estado”⁴⁸.

Na metade do século XIX e consagrados no século XX, surgem os direitos humanos de segunda geração, na época estava em tona os problemas sociais e econômicos ocorridos pelos impactos da industrialização. “Sua ênfase está nos direitos econômicos, sociais e culturais, nos quais existe como que uma dívida da sociedade para com o indivíduo”⁴⁹.

Naquele século os sujeitos precisavam de diferentes proteções frente o poder das indústrias, e socorreram-se no Estado como um meio de garantia para efetivar os direitos fundamentais, principalmente de um trabalho digno e de greve. Os direitos de segunda geração tem como atributos direitos de prestações sociais estatais como a assistência social, saúde, educação, trabalho, entre outros⁵⁰

A diferença entre os direitos de primeira e segunda geração estão na dimensão negativa e positiva, respectivamente, de cada um deles. Ao passo que “não se cuida mais, portanto, de liberdade do e perante o Estado, e sim de liberdade por intermédio do Estado”⁵¹.

Com final da Segunda Guerra Mundial, despontaram os direitos humanos de terceira geração, em consequência de todas as atrocidades ocorridas no período de 1939 a 1945. Esses direitos “desperta a consciência de um mundo dividido entre

⁴⁷ BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. p. 03.

⁴⁸ SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na constituição federal de 1988**. p. 47.

⁴⁹ GORCZEVSKI, Clovis. **Direitos humanos: dos primórdios da humanidade ao Brasil**. p. 75.

⁵⁰ SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na constituição federal de 1988**. p. 47.

⁵¹ SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na constituição federal de 1988**. p. 47

nações desenvolvidas e subdesenvolvidas, divisão esta que se reproduz no interior dos Estados, e faz surgir um novo grupo de direitos com características claramente diferente das anteriores”⁵².

A terceira geração de direitos humanos é definida com base na fraternidade e na solidariedade “a nota distintiva destes direitos da terceira dimensão reside basicamente na sua titularidade coletiva, muitas vezes indefinida e indeterminável, o que se revela a título de exemplo, especialmente o direito ao meio ambiente e qualidade de vida”⁵³.

Nesse sentido os direitos humanos de terceira geração tem como destinatária final o próprio gênero humano, onde sua afirmação foi fundada em um momento crítico da sociedade, objetivando um viés de garantias coletivas como valor supremo em termos de existencialidade concreta⁵⁴.

Ao lado dos direitos sociais e coletivos, os direitos humanos de terceira geração engloba o surgimento ao desenvolvimento de novas tecnologias, que neste leque abrange também as garantias do consumidor⁵⁵.

Por fim, atualmente existem também os direitos humanos de quarta geração, que para Sarlet “é o resultado da globalização dos direitos fundamentais, no sentido de uma universalização no plano no plano institucional, que corresponde, na sua opinião, a derradeira fase de institucionalização do Estado Social”⁵⁶. Nesse sentido, Bonavides também entende que compreende a essa geração “o direito à democracia, o direito à informação, e o direito ao pluralismo”⁵⁷.

Diante das gerações de direitos humanos e toda sua amplitude, conceituar direitos humanos trata-se de uma tarefa complexa, porque sua expressão pode ser

⁵² GORCZEWSKI, Clovis. **Direitos humanos: dos primórdios da humanidade ao Brasil**. p. 76.

⁵³ SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na constituição federal de 1988**. p. 48-49.

⁵⁴ BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 7 ed. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 569.

⁵⁵ BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. p. 09.

⁵⁶ SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na constituição federal de 1988**. p. 50.

⁵⁷ BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. p. 571.

vaga e ao mesmo tempo abranger diversas interpretações⁵⁸.

Os direitos humanos detêm qualidades universais e indisponíveis, posto que são considerados direitos fundamentais que asseguram a dignidade da pessoa humana, bem como estão ligadas aos aspectos sociais, culturais e econômicos, na qual fazem parte o direito do consumidor⁵⁹.

Por conta disso, Perez Luño⁶⁰, destaca que os direitos humanos são consequências de um conjunto de garantias que devem propiciar principalmente a dignidade, a liberdade e a igualdade de cada indivíduo, assegurados por políticas públicas de cada Estado, e caso os direitos humanos não sejam garantidos em âmbito nacional, os sujeitos devem buscar seus direitos na esfera internacional.

Diante da concepção internacional dos direitos humanos, o sujeito titular dos direitos pode ser qualquer pessoa, independentemente de sua nacionalidade, devendo ser tutelado em qualquer lugar do mundo que esteja, posto que a sua condição humana está direcionada em estabelecer seres humanos dignos e igualitários⁶¹. Portanto, os direitos humanos são considerados direitos fundamentais de todos os indivíduos, sendo eles especiais e indispensáveis, positivados nas Constituições fixar limites e assegurar direitos entre o homem e o Estado⁶².

Por fim, com base nessas características, tem-se que o direito do consumidor é um direito humano e fundamental, enquadrado na terceira geração, devido a sua nova geração social e econômica, necessitando da proteção e regulamentação do Estado, por meio da atuação positiva por todos os seus poderes: Judiciário, Executivo, Legislativo⁶³.

⁵⁸ BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. p. 16-17.

⁵⁹ PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 47.

⁶⁰ PÉREZ LUÑO, Antonio Enrique. **Derechos humanos, estado de derecho y constitución**. 4 ed. Madrid: Tecnos, 1991. p. 48.

⁶¹ NINO, Carlos Santiago. **Ética y derechos humanos: em Ensayo de Fundamentación**. 2 ed. Buenos Aires: Astrea, 1989. p. 41.

⁶² WEIS, Carlos. **Direitos humanos contemporâneos**. São Paulo: Malheiros Editores, 2011. p. 25.

⁶³ BENJAMIN, Antônio Herman V.; MARQUES, Claudia Lima e BESSA, Leonardo Roscoe. **Manual de Direito do Consumidor**. p. 31.

1.2 A REVOLUÇÃO DO CONSUMO: DA SOCIEDADE DE CONSUMIDORES AO CONSUMOCENTRISMO

Conforme dissertado no tópico anterior, nota-se toda a preocupação e evolução legislativa acerca do direito do consumidor. A importância de um marco regulamentador sobre esse tema assim se apresenta porque o consumo evoluiu de uma forma insólita, principalmente pelos impactos da globalização, conforme será abordado no próximo tópico – necessitando, portanto, tutelar as garantias fundamentais atribuídas aos consumidores, por tratar-se da parte vulnerável na relação.

Os registros históricos sobre o consumo existem desde o início da humanidade. Naquela época, essa prática era tratada como uma questão de sobrevivência humana, as quais faziam referências às necessidades biofisiológicas da vida, estando associadas a disponibilidade do alimento e a coleta na natureza⁶⁴.

O consumo representava situações básicas de satisfação de necessidades pessoais, seja para alimentação, vestuário, ou quaisquer incumbências que sejam indispensável para o dia a dia do ser humano, considerando que o consumo era tratado como “uma condição e um aspecto permanente e irremovível, sem limites temporais ou históricos; um elemento inseparável da sobrevivência biológica que nós humanos compartilhamos com todos os outros organismos vivos”⁶⁵.

Desde a indispensabilidade do consumo para subsistência humana, ou seja, para fins puramente fisiológicos, novas transformações emergiram na sociedade, principalmente por conta da globalização e da “iminência da dissolução dos vínculos sociais devido ao apelo extremado ao consumo e aos efeitos devastadores da lógica perversa do capitalismo real de livre mercado”⁶⁶.

⁶⁴ PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; SIMIONI, Rafael Lazzarotto. Da maximização à eficiência: o sentido de consumo na semântica econômica moderna. In: **Relações de consumo: consumismo**. Orgs. PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; HORN, Luiz Fernando Del Rio. Caxias do Sul, RS: EDUCS, 2010. p. 09.

⁶⁵ BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadorias**. p. 37.

⁶⁶ BEDIN, Gilmar Antonio. Estado, cidadania e globalização do mundo: algumas reflexões e possíveis desdobramentos. In: OLIVEIRA, Odete Maria de (Coord.). **Relações internacionais e globalização: grandes desafios**. 2 ed. Ijuí: Unijuí, 1999. p. 124.

Com o passar dos anos, o consumo deixa de ser entendido apenas como uma característica de necessidades básicas dos seres humanos, porque devido às inovações disponíveis no comércio, os consumidores começam a adquirir produtos com outras finalidades: desejo e a satisfação de necessidades pessoais.

Bauman, aponta uma diferença fundamental nas relações de consumo, denominado como “revolução consumista”, que está vinculado a passagem do consumo ao consumismo⁶⁷. Assim, é imprescindível acrescentar que o termo consumo não pode ser confundido com consumismo, considerando que “de maneira distinta do consumo, que é basicamente uma característica e uma ocupação dos seres humanos como indivíduos, o consumismo é um atributo da sociedade”⁶⁸.

O consumismo tem como característica a “capacidade de ‘querer’, ‘desejar’, ‘ansiar por’ e particularmente experimentar tais emoções repetidas vez”⁶⁹. Dessa forma, pode ser entendido como um arranjo social resultante da reciclagem de vontades, desejos, anseios humanos rotineiros e permanentes, ou seja, pertences que excedem as necessidades de sobrevivência⁷⁰.

O consumo está relacionado a satisfação de necessidades para sobrevivência básica dos seres humanos. Já o consumismo procura alcançar o êxtase pessoal, para aumentar a intensidade de desejos crescentes no momento de cada compra.

Percebe-se assim, que o consumo para subsistência humana não representa riscos ambientais e sociais, sendo apenas uma etapa fundamental de um ciclo de nossas vidas.

Na contramão “começamos a viver menos na proximidade dos outros homens, na sua presença e no seu discurso; e mais sob o olhar mudo de objetos obedientes e alucinantes que nos repetem sempre, o mesmo discurso”⁷¹.

⁶⁷ BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo**: a transformação das pessoas em mercadorias. p. 38

⁶⁸ BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo**: a transformação das pessoas em mercadorias. p. 41.

⁶⁹ BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo**: a transformação das pessoas em mercadorias. p. 39.

⁷⁰ BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo**: a transformação das pessoas em mercadorias. p. 41.

⁷¹ BAUDRILLARD, Jean. **A sociedade de consumo**. Lisboa: Edições 70, 2007. p. 15.

Por conta dessas circunstâncias, emerge a figura da “sociedade de consumidores” definida pelo modo individualista de cada indivíduo se comportar, representando um tipo de sociedade que “promove, encoraja ou reforça a escolha de um estilo de vida e uma estratégia existencial consumista, e rejeita todas as opções culturais alternativas”⁷².

Ulrich Beck, em sentido similar apresenta a “sociedade de risco” como uma consequência dos impactos da globalização e do modelo econômico capitalista de produção e consumo, com interesses direcionados para alavancar grandes receitas para as corporações transnacionais, resultando na individualização da vida privada e na significativa “dependência do mercado em todas as dimensões da conduta na vida [...] promovido por meio de comunicação de massa e absorvidos por opiniões, hábitos, gostos e estilos de vida predeterminados”⁷³.

A sociedade de consumidores tem como critério a promessa de satisfazer desejos humanos, por acreditar que a motivação no consumo estimula novos experimentos consumistas, com o intuito de manter o consumidor insatisfeito com seu atual produto, para que sinta necessidade de adquirir algo mais moderno, posto que “a promessa de satisfação só permanece sedutora enquanto o desejo continua *insatisfeito*; mais importante ainda, quando o cliente não está ‘*plenamente* satisfeito”⁷⁴

Devido a “revolução do consumo” os indivíduos consomem a fim de satisfazer suas futilidades, adquirindo produtos da moda lançada pelo mercado, para abastecer os seus desejos, uma vez que a sociedade de consumo é voltada para “as novas elites do mundo econômico alardeiam sem complexos seus gostos pelos produtos de luxo e pelos símbolos de posição social. [...] O esnobismo, o desejo de parecer rico, o gosto de brilhar, a busca pela distinção social”⁷⁵.

Gilles Lipovetsky, define que a sociedade de consumidores pode ser compreendida através de duas passagens ocasionadas pela globalização, sendo a

⁷² BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo**: a transformação das pessoas em mercadorias. p. 70.

⁷³ BECK, Ulrich. **Sociedade de risco**: rumo a uma outra modernidade. p. 195.

⁷⁴ BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo**: a transformação das pessoas em mercadorias. p. 63.

⁷⁵ LIPOVETSKY, Gilles; ROUX, Elyette. **O luxo eterno**: da idade do sagrado ao tempo das marcas. Tradução Maria Lúcia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 2008. p. 51.

primeira, e, crucial, o advento da política capitalista que aqueceu a economia e a produção em massa dos produtos; e, como consequência, a segunda passagem originada pela substituição de uma sociedade “rigorístico-disciplinar” por uma sociedade “da moda”, modelada pelas corporações transnacionais com o objetivo de ofertar aos consumidores os seus produtos como se fossem um “sonho jubiloso”. Completa ainda, que a sociedade de consumidores surge como, “uma cultura hedonista e psicologista que incita a satisfação imediata das necessidades, estimula a urgência dos prazeres, enaltece o florescimento pessoal, coloca no pedestal o paraíso do bem-estar, do conforto e do lazer”⁷⁶.

Além disso, considerando que as corporações transnacionais oferecem os sonhos em forma de produtos para os consumidores, na medida em que os indivíduos utilizam objetos patrocinados por grandes marcas desponta a ideia de que “aquele que pode consumir mais e melhores produtos detém o poder social e econômico sobre os outros”⁷⁷.

Na concepção de Zygmunt Bauman, a principal característica da sociedade de consumidores não está relacionada apenas na realização de desejos através da aquisição de objetos, mas, sim, na “comodificação ou recomodificação do consumidor: elevar a condição dos consumidores à de mercadorias vendáveis”⁷⁸.

A *comodificação* ou *recomodificação* apontada pelo autor, significa afirmar que “ninguém pode se tornar sujeito sem primeiro virar mercadoria, e ninguém pode manter segura subjetividade sem reanimar, ressuscitar e recarregar de maneira perpétua as capacidades esperadas e exigidas de uma mercadoria vendável”⁷⁹.

Para entender o termo *comodificação* ou *recomodificação*, que está relacionada na transformação do próprio ser humano em sua mercadoria, é imprescindível interpretar o que significa mercadoria e como uma pessoa pode ser

⁷⁶ LIPOVETSKY, Gilles; CHARLES, Sebastien. **Os tempos hipermodernos**. Tradução Mário Vilela. 4 ed. São Paulo: Editora Barcarolla, 2011. p. 60-61.

⁷⁷ PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; CALGARO, Cleide. Desenvolvimento sustentável e o consumocentrismo: o paradoxo da modernidade. In: PEREIRA, Agostinho O. Koppe; CALGARO, Cleide; PEREIRA, Henrique M. Koppe (Orgs). **O consumo da sociedade moderna [recurso eletrônico]**: consequências jurídicas e ambientais. Caxias do Sul, RS: Edusc, 2016, p. 40.

⁷⁸ BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo**: a transformação das pessoas em mercadorias. p. 76.

⁷⁹ BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo**: a transformação das pessoas em mercadorias. p. 20.

tornar uma.

O significado de mercadoria está diretamente ligado ao mercado, isto é, pode ser todo e qualquer item que possa ser comercializado, e conseqüentemente vendido por um determinado valor. Ressalta-se que, esse termo está relacionado ao sistema capitalista, na intenção de que a mercadoria é o item utilizado para aquecer as empresas e gerando lucros e expansão da produção.

É importante frisar que a mercadoria sempre estará vinculada ao lucro final, ou seja, como exemplo, se alguma pessoa íntima lhe fizer uma roupa ou qualquer vestuário, como forma de lhe presentear, esse produto não será considerada mercadoria, porque não gerou renda ao mercado. Porém, se a pessoa ao invés de lhe fazer o produto, for diretamente ao caixa de uma loja e lhe presentear com uma peça de roupa, esse item será avaliado como uma mercadoria, considerando a contribuição final com o mercado.

Explicado o conceito de mercadoria, o que Zygmunt Bauman quer dizer que a grande característica da sociedade de consumidores é quando uma pessoa torna-se a sua própria mercadoria?

Essa discussão está ligada a integridade física dos indivíduos, posto que com a “revolução do consumo”, estar “bem vestido”, utilizar objetos de valor, como carros de luxo, fazer uso das melhores tecnologias, perante a sociedade é considerada uma maneira de promover-se socialmente, porque “as pessoas aliciadas, estimuladas ou forçadas a promover uma mercadoria atraente e desejável [...], fazem o máximo possível e usam os melhores recursos que têm à disposição [...] os produtos são encorajados a colocar no mercado, promover e vender são elas mesmas”⁸⁰.

Por conta disso, desenvolvem-se personalidades por meio do consumo, “ao explorarem o mercado à procura de bens de consumo, são atraídos para as lojas pela perspectiva de encontrar ferramentas e matérias primas que podem usar para se fazerem aptos a serem consumidos, e, assim valiosos para o mercado”⁸¹.

⁸⁰ BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo**: a transformação das pessoas em mercadorias. p. 13.

⁸¹ BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo**: a transformação das pessoas em mercadorias. p. 82.

Assim, a necessidade humana de tornar-se uma mercadoria, encontra-se vinculada ao desejo por um reconhecimento pessoal para ser “alguém mais”. Em contrapartida, as consequências são alarmantes, gerando impactos socioambientais que devem ser combatidos, considerando que atualmente o mundo está “dividido entre as coisas a serem escolhidas e os que as escolhem; as mercadorias e seus consumidores: as coisas a serem consumidas e os seres humanos que as consomem”⁸².

O indivíduo transforma-se em “sua própria mercadoria desejável” perante a sociedade, na qual a sua imagem estará relacionada ao que veste, e não aquilo que produziu em defesa dos benefícios coletivos, “a produção de bens de consumo é agora um fenômeno cultural: compra-se o produto tanto por sua imagem quanto por sua identidade imediata”⁸³.

Logo, constata-se que a sociedade de consumidores é visualizada pelo desejo em consumir para conquistar e elevar seu status pessoal, ocorrendo de maneira individualista e exagerada. Porém, atualmente, a “revolução do consumo” cresce negativamente em passos largos, de forma que emerge na sociedade contemporânea outros dois formatos, que ultrapassam os limites do consumismo, as quais serão abordadas a seguir: “O Hiperconsumo” e “O Consumocentrismo”.

A primeira, a “era do Hiperconsumo”, rompe a barreira da sociedade de consumidores e pode se dizer que trata-se de um estágio superior e mais drástico que a anterior, no sentido de que induz a população à buscar produtos que fomentam os desejos relacionados a sua aparência física, sentimental, carnal, relacional, ou seja alegria em abundância para o gozo pleno da felicidade⁸⁴.

A sociedade *hiperconsumista* apresenta um novo e negativo modo de consumo para a população. Nesse estágio, a atenção de cada indivíduo não está voltada apenas no exibicionismo que existe na sociedade de consumidores, sendo

⁸² BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo**: a transformação das pessoas em mercadorias. p. 20.

⁸³ JAMESON, Frederic. **Pós-modernismo**: a lógica cultural do capitalismo tardio. Tradução Vinícius Dantas. São Paulo: Ática, 1996. p. 138.

⁸⁴ LIPOVETSKY, Gilles. **A felicidade paradoxal**: ensaios sobre a sociedade de hiperconsumo. Tradução Maria Lúcia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. p. 42.

superado esse antigo conceito de que “os objetos significavam um sinal de status, porém agora eles são colocados à disposição do indivíduo; digamos, nessa fase os bens de consumo não são procurados como método de diferenciar do outro”⁸⁵. E, ainda, conforme acrescenta Gilles Lipovestky “o apogeu do consumo já não tem a ver com o signo diferencial, mas com o valor experimental, o consumo ‘puro’ que funciona não como significante social, mas como panóplia de serviços destinados ao indivíduo”⁸⁶.

Nessa “Era”, tem-se como relevante característica, o fato de que os homens e as mulheres procurem a felicidade por intermédio do consumo, ou seja, no momento da compra de cada objeto. As inovações que despontam anualmente – muitas vezes até mensalmente - pelo mercado, são desejadas pelas pessoas para propiciar e estimular sua satisfação própria.

Devido à velocidade em que se consome atualmente, por conta das facilidades trazidas pela globalização, a troca de objetos e o ritmo de lançamentos de produtos está cada vez mais frenético, e “incorporador perfeitamente pela sociedade em seu modo de vida, em que as roupas, os gostos musicais e até as religiões são consumidos, destruídos e descartados em um ritmo cada vez maior”⁸⁷.

Diante desse novo fenômeno consumista, o estilo de vida até mesmo a cultura de cada região, servem para aquecer o mercado e buscar novas tecnologias⁸⁸ para acrescentar em determinadas situações, sendo que “vivemos o tempo dos objetos: quero dizer que existimos segundo o seu ritmo e em conformidade com sua

⁸⁵ RODRIGUES, Alexandre Lamas; PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; CALGARO, Cleide. Uma análise do hiperconsumo moderno na sociedade de risco. In: CALGARO, Cleide; PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; PEREIRA, Henrique Mioranza Koppe (Orgs). **Consumo, democracia e meio ambiente [recurso eletrônico]**: Caxias do Sul, RS: EducS, 2016, p. 100.

⁸⁶ LIPOVETSKY, Gilles. **A felicidade paradoxal**: ensaios sobre a sociedade de hiperconsumo. p. 37.

⁸⁷ LIPOVETSKY, Gilles. **A felicidade paradoxal**: ensaios sobre a sociedade de hiperconsumo. p. 67.

⁸⁸ Segundo Zygmunt Bauman e Carlo Bordoni: As comunicações desenvolvem a imaginação e expandem o desejo. As novas tecnologias (telefonia móvel, internet, redes sociais) têm menos importância no desencadeamento dos processos libertários mais recentes que a informação, o conhecimento e a comparação com outras realidades. É o conhecimento que nos conscientiza de nossas diferenças em relação aos outros e produz desejo e ação. A tecnologia só proporciona os instrumentos necessários. A imaginação que desencadeia rebeliões é abastecida pela difusão ampla de novas tecnologias que nenhum Estado, mesmo aqueles determinados a manter a integridade de suas fronteiras, pode obstar. O uso de força é dispensável. Nenhum poder pode deter a imaginação quando ela é alimentada por conhecimento e comunicação. In: BAUMAN, Zygmunt; BORDONI, Carlo. **Estado de crise**. Tradução Renato Aguiar. 1 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2016. p. 44.

sucessão permanente. Atualmente somos nós que os vemos nascer, produzir-se e morrer”⁸⁹.

No mesmo sentido, Gilles Lipovetsky entende que “chegamos ao momento em que a comercialização dos modos de vida não mais encontra resistências estruturais, culturais e nem ideológicas; e em que as esferas da vida social e individual se reorganizam em função da lógica do consumo”⁹⁰.

O conceito de *hiperconsumismo* surge na “materialização do amor nas coisas”, atualmente vive-se pelo trabalho para receber um bom salário e poder adquirir nobres produtos, porque “estando fora de casa por tantas horas, compensam sua ausência com presentes que custam dinheiro. Materializam o amor. E assim continuam o ciclo”⁹¹.

O sujeito estará completo apenas quando conseguir comprar todos os objetos que lhe tragam felicidade e saciem suas necessidades extravagantes, conforme descreve Cambell e Barbosa “eu compro para descobrir quem sou”⁹².

Compreende-se que nesta fase promete-se uma passagem rápida para se buscar a felicidade, onde encontram no consumo uma saída para fugir a realidade, e buscar um prazer instantâneo no momento da compra de novos objetos, considerando que “hoje, amar é como um passeio no shopping, visto que, tal como outros bens de consumo, o relacionamento humano deve ser consumido instantaneamente, não requer maiores intimidades nem grandes conhecimentos sobre a pessoa a se relacionar”⁹³

A revolução do consumo ultrapassa essa barreira Hiperconsumista, e, até o momento desta pesquisa chega ao seu “estágio final” a “Era Consumocentrista”.

⁸⁹ BAUDRILLARD, Jean. **A sociedade de consumo**. p. 15.

⁹⁰ LIPOVETSKY, Gilles. **Os tempos hipermodernos**. p. 31.

⁹¹ HOCHSCHILD, Arlie Russell. **The commercialization of intimate life: notes from home and world**. University of California Press. First Edition, 2003. p. 108.

⁹² CAMPBELL, Colin; BARBOSA, Livia (org). **Cultura, consumo e identidade**. Rio de Janeiro: FGV, 2007. p. 53.

⁹³ PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; PEREIRA, Henrique Mioranza Koppe; PEREIRA, Mariana Mioranza Koppe. Hiperconsumo e ética ambiental. In: PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; HORN, Luiz Fernando Del Rio (Orgs.). **Relações de consumo: meio ambiente**. Caxias do Sul, RS: EducS, 2009, p. 15.

Esse ápice, o “terceiro estágio do consumismo” é abordado pelos professores Agostinho Oli Koppe Pereira e Cleide Calgaro, onde o sujeito vai além das características do consumismo e do *hiperconsumistas*, uma vez que no *consumocentrismo* “endeusa o consumo fazendo com que este seja o fim único de sua existência. Assim, seus desejos são pautados no consumo, tornando este o “verdadeiro centro do universo”⁹⁴.

O consumo atingiu patamares que dificilmente podem ser controlados pelo impulso humano no momento da compra, sendo que o objeto central da vida agora é outro, o objeto, a mercadoria, e não mais o consumidor, uma vez que o sujeito perdeu suas decisões de controle perante o mercado, criando outra categoria, na qual “fabrica corpos submissos e exercitados, corpos dóceis”⁹⁵.

O *consumocentrismo* trata-se de um centralizador do consumo, onde esse elemento ultrapassa o antropocentrismo e torna-se o centro do universo, ou seja, as pessoas deixam de ser o centro do universo, perdendo o controle de seus atos para o consumo, uma vez que o sujeito perde o poder de suas decisões perante o mercado, causando sérios impactos socioambientais⁹⁶.

O significado possui entendimentos diversos, sendo que a visão dos professores distingue da difundida pela doutrina sobre a expressão discutida.

Destaca-se ainda que “o consumocentrismo ficou atrelado à possibilidade de o consumidor ser o detentor do comando das situações de conflito que se apresentam na sociedade moderna de consumo”⁹⁷, quer dizer que o consumidor ainda tem o controle da situação, e está no centro dessas atividades, e consegue controlar as regras mercantis.

⁹⁴ CALGARO, Cleide; PEREIRA, Agostinho Oli Koppe. **A sociedade consumocentrista e a disciplina do sujeito na modernidade: uma análise dos impactos socioambientais**. p. 57.

⁹⁵ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 38. ed. Tradução Raquel Ramallete. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011, p. 133.

⁹⁶ PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; CALGARO, Cleide; PEREIRA, Henrique Mioranza Koppe. Consumocentrismo e os seus reflexos socioambientais na sociedade contemporânea. **Revista direito ambiental e sociedade**. v. 6, n. 2. 2016, p. 265.

⁹⁷ PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; CALGARO, Cleide; PEREIRA, Henrique Mioranza Koppe. **Consumocentrismo e os seus reflexos socioambientais na sociedade contemporânea**. p. 266.

Por outro lado, Pereira e Calgaro, desenvolvem a imagem *consumocentrista* que vai além da doutrina, inovando o conceito no viés acadêmico, considerando que seus estudos apontam resultados diversos. Para eles, o consumo passa a ser o elemento primordial das atividades humanas, transferindo o 'ser' para o 'ter'. Significa dizer, que o consumismo se torna "o centro da sociedade contemporânea, onde o consumidor vai buscar todas as possibilidades de sua nova razão de viver. Consumir é existir"⁹⁸.

O *consumocentrismo* é uma sequência dessa dinâmica apresentada pela sociedade de consumo, que ultrapassa a busca frenética pela felicidade encontrada no hiperconsumo, e impõe o conceito basilar do "consumo como centro da sociedade. Nesse viés ideológico, só se 'é' quando se consegue consumir"⁹⁹, nesta ocasião, os seres humanos perdem o controle de sua própria consciência, passando a ser movido pelo mercado.

Como forma de exemplificar o conceito de 'consumo como centro do universo', deve-se atentar a outros princípios próximos, como o cosmocentrismo (o cosmos é o centro de tudo); o teocentrismo (Deus no centro do mundo); o antropocentrismo (o homem no centro do universo). Assim, como resultado desses outros estudos, o consumocentrismo é o "elemento dominante para onde se dirigem o pensamento e as atividades do cidadão moderno, fazendo com que o mesmo seja levado a consumir, pois, através deste ato, ele se realiza como ser individual e social, pois ele somente 'é' se consumir"¹⁰⁰.

Dessa forma, o sujeito *consumocentrista* "não é somente adestrado a consumir e a fazer com que o consumo seja o centro de suas atenções mas, também, que se conforme com a posição de vigiados pelos diversos instrumentos que o consumo cria"¹⁰¹.

⁹⁸ PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; CALGARO, Cleide; PEREIRA, Henrique Mioranza Koppe. **Consumocentrismo e os seus reflexos socioambientais na sociedade contemporânea**. p. 267.

⁹⁹ CALGARO, Cleide; PEREIRA, Agostinho Oli Koppe. **A sociedade consumocentrista e a disciplina do sujeito na modernidade: uma análise dos impactos socioambientais**. p. 17.

¹⁰⁰ PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; CALGARO, Cleide; PEREIRA, Henrique Mioranza Koppe. **Consumocentrismo e os seus reflexos socioambientais na sociedade contemporânea**. p. 267.

¹⁰¹ CALGARO, Cleide; PEREIRA, Agostinho Oli Koppe. **A sociedade consumocentrista e a disciplina do sujeito na modernidade: uma análise dos impactos socioambientais**. p. 62.

Consequentemente, o modelo consumocentrista constitui um sistema privilegiado para as classes que detêm de um poder econômico para consumir todos os produtos lançados pelo mercado, tornando os sujeitos legítimos “escravos da moda”. Essa conduta, irracional apresenta diversas consequências inestimáveis, tanto para a sociedade como para o meio ambiente, considerando que seu modelo econômico, só se preocupa com o lucro das grandes empresas¹⁰².

Assim, as questões sociais e ambientais muitas vezes são descartadas, ou deixadas em segundo plano, considerando que para o consumidor a única coisa que importa é consumir e para as corporações transnacionais o interesse é o lucro, que vai resultar em danos para a natureza e terá seus “recursos explorados desmedida e insustentavelmente e, por outro, que as desigualdades sociais e a pobreza sejam tidas como algo aceitável na sociedade”¹⁰³.

1.3 AS MUDANÇAS PROVOCADAS PELA GLOBALIZAÇÃO E OS IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS

Neste tópico, será abordada uma visão geral sobre o fenômeno da globalização, desde a sua perspectiva histórica, marco conceitual até a evolução das relações políticas, econômicas e sociais, e principalmente os impactos socioambientais ocasionados por conta disso, uma vez que “a globalização é política, tecnológica e cultural, tanto quanto econômica”¹⁰⁴

É difícil mensurar o começo da perspectiva histórica da globalização, considerando-se que sua ideia “é antiga no pensamento humano. Perpassa toda a história da humanidade. Desde que o homem é considerado como tal, encontra-se presente no ímpeto de extrapolar os limites pessoais e territoriais”¹⁰⁵.

Olsson destaca que a globalização pode ser historicamente localizada

¹⁰² CALGARO, Cleide; PEREIRA, Agostinho Oli Koppe. O constitucionalismo latino-americano e a sociedade consumocentrista: por uma democracia socioecológica. In: Cleide Calgato (Org.) **Direito socioambiental [recurso eletrônico]**, Caxias do Sul, RS: Educs, 2018, p. 15.

¹⁰³ PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; CALGARO, Cleide; PEREIRA, Henrique Mioranza Koppe. Consumocentrismo e os seus reflexos socioambientais na sociedade contemporânea. p. 267.

¹⁰⁴ GIDDENS, Anthony. **O mundo em descontrole: o que a globalização está fazendo de nós**. Tradução Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Record, 2000. p. 21.

¹⁰⁵ SILVA, Karine de Souza. **Globalização e exclusão social**. Curitiba: Juruá, 2000. p. 24.

diante dos avanços tecnológicos no campo da telecomunicação e informática, e principalmente “sob o pano de fundo do modo de produção capitalista e na busca de sua expansão”¹⁰⁶.

A globalização “não é um fato acabado, mas um processo em marcha. Enfrente obstáculos, sofre interrupções, mas generaliza-se e aprofunda-se como tendência”¹⁰⁷, ou seja, “a globalização é um fenômeno emergente, um processo ainda em construção”¹⁰⁸. Não obstante, “buscar descrever um ‘quadro geográfico’ no passado, fixar-se nessa imagem, é condenar-se a negar o tempo. O tempo é dinâmico, em permanente processo de aceleração”¹⁰⁹.

Várias são as perspectivas que pode ser vislumbrada a concepção da emergência da globalização no viés de sua perspectiva histórica. Entretanto, a mais aceita, é que o consenso do tema surgiu no século XVI, devido ao modelo de produção capitalista, “época que simboliza o fim da idade média e o começo da idade moderna”¹¹⁰.

Ianni condecora com o estudo desse fenômeno ao considerar que a história do capitalismo pode ser vista também como a da globalização do mundo, considerando que surgem de “um processo histórico de larga duração, com ciclos de expansão e retração, ruptura e reorientação”¹¹¹. Em razão desses acontecimentos, “ocorreu aumento do volume e da velocidade de transmissão de informações, que, com o desenvolvimento tecnológico, perpassam, fortalecem e redefinem a expansão do modo de produção capitalista”¹¹²

Esse processo resulta na “convergência de distintas e importantes transformações institucionais, políticas, organizacionais, comerciais, financeiras e

¹⁰⁶ OLSSON, Giovanni. **Relações internacionais e seus atores na era da globalização**. Curitiba: Juruá, 2003. p. 94.

¹⁰⁷ IANNI, Octavio. **A sociedade global**. 8 ed. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 1999. p. 23.

¹⁰⁸ ORTIZ, Renato. **Mundialização e cultura**. São Paulo: Brasiliense, 1991. p. 15.

¹⁰⁹ DE SOUZA, Maria Adélia Aparecida. Geografias da desigualdade: globalização e fragmentação. In: SANTOS, Milton; DE SOUZA, Maria Adélia Aparecida; SILVEIRA, Maria Laura (Orgs.). **Território globalização e fragmentação**. Editora Hucitec: São Paulo, 2000. p. 21-22.

¹¹⁰ SILVA, Karine de Souza. **Globalização e exclusão social**. p. 26.

¹¹¹ IANNI, Octavio. **A sociedade global**. p. 55.

¹¹² OLSSON, Giovanni. **Relações internacionais e seus atores na era da globalização**. p. 89-90.

tecnológicas ocorridas ao longo das décadas 70, 80 e 90”¹¹³. Essas transformações aceleram o globo e se instalam no “coração das nações e as transcende ao mesmo tempo, de tal forma que a atenção limitada aos processos locais, às identidades locais, às unidades de análise locais, torna incompleta a compreensão do local”¹¹⁴.

Sobre a discussão do surgimento e do processo de evolução da globalização, Roland Robertson¹¹⁵ divide o tema em cinco fases como marco inicial deste fenômeno, sendo elas: a) fase embrionária: originada na Europa, no início do século XV, caracterizada pelo sistema político-feudal e pela criação da geografia moderna e a divulgação do calendário gregoriano; b) fase incipiente: equivalente desde a metade do século XV até a década de 1870, qualificada pela construção dos Estados, e como consequência, a criação de agência internacionais para regulamentar quaisquer problemas de cunho internacional; c) fase da decolagem: meados de 1870 até 1920, apontada pela intensificação das vertentes globais, entre elas as restrições sobre migração e a extensão e presteza dos mecanismos de comunicação, além do surgimento da Primeira Guerra Mundial; d) fase da luta pela hegemonia: final dos anos de 1920 até 1960, marcada por conflitos econômicos, pelo contratempo ocorrido na Guerra Fria e, sucessivamente a criação das Nações Unidas, devido a todos os acontecimentos ocasionados pelo holocausto e do armamento nuclear, consolidado de Terceiro Mundo; e) fase da incerteza: Por fim, a última fase, que emerge desde 1960 até a atualidade, caracterizada pela intensa consciência global em conceitos relacionados ao meio ambiental e ao gênero humano, e, principalmente pela aceleração das comunicações globais, difusão tecnológica e o armamento nuclear. Por fim, complementa o autor, fazendo uma ressalva, de que as definições de globalização não eram abrangentes ou reconhecida “como um conceito significativo, independentemente do seu difuso e intermitente uso anterior, até o início ou meados dos anos 80”¹¹⁶.

Diante deste cenário, em que existe a dificuldade de apresentar um

¹¹³ FARIA, José Eduardo. **O direito na economia globalizada**. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 62.

¹¹⁴ ARNAUD, André-Jean. **O direito entre modernidade e globalização**: lições de filosofia do direito e do Estado. p. 16.

¹¹⁵ ROBERTSON, Roland. **Globalização**: teoria social e cultural global. Tradução João R. Barroso. Petrópolis: Vozes, 2000. p. 88-89

¹¹⁶ ROBERTSON, Roland. **Globalização**: teoria social e cultural global. p. 23.

conceito histórico sobre esse estudo, também existem contrapontos para destacar e edificar um conceito determinante para o meio acadêmico, conforme destaca François Chesnais, que “as metáforas abundam diante da falta de conceitos. Nos encontramos ainda apegados a um instrumental teórico construído no final do século XIX”¹¹⁷. Por outro lado, por mais complicado que seja compreender o seu conceito, pode se dizer que consiste na “intensificação das relações sociais em escala mundial, que ligam localidades distantes de tal maneira que acontecimentos locais são modelados por eventos que ocorrem a muitas milhas de distância, e vice-versa”¹¹⁸.

Ao apontar como conceito de globalização, José Eduardo Faria descreve que a globalização serve para “para expressar, traduzir e descrever um vasto e complexo conjunto de processos interligados”¹¹⁹. Dentre esses processos, Milton Santos elenca o “Dinheiro em estado puro”, na qual com a globalização “impõe-se uma nova noção de riqueza, de prosperidade e de equilíbrio macroeconômico, conceitos fundados no dinheiro em estado puro e aos quais todas as economias nacionais são chamadas a se adaptar”¹²⁰. Completa, Octavio Ianni que “muitas coisas estão mudando no mundo, abrindo outras perspectivas sociais, econômicas, políticas e culturais. Mesmo as coisas que não sofreram maiores abalos já não podem ser mais como antes”¹²¹.

Sobre essas alterações globais, Ulrich Beck, utiliza-se da figura da globalização para enfatizar outra relevante característica: a perda de poder dos Estados diante do crescimento econômico das corporações transnacionais. Definindo que os “processos em cujo andamento os Estados nacionais vêem a sua soberania, sua identidade, suas redes de comunicação, suas chances de poder e suas orientações sofrerem a interferência cruzada de atores transnacionais”¹²². Portanto, as consequências da globalização, não se limita apenas ao “solapamento das regras

¹¹⁷ CHESNAIS, François. **A mundialização do capital**. Tradução Silvana Finzi Foá. São Paulo: Xamã, 1996. p. 16.

¹¹⁸ GIDDENS, Anthony. **Consequências da modernidade**. Tradução Raul Fiker. São Paulo: Universidade Estadual Paulista, 1991. p. 69.

¹¹⁹ FARIA, José Eduardo. **O direito na economia globalizada**. p. 59.

¹²⁰ SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. 10 ed. Rio de Janeiro: Record, 2003, p. 23.

¹²¹ IANNI, Octavio. **A sociedade global**, p. 24-25.

¹²² BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo repostas à globalização. Tradução André Carrone. São Paulo: Paz e Terra, 1999. p. 30.

das relações internacionais; elas também levaram a uma sublevação adicional, tirando o poder dos Estados-nação e promovendo-o a um nível superior”¹²³

Assim, a globalização como um processo que ainda está em curso na atualidade, apresenta conceitos e formas diversas, sendo ao mesmo tempo ser positiva e negativa, na qual Ianni¹²⁴ divide em sete marcos chaves: a) primeiro: a energia nuclear tornou-se a principal técnica de guerra; b) segundo: a revolução da informática e as conquistas eletrônicas aumentam a facilidade do controle de dados e da manutenção do poder em países dominantes e corporações transnacionais; c) terceiro: organização de um sistema financeiro internacional nos moldes da economia capitalista, beneficiando geralmente os países mais ricos, como os Estados Unidos, Japão, Alemanha, entre outros; d) quarto: dimensionamento dos meios de produção e tecnologia, que influenciam diretamente na divisão internacional do trabalho e a redução da mão de obra; e) quinto: uniformização da concentração do capital; f) sexto: a língua oficial do globo torna-se o inglês americano; g) sétimo: o neoliberalismo predomina a visão da sociedade e visão do mundo.

As mudanças ocasionadas pela globalização surgem com maior destaque ao ponto de que as distâncias parecem ter ficado menores, considerando que os avanços da tecnologia em todas as áreas, trazem a percepção de que o tempo parece andar mais rápido. Por outro lado, este processo também abarcou transformações que não são benéficas para a sociedade, como “a competitividade, sugerida pelo consumo, é a fonte de novos totalitarismos, mais facilmente aceitos graças à confusão dos espíritos que se instala”¹²⁵.

Os impactos da globalização atingem e modelam o cotidiano de todas as pessoas, em especial no labor humano em que hoje cada vez menos se depende da mão de obra como forma de serviço, posto que as mudanças da globalização bloqueiam “as iniciativas para um novo contrato social e os deslegitima”¹²⁶. Nesse viés, a “[...] concorrência atual não é mais a velha concorrência, sobretudo porque

¹²³ BAUMAN, Zygmunt; BORDONI, Carlo. **Estado de crise**. p. 42.

¹²⁴ IANNI, Octavio. **A sociedade global**, p. 57-58.

¹²⁵ SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. p. 37.

¹²⁶ BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo repostas à globalização. p. 119.

chega eliminando toda forma de compaixão”¹²⁷.

Milton Santos, ao tratar dos problemas das metamorfoses globalizantes, enfatiza que o controle financeiro acaba sendo direcionado para as mãos das grandes empresas, que resulta na criação de desigualdades sociais, sendo essa uma das consequências “que a periferia do sistema capitalista acaba se tornando ainda mais periférica, seja porque não dispõe totalmente dos novos meios de produção, seja porque escapa a possibilidade de controle”¹²⁸.

Na atualidade, vivem-se em tempos de contradição, onde máquinas, com tecnologias de ponta, reduzem o trabalho humano e sua produção poluem ainda mais o meio ambiente, provocando fome, esgotamento de meios de trabalho e danos ambientais, porque o “domínio do homem sobre a natureza está cada vez maior; mas, ao mesmo tempo, o homem se transforma em escravo de outros homens ou da própria infância. Até para a luz da ciência parece só poder brilhar sobre o fundo tenebroso da ignorância”¹²⁹.

Sucessivamente, o compasso do progresso econômico influencia no enfraquecimento dos sindicatos trabalhistas, e na diminuição da demanda de “bons empregos”, porque somente “sobrevivem aqueles que possuem melhor qualificação e são capazes de exercer diversas ocupações simultaneamente [...] fator que vem ocasionando um considerável esvaziamento no universo de atuação da classe trabalhadora”¹³⁰. Tais circunstâncias elevam a pobreza e a vulnerabilidade de classes com menor poder aquisitivo, além da exploração do trabalho infantil.

Todos esses acontecimentos globais geram impactos socioambientais, ou seja, atingem negativamente tanto o meio ambiente como também a sociedade devido as desigualdades sociais apresentadas. Sob essa ótica, o socioambientalismo está vinculado a promoção de um desenvolvimento da sustentabilidade ambiental e social, uma vez que “os problemas ambientais são, antes de tudo, problemas sociais,

¹²⁷ SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. p. 46.

¹²⁸ SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. p. 39.

¹²⁹ IANNI, Octavio. **A sociedade global**, p. 66.

¹³⁰ SILVA, Karine de Souza. **Globalização e exclusão social**, p. 134.

problemas do ser humano”¹³¹. Nesse sentido, acrescenta Serge Latouche que “o crescimento, hoje, só é um negócio rentável se seu peso cair sobre a natureza, as gerações futuras, a saúde dos consumidores, as condições de trabalho dos assalariados e, mais ainda, sobre os países do Sul”¹³².

Os efeitos da globalização aumentam a insegurança das futuras gerações, devido a todos os ‘avanços’ nele contidos que emergiram na potência do capital e nos avanços das corporações transnacionais, as quais contribuíram negativamente para a decomposição do meio ambiente, multiplicação do consumo, diagnósticos de novas doenças e desigualdades sociais, “não estão vinculados ao lugar em que foram gerados – a fábrica. De acordo com seu feitio, eles ameaçam a vida do planeta, sob todas as suas formas”¹³³.

Para encarar todas essas dificuldades apresentadas a sociedade global a população mundial necessita passar por uma “correção do quadro alarmante de desigualdade social da falta de acesso da população pobre aos seus direitos sociais básicos, o que, diga-se de passagem, também é causa potencializadora da degradação ambiental”¹³⁴.

O meio ambiente e a classe operária sempre foram um contratempo para a evolução financeira das corporações transnacionais. Entretanto, mesmo assim, tais aspectos não são fatores suficientes para reduzir o seu poder, considerando a sua elevada riqueza, pois alcançam os seus propósitos finais de aumentar o seu lucro, e, ainda, “são capazes, também, de mobilizar significativos recursos para financiar campanhas políticas, pesquisas científico-tecnológicas e a própria vida econômica das comunidades onde pretendam instalar-se”¹³⁵.

O perigo dos avanços globalizantes é escancarado em razão de que as “nossas mentes estão sendo dirigidas pela mídia corrompedora a serviço dos

¹³¹ BECK, Ulrich. **Sociedade de risco**: rumo a uma outra modernidade. p. 98.

¹³² LATOUCHE, Serge. **Pequeno tratado do decrescimento severo**. p. 39.

¹³³ BECK, Ulrich. **Sociedade de risco**: rumo a uma outra modernidade. p. 43.

¹³⁴ FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos fundamentais e proteção do ambiente**: a dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico constitucional do estado socioambiental de direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008. p. 93-94.

¹³⁵ CRETELLA NETO, José. **Empresa transnacional e direito internacional**: exame do tema à luz da globalização. p. 58.

mentores das corporações, cujo propósito é reorganizar a realidade de maneira que os observadores esqueçam o mundo em volta deles”¹³⁶. Não obstante, esse sistema contém “consequências imensuráveis para a sociedade e para o meio ambiente, visto que seu modelo econômico, antropofágico e autofágico só se atém ao lucro e a destruição”¹³⁷.

Como exemplo desses impactos, no ano de 2019, em pesquisa realizada pelas Nações Unidas, com o objetivo apresentar as lacunas na reciclagem global de plástico, foi observado que atualmente produzem-se cerca de 300 milhões de toneladas de lixo de plástico por ano, e que somente 9% do lixo plástico gerado foi reciclado e somente 14% são coletados para reciclagem¹³⁸. Dentre os agentes poluidores encontram-se grandes empresas, como é o caso da Coca-Cola, que pelo segundo ano consecutivo foi eleita a maior poluidora de lixo plástico no mundo, de acordo com uma pesquisa realizada pelo movimento *Break From Plastic*, em que “foram encontradas 12 mil embalagens de produtos da Coca-Cola em 37 países, colocando a gigante do setor de bebidas no topo do ranking, com 43% do total coletado”¹³⁹.

Todos esses riscos em que o meio ambiente está exposto são reflexos da agressividade e da constante aceleração que a globalização trouxe à tona, uma vez que a “racionalidade econômica desterrou a natureza da esfera da produção, gerando processos de destruição ecológica e degradação ambiental que foram aparecendo como externalidades do sistema econômico”.¹⁴⁰

Esse cenário se manifesta através da política capitalista, que defendem as corporações ou, muitas vezes apresentam apenas uma branda multa, para de certa

¹³⁶ HAWKEN, Paul. **The ecology of commerce: a declaration of sustainability**. Nova York. Happy Business, 1993. p. 132.

¹³⁷ CALGARO, Cleide; PEREIRA, Agostinho Oli Koppe. **O constitucionalismo latino-americano e a sociedade consumocentrista: por uma democracia socioecológica**. p. 15.

¹³⁸ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **ONU Meio Ambiente aponta lacunas na reciclagem global de plástico**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/onu-meio-ambiente-aponta-lacunas-na-reciclagem-global-de-plastico/> Acesso em: 03 jan. 2020.

¹³⁹ ÉPOCA NEGÓCIOS. **Coca-Cola é a maior poluidora por lixo plástico do mundo, segundo pesquisa**. Disponível em: <https://epocanegocios.globo.com/Empresa/noticia/2019/12/coca-cola-e-maior-poluidora-por-lixo-plastico-do-mundo-segundo-pesquisa.html>. Acesso em: 03 jan. 2020.

¹⁴⁰ LEFF, Enrique. **Racionalidade ambiental: a reapropriação social da natureza**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006. p. 16.

forma culpa-las pelos estragos que trouxeram ao meio ambiente. Como resultado das mudanças provocadas pela globalização, Jürgen Habermas¹⁴¹ adota um ponto de vista em que se deixa de reconhecer os interesses dos outros, adotando uma visão egocêntrica, com base em uma perspectiva individualista, que acabam separando as pessoas e dividindo classes sociais.

Para Emmanuel Lévinas¹⁴², essas provocações ocorrem por conta do dinheiro e dos aspectos econômicos, que traduzem em uma vontade de buscar poder a todo custo com o objetivo de dominar o seu semelhante, posto que “no comércio e na transação o próprio homem é vendido ou comprado: o dinheiro sempre é, num grau qualquer, salário”.

As pessoas que contém um maior poder aquisitivo encontram-se superiores as mais desfavorecidas, “assim, aquele que pode consumir um produto da marca ‘X’ ostenta um status maior do que aquele que não pode”¹⁴³. Essas consequências impactam diretamente as periferias, considerando que, na maior parte delas, não possuem condições de financeiras de comprar o que está na moda no mercado, e acabam sendo esquecidas ou tratadas apenas como objetos. Essa forma de divisão “traduz-se como sentimento de ser rejeitado, excluído e abandonado, e em última instância se reflete na dor da inadequação social”¹⁴⁴.

Essa estrutura global são as circunstâncias que se encontram em constante evolução e conflitos, transmitindo reflexos socioambientais, conforme mencionados neste tópico, onde o mundo encontra-se dividido em classes ricas e pobres, gerando tensões sociais como a violência, tráfico, fome, ausência do reconhecimento do semelhante, e, ainda, danos ambientais que estão destruindo o ecossistema e denegrindo a recomposição do planeta terra.

É preciso, cada vez mais, de uma mudança de norte para quebrar esses paradigmas, mas para isso, é fundamental que cada cidadão tenha uma consciência

¹⁴¹ HABERMAS, Jürgen. **Consciência moral e agir comunicativo**. Tradução Guido A. de Almeida. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989. p. 159.

¹⁴² LÉVINAS, Emmanuel. **Entre nós: ensaios sobre a alteridade**. p. 66.

¹⁴³ PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; CALGARO, Cleide; PEREIRA, Henrique Mioranza Koppe. **Consumocentrismo e os seus reflexos socioambientais na sociedade contemporânea**. p. 271.

¹⁴⁴ BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadorias**. p. 109.

dos riscos que se encontram presentes na sociedade. Por fim, a grande dificuldade de quebrar esse paradigma está relacionada ao exercício do poder econômico que as corporações transnacionais exercem, uma vez que devido ao seu capital, conseguem financiar recursos, pesquisas, até mesmo influenciar campanhas políticas para atingir o seus resultados.

CAPÍTULO 2

AS TEORIAS CONTEMPORÂNEAS DO PODER E A EMERGÊNCIA DAS CORPORAÇÕES TRANSNACIONAIS

Adentrando ao segundo capítulo, busca-se estudar as teorias contemporâneas do poder, tema base da linha de pesquisa, Relações Sociais e Dimensões do Poder, vinculado ao programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Passo Fundo – RS, analisando os aspectos e as influências do domínio das corporações transnacionais em nossa sociedade.

No primeiro tópico, a atenção dedica-se para a arqueologia do poder como categoria conceitual, onde aborda-se o significado das relações de poder utilizando-se como marco teórico, Michel Foucault, Castor Bartolomé Ruiz, entre outros autores clássicos e contemporâneos.

No seguinte tópico, o enfoque direciona-se na apresenta a estrutura das corporações transnacionais, classificando-os como atores internacionais. Ainda, será aprofundada a emergência das corporações transnacionais, que são capazes de financiar campanhas políticas, pesquisas para desenvolvimentos tecnológicos, para alcançar seu objetivo final.

Com isso, as corporações conseguem deter um poder superior ao dos Estados, e podem regular todo o mercado, lançando através de fortes campanhas publicitárias os seus novos produtos para fomentar cada vez mais o consumo na sociedade.

No último tópico, será investigado a influência do poder nas relações de consumo, principalmente abordando o poder econômico das corporações, onde encontram-se concentrados nas mãos de poucas empresas internacionais¹⁴⁵, que dominam o mercado global. Conseqüentemente, será investigado o exercício poder

¹⁴⁵ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **ONU aponta concentração do poder econômico nas mãos de poucas empresas internacionais**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/onu-aponta-concentracao-do-poder-economico-nas-maos-de-poucas-empresas-internacionais/>. Acesso em: 17 dez. 2020.

da marca, que induz pessoas a adquirirem produtos como forma de exibicionismo, aumentando o desejo em expor o slogan de determinadas marcas como forma de superioridade.

2.1 A ARQUEOLOGIA DO PODER COMO CATEGORIA CONCEITUAL

O poder representa um notório mecanismo para a compreensão das relações sociais, inclusive as relacionadas ao consumismo, objetivo central desta dissertação. Além disso, o seu esgotamento é fundamental considerando as transformações que decorram a sociedade contemporânea nos últimos anos.

Para abordar este tema, em primeiro momento será debatido as estruturas de poder, desde os mais primórdios até a evolução da sociedade, sendo que, este lapso constitui a arqueologia do poder ao longo do tempo, apresentando os aspectos essenciais para compreensão de seu conceito.

De início, ressalta-se que as dimensões do poder estão vinculadas com as relações sociais ao longo da história, e que por esse motivo, apresentar um conceito definido sobre o significado de poder é uma incumbência intensa e complexa que fomenta sérias discussões.

Considerando toda aceleração global apresentada no capítulo anterior, entender os principais pilares da terminologia do poder representa um dos elementos primordiais para a compressão da realidade em que se vive na atualidade, uma vez que o “o poder é a sombra de nossa prática e a luz de nossas criações”¹⁴⁶.

A fixação do conceito de poder requer uma “tentativa de reconstrução dos seus diversos significados desenvolvidos [...] na conjugação de suas identidades e dessemelhanças como um saber em construção”¹⁴⁷. Por esse motivo, conceituar poder alcança inúmeras definições e usos, desde o estudo de filósofos de diferentes épocas.

¹⁴⁶ BARTOLOMÉ RUIZ, Castor. **Os labirintos do poder: o poder (do) simbólico e os modos de subjetivação**. p. 09.

¹⁴⁷ OLSSON, Giovanni. **Poder político e sociedade internacional contemporânea: governança global com e sem governo e seus desafios e possibilidades**. Ijuí: Unijuí, 2007. p. 50.

Talvez um dos primeiros clássicos, Aristóteles, em seus escritos abordava as relações de poder, no momento em considerou o homem como um animal político quando reconheceu-se o poder da fala, afirmando que “agora é evidente que o Estado é uma criação da natureza, e que o homem é um animal político. E que aquele que, por natureza ou por mero acidente, está sem um Estado, é um homem mau ou está acima da humanidade”¹⁴⁸. Com base nisso, refere-se que essa é a principal diferença entre os homens e os animais, na qual significa a razão da própria existência humana, sendo este um poder único, posto que o “poder da palavra é suposto a levar adiante o experiente e o inexperiente, e, por conseguinte, assim como o justo e o injusto”¹⁴⁹.

Da mesma forma, Nicolau Maquiavel, também abordou a temática com o viés político, porém por tratarem de épocas diferentes, os seus estudos estavam direcionados em como adquirir e manter o poder, utilizando outros meios mais severos, não apenas o da palavra, a qual considerava que “se um príncipe quiser manter o poder muitas vezes será forçado a não ser bom”¹⁵⁰.

Em breve comparação, com base nesses dois clássicos, é possível perceber que Aristóteles mencionava a figura do poder como forma de superioridade entre os outros animais, e que o poder da palavra, como forma de se expressar era uma grande diferencial. Já Nicolau Maquiavel, trata-se da mesma forma política do uso da palavra, porém acrescenta o uso da força como forma de dominar qualquer pessoa que não respeitasse a figura do “Príncipe” sendo necessários impor castigos para demonstrar o respeito.

Por fim, Thomas Hobbes, de outra forma ao abordar sobre o assunto, afirma que todo o ser humano detém em sua personalidade um desejo de possuir permanentemente o poder, sendo que “o poder de um homem consiste nos meios de que o presentemente dispõe para obter qualquer visível bem futuro”¹⁵¹. Além disso, inova no sentido de que o maior símbolo do poder estaria na criação da figura do Estado, constituído na feição de vários homens, gerido através do consenso do povo

¹⁴⁸ ARISTÓTELES. **The politics and the constitution of Athens**. Edited by Stephen Everson. Revised student edition. Cambridge: Cambridge University Press, 1996. p. 12.

¹⁴⁹ ARISTÓTELES. **The politics and the constitution of Athens**. p. 13.

¹⁵⁰ MAQUIAVEL, Nicolau. **O príncipe**. Tradução Olívia Bauduh. São Paulo: Nova Cultural, 1999. p. 83.

¹⁵¹ HOBBS, Thomas. **Leviatã**. Tradução. Rosina D’ Agina. São Paulo: Martin Claret, 2009. p. 118.

“unidos pelo consentimento numa só pessoa, natural ou civil, que tem o uso de todos os seus poderes na dependência de sua vontade”¹⁵².

Contrariando o entendimento de Thomas Hobbes, em época completamente diferente, influenciado pelos acontecimentos ocorridos na Revolução Francesa, Michel Foucault, aponta que as ramificações do poder são exercidas em níveis variados e em situações diversas dependendo das relações sociais, onde o estão interligadas ou não ao Estado, a razão é que “o aparelho do Estado é um instrumento específico de um sistema de poderes que não se encontra unicamente nele localizado, mas o ultrapassa e complementa”¹⁵³, em outras palavras, o Estado não é o órgão central e único de poder.

O Estado não é o ponto de partida necessário para a discussão do tema, posto que “o foco absoluto que estaria na origem de todo tipo de poder social e do qual também se deveria partir para explicar a constituição dos saberes nas sociedades capitalistas”¹⁵⁴.

A interessante análise é justamente apresentar que os poderes não estão situados em nenhum ponto específico das relações sociais, por conta disso, o assunto vem ganhando cada vez mais importância, sendo inclusive mais complicado de conceituar a terminologia do poder, posto que o seu funcionamento não é “substancialmente identificado com um indivíduo que o possuiria ou que exerceria devido a seu nascimento; ele se torna uma maquinaria de que ninguém é titular”¹⁵⁵.

Peter Morriss, interpreta que a definição referente ao conceito de poder, deve ser discutida em três contextos chaves diversos, sendo eles: a) poder prático: está relacionado com a obtenção de resultados, isto é, trata-se da noção em que o sujeito deseja conhecer o seus próprios poderes e, inclusive o poder dos outros, no sentido de que “você pode querer que eles façam coisas para você, ou você pode ter certeza que não corre o risco de que eles façam coisas desagradáveis contra você”¹⁵⁶;

¹⁵² HOBBS, Thomas. **Leviatã**. p. 118.

¹⁵³ FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Organização, introdução e revisão técnica de Roberto Machado. 7 ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2018. p. 15.

¹⁵⁴ FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. p. 17.

¹⁵⁵ FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. p. 332.

¹⁵⁶ MORRISS, Peter. **Power: a philosophical analysis**. Manchester: Manchester University, 1987. p.

b) poder valorativo: é considerando o mais complexo das três figuras de poder apresentadas pelo autor, porque manifesta-se por meio de uma avaliação ou opinião social, trata-se da “extensão na qual os indivíduos têm o poder para satisfazer seus próprios objetivos” e, também versa sobre a “extensão na qual uma pessoa está sujeita ao poder da outra”¹⁵⁷; c) poder moral: o terceiro contexto apresenta atribuições referente a responsabilidade do indivíduo perante a sociedade, está relacionado nas obrigações pelos diferentes episódios ligados em uma comunidade de pessoas, tendo influências nas ações ou omissões, podendo ter poder suficiente para evitar a ocorrência ou eximir-se do compromisso¹⁵⁸.

Complementa Keith Dowding, com base no poder moral, que o poder pode ser considerado uma capacidade ou uma indisponibilidade, posto que “encontra-se em uma faculdade de ser exercido ou não”¹⁵⁹.

Do ponto de vista arqueológico “o poder não existe como uma coisa, com uma natureza específica, não existe nem por si”¹⁶⁰, posto que, no seu entendimento questionar o significado de poder é um equívoco, na qual o “poder não é” o “poder atua” na prática das relações sociais, articulando-se nos moldes de cada ação.

Emerge a discussão de que o poder não é algo que se detém como um objeto de propriedade particular, o que significa dizer que “o poder não existe; existem práticas ou relações de poder. [...] o poder é algo que se exercem que se efetua, que funciona”¹⁶¹. Michel Foucault, investiga que o poder funciona como uma máquina social, que não estará situada em lugares exclusivos, mas que se dissemina por toda a estrutura social, na qual foi denominada de “Microfísica do poder”, que pode ser interpretada como uma idealização da descentralização do poder.

Por conta disso, conforme demonstra Castor Bartolomé Ruiz, o poder é visto como um símbolo, em que entende que de suas relações é possível expressar

37-38.

¹⁵⁷ MORRISS, Peter. **Power**: a philosophical analysis. p. 40-41.

¹⁵⁸ MORRISS, Peter. **Power**: a philosophical analysis. p. 46.

¹⁵⁹ DOWDING, Keith M. **Rational choice and political power**. Brookfield: Edward Elgar Publishing, 1991. p. 06.

¹⁶⁰ BARTOLOMÉ RUIZ, Castor. **Os labirintos do poder**: o poder (do) simbólico e os modos de subjetivação. 10.

¹⁶¹ FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. p. 17.

diversos sentidos, sem que seja uma definição exata, porque através deste termo conotamos um conjunto de conceitos plurais, na medida em que “é uma palavra pela qual designamos um conjunto de significações polimorfas que podem adquirir diversos sentidos segundo as circunstâncias e o modo como se realizam as práticas humanas”¹⁶².

O poder como um símbolo é compreendido como “aquele poder invisível que pode ser exercido somente com a cumplicidade daqueles que não querem saber que eles são sujeitos a ele ou mesmo que eles próprios exercem ele”¹⁶³. Essa relação implica “a pessoa na sua prática de tal modo que, ao pretender explicar o que seja esse poder, sempre se encontra com seu próprio rosto”¹⁶⁴. O poder como símbolo, muitas vezes determina quem e o que somos, posto que afeta justamente os modos de subjetivação.

Na sociedade contemporânea, o exercício do poder está presente em todos os momentos do nosso cotidiano, afinal, os indivíduos são “julgados, condenados, classificados, obrigados a desempenhar tarefas e destinados a um certo modo de viver ou morrer em função dos discursos verdadeiros que trazem consigo efeitos específicos de poder”¹⁶⁵.

A dimensão do poder torna-se uma “habilidade dos agentes de produzir efeitos significativos, especialmente por levarem adiante seus próprios interesses e/ou afetarem os interesses de outros, tanto positivamente quanto negativamente”¹⁶⁶.

Para Max Weber, esse tipo de poder configura-se como uma “possibilidade dentro de um relacionamento social, de realizar a vontade de alguém mesmo contra resistência, independentemente da base na qual essa possibilidade se funda”¹⁶⁷.

¹⁶² BARTOLOMÉ RUIZ, Castor. **Os labirintos do poder: o poder (do) simbólico e os modos de subjetivação**. p. 10.

¹⁶³ BOURDIEU, Pierre. **Language and symbolic power**. Edited and introduced by John B. Thompson. Translated by Gino Raymond and Matthew Adamson. Oxford: Polity Press, 1991. p. 164

¹⁶⁴ BARTOLOMÉ RUIZ, Castor. **Os labirintos do poder: o poder (do) simbólico e os modos de subjetivação**. 12-13.

¹⁶⁵ FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. p. 279.

¹⁶⁶ LUKES, Steven. **2en ed**. New York: New York University, 1986. p. 65.

¹⁶⁷ WEBER, Max. **Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva**. Tradução Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. Brasília: Universidade de Brasília, 1999. p. 531

Acrescenta-se ainda que, uma das características predominantes do exercício do poder está vinculada “a possibilidade de impor a vontade de alguém sobre a conduta de outros”¹⁶⁸.

Porém, vale ressaltar que o entendimento de poder é diverso de dominação, mesmo que em alguns casos existe uma relação entre as terminologias, conforme será debatido a seguir. Antes disso, é importante frisar que o poder não está relacionado apenas a acontecimentos negativos, porque “o poder está inserido em toda a relação e prática humana, atuando no amor, na solidariedade e na gratuidade, tendendo a ajudar o outro, que busca seu crescimento e pretende ajuda-lo”¹⁶⁹.

Conforme exposto, considerando que esta ramificação do poder tem como característica o objetivo desta dissertação, o modo de captar poder pode ser, muitas vezes, utilizado por meios de eventos violentos ou psicológicos, na qual “o poder exercido como força se manifesta na coação impositiva, autoritária, hierárquica, provocando a submissão forçada almejando a obediência civil”¹⁷⁰. Em termos correlatos, de acordo como exprime Bachrach e Baratz¹⁷¹, o exercício do poder pode servir como manipulação e força, e em caso de desobediência, ameaças e sanções severas devem ser utilizadas para mostrar autoridade.

Acrescenta, Michel Foucault, introduzindo outro problema sobre o mecanismo de poder, em que em sua visão, muitas vezes, não seria necessário aplicar nenhuma punição, porque o poder da opinião dos semelhantes automaticamente restringirá a condutas negativas “de tanto que se sentiriam mergulhadas, imersas em um campo de visibilidade total em que a opinião dos outros, o olhar dos outros, o discurso dos outros os impediria de fazer o mal ou o nocivo”¹⁷², uma vez que, o medo assombra as pessoas de tal maneira, que as paralisa de fazer qualquer conduta considerada ilegal, encarado como espaços embutidos no

¹⁶⁸ WEBER, Max. **Economia e sociedade**: fundamentos da sociologia compreensiva. p. 532.

¹⁶⁹ BARTOLOMÉ RUIZ, Castor. **Os labirintos do poder**: o poder (do) simbólico e os modos de subjetivação. p. 12.

¹⁷⁰ BARTOLOMÉ RUIZ, Castor. **Os labirintos do poder**: o poder (do) simbólico e os modos de subjetivação. p. 52.

¹⁷¹ BACHRACH, Peter; BARATZ, Morton S. **Power and poverty**: theory and practice. New York: Oxford University Press, 1970. p. 17.

¹⁷² FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. p. 327.

imaginário dos sujeitos, denominado também de “reino da ‘opinião’, invocado com tanta frequência [...] em que o poder poderá se exercer pelo simples fato de que as coisas serão sabidas e de que as pessoas serão vistas por um tipo de olhar imediato, coletivo e anônimo”¹⁷³.

O poder não se exerce sem que custe alguma coisa, no caso do exercício do poder por intermédio da violência, nessa visão era considerado como um poder oneroso e com poucos resultados, considerando o risco de revoltas, portanto, “é preciso que a punição seja espetacular para que os outros tenham medo”¹⁷⁴. Dessa forma, o próprio olhar da sociedade, vai necessitar de pouca custo, sem a necessidade de fazer uso de armamentos e violência física, a própria coação do olhar coagirá a conduta infratora, “um olhar que vigia e que cadaum, sentindo-o pesar sobre si, acabará por interiorizar, a ponto de se observar a si mesmo”¹⁷⁵.

A eficácia desta legitimação de poder, que Castor Bartolomé Ruiz, delimita de poder normalizador, é capaz de “fabricar cidadãos responsáveis, consumidores dóceis, trabalhadores eficazes, alunos aplicados, pais e mães sacrificados, filhos obedientes, jovens flexíveis”¹⁷⁶, tudo por meio da dominação exercida pela ostentação visual ou subjugação dos indivíduos, que modela as vontades e os hábitos de cada sujeitos, quais devem se comportar conforme os termos impostos pelo cotidiano, uma vez que “a teia simbólica da normalidade impregna e legitima o conjunto de instituições e estruturas de nossa sociedade”¹⁷⁷

Encontramos aqui a noção de repressão que, Michel Foucault, chama de poder do olhar ou da vigilância, que impõe o poder da soberania e ativa o discurso de práticas que atingem o psicológico dos indivíduos dominados, em que pode ser encontrado nas relações de consumo, onde o luxo separa classes ricas, médias e pobres. Esse poder, também é tratado como um privilégio para os detentores da riqueza, como “do clero às corporações, passando pelo corpo dos magistrados,

¹⁷³ FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. p. 328-329.

¹⁷⁴ FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. p. 330.

¹⁷⁵ FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. p. 330.

¹⁷⁶ BARTOLOMÉ RUIZ, Castor. **Os labirintos do poder: o poder (do) simbólico e os modos de subjetivação**. p. 75.

¹⁷⁷ BARTOLOMÉ RUIZ, Castor. **Os labirintos do poder: o poder (do) simbólico e os modos de subjetivação**. p. 76.

representavam para as decisões do poder”¹⁷⁸, porque se transforma continuamente junto com elas.

Destaca-se que esse tipo de poder “normalizador” tem como objetivo governar as pessoas, e se estende de forma anônima, ao passo que produz efeitos de “adestramento das vontades para uma integração ativa dos indivíduos nos objetivos propostos.

Muitas das corporações transnacionais utilizam-se deste poder anônimo, que visa resultados financeiros, aproveitando-se que os movimentos não são especificados pelos agentes que o provocam, uma vez que “os sujeitos do poder anônimo se ocultam por trás de siglas anônimas de entidades, corporações, companhias, firmas, governos, instituições, marcas, etc.”¹⁷⁹ quais são detentoras de um poder estrutural e estratégico.

Essa esfera de poder que afirma-se em nossa sociedade, devido ao grande símbolo do modelo econômico e político, que busca a liberdade dos mercados, devido a força do capitalismo, que tem o intuito de flexibilizar as relações e desregulamentar a estrutura do Estado, que se finda na livre concorrência e livre circulação de bens, que fomenta o mercado e aquece o consumo, no sentido de que “o ideal de pessoa está em ter, que, por sua vez, se associa à expectativa de felicidade, a qual se encontra na quantidade de consumo”¹⁸⁰.

Por fim, pesquisar as estruturas de poder configura uma tarefa complicada, considerando que existe as mais escondidas relações de poder existentes, sendo que neste tópico foram abordadas algumas delas, que relacionam-se com o tema desta dissertação, ligadas as infraestruturas econômicas, que envolvem as corporações transnacionais e a abundância do desejo de consumidor.

¹⁷⁸ FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. p. 331.

¹⁷⁹ BARTOLOMÉ RUIZ, Castor. **Os labirintos do poder: o poder (do) simbólico e os modos de subjetivação**. p. 84.

¹⁸⁰ BARTOLOMÉ RUIZ, Castor. **Os labirintos do poder: o poder (do) simbólico e os modos de subjetivação**. p. 116.

2.2 A EMERGÊNCIA DAS CORPORAÇÕES TRANSNACIONAIS COMO ATORES NÃO ESTATAIS

Conforme exposto no primeiro capítulo, as corporações transnacionais são reflexos das mudanças ocasionadas pela globalização, consideradas como atores internacionais não estatais. Atualmente, são peças fundamentais nas relações internacionais, em que conseguem exercer o seu poder para fomentar o lucro e a expansão de seus novos polos em diversos países.

As corporações transnacionais também são denominadas como empresas transnacionais ou companhias multinacionais, que tem como maior objetivo auferir lucro independentemente do meio utilizado para atingir seus resultados. É relevante mencionar que, para uma empresa ser denominada como uma corporação transnacional, é necessário que exerçam atividades e possuam diversos polos em vários países¹⁸¹.

Deverão ser consideradas como corporações transnacionais “as empresas formadas por um centro de decisão localizado num país e por centros de atividade, dotados ou não de personalidade jurídica própria, situados num ou em vários outros países”¹⁸².

Essas gigantes do mercado econômico, também são denominadas de “os novos atores internacionais”, em que fazem parte as organizações internacionais não governamentais, e “as empresas transnacionais, com forte protagonismo e projeção em quase todo o cenário global”¹⁸³.

Porém, antes de adentrar no tema sobre os novos atores internacionais, é importante fazer menção de como ocorreu o enfraquecimento do poder do Estado

¹⁸¹ BENAYON, Adriano. **Globalização versus desenvolvimento: o jogo das empresas transnacionais – ETNs e a periferização por meio dos investimentos diretos estrangeiros** – IDE. Brasília: LGE, 1998. p. 17

¹⁸² DINH, Nguyen Quoc; PELLET, Allain; DAILLIER, Patrick. **Direito internacional público**. Tradução Vítor Marques Coelho. 2. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2003. p. 662.

¹⁸³ OLSSON, Giovanni. O poder dos indivíduos e das coletividades como atores não estatais no espaço global. In: OLIVEIRA, Odete Maria de (Org.). **Relações internacionais, direito e poder: o contraponto entre os atores estatais e não estatais**. Ijuí: Ed. Unijuí, 2015, v. II. p. 62.

soberano.

Antigamente, em meados do século XX, o Estado soberano mantinha intacta sua posição estatocêntrica, posto que sempre foi, até então, tratado como o mais tradicional ator das relações internacionais, considerando que a sua emergência está direcionada à formação da sociedade¹⁸⁴.

Inicialmente, as organizações internacionais eram constituídas apenas pela vinculação, ou união, de determinados Estados-soberanos, denominadas como “uma sociedade entre Estados, construída através de um tratado, com finalidade de buscar interesses comuns através de uma permanente cooperação entre seus membros”¹⁸⁵.

A presente dissertação não tem como objetivo abordar como foi fundado o Estado-soberano, mas, sim, informar que após a sua criação, tornou-se, na época, o único ator internacional, em que participavam outros Estados para discutir assuntos de seus interesses com a finalidade de buscar uma cooperação internacional¹⁸⁶. De acordo com, Dietrich Jung, “em termos de interação sistêmica, as relações internacionais eram caracterizadas por anarquia, a ausência de qualquer poder superior outro além do estado”¹⁸⁷.

A globalização produziu efeitos onde os mercados se incorporassem de um modo predominante, ocasionando a produção desenfreada de bens, serviços de tecnologia, capitais, culturas e informações à nível global, acarretando a fragmentação e a descentralização do poder do Estado soberano¹⁸⁸. Constatou-se que, o mundo não era somente uma figura astronômica, não sendo apenas uma aglomerado de Estados nações, e, sim, que o fenômeno da globalização trouxe mudanças significativas “do espaço no qual os homens vivem, se movem, se integram e trocam experiências, com todas as consequências que esse processo tem sobre suas

¹⁸⁴ OLSSON, Giovanni. **Poder político e sociedade internacional contemporânea: governança global com e sem governo e seus desafios e possibilidades**. p. 292.

¹⁸⁵ SEITENFUS, Ricardo Antonio da Silva. **Manual das organizações internacionais**. 2 ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000. p. 26-27.

¹⁸⁶ FERNANDES, Antonio José. **Relações internacionais contemporâneas: do mundo da Europa à Europa do mundo**. Itajaí: Univali, 1998. p. 52-24.

¹⁸⁷ JUNG, Dietrich. The political sociology of world society. **European Journal of International Relations**, London, v. 7, dez. 2001. p. 445.

¹⁸⁸ FARIA, José Eduardo. **O direito na economia globalizada**. p. 07.

consciências de pertencerem ao mundo”¹⁸⁹.

Nos últimos anos esse cenário começou a mudar, principalmente nas décadas de 1970 e 1980, onde ocorreu a mundialização da economia, devido à própria evolução dinâmica da sociedade, e por conta de decisões de cunho internacional que sofreram pressões e influências de outras personalidades, entre elas as corporações transnacionais, “tornando debilitado o aparato do Estado e seu conhecido poder de manobras, vinculando os interesses públicos e privados de tal forma que, às vezes, já não é mais fácil limitar fronteiras entre esses dois âmbitos”¹⁹⁰. Dessa forma, por conta dos resultados da globalização e dos avanços tecnológicos, as corporações transnacionais “passaram a limitar a capacidade plena e intocável das tradicionais unidades estatais”¹⁹¹.

Essas empresas, que cresceram junto com a globalização, ao alcançar suas informações através das fronteiras estatais, independentemente da forma como modifiquem sua força para alcançar seus objetivos, são denominadas de corporações transnacionais, passando a agir e influenciar diretamente as relações internacionais¹⁹².

Devido a esse fenômeno globalizante, definido como a aceleração do mundo, Boaventura de Sousa Santos, acrescenta algumas características marcantes dos efeitos da globalização: a) deslocamento da produção mundial para a Ásia reconhecendo está como uma das principais regiões do sistema mundial; b) hegemonia das corporações transnacionais como agentes internacionais; c) desgaste da influência do Estado soberano na gestão econômica mundial; d) avanços tecnológicos, principalmente nas áreas da agricultura e biotecnologia, como nas

¹⁸⁹ GOMES, José Maria. **Política e democracia em tempos de globalização**. Petrópolis: Vozes, 2000. p. 54.

¹⁹⁰ OLIVEIRA, Odete Maria de. Relações internacionais, direito e atores não estatais: delineamentos de fundamentação. In: OLIVEIRA, Odete Maria de (Org.). **Relações internacionais, direito e poder: cenários e protagonismos dos atores não estatais**. Ijuí: Ed. Unijuí, 2014. v. I. p. 33.

¹⁹¹ OLIVEIRA, Odete Maria de. **Relações internacionais, direito e atores não estatais: delineamentos de fundamentação**. p. 33.

¹⁹² CRETELLA NETO, José. **Empresa transnacional e direito internacional: exame do tema à luz da globalização**. p. 17.

partes da indústria robótica e automação¹⁹³.

Em razão à esses acontecimentos, no final do século XX, as corporações transnacionais emergiram efetivamente, em grande escala, onde eram sediadas inicialmente em países desenvolvidos, e logo após iniciaram o processo de expansão para os mercados asiáticos, latino-americano e africano¹⁹⁴.

Assim, com base em seu papel fundamental na economia dos países, as corporações começaram a ganhar poder político internacional, sendo denominadas de “atores de processo internacional de decisões políticas, sociais e econômicas, alguns autores chegam até a posicioná-las como sujeitos auxiliares do Direito Internacional Público, considerando ainda o poder de barganha de direitos e tendência flexibilizadora de tais empresas”¹⁹⁵. Por conta disso, ao longo do tempo ocasionou em uma “nova etapa do viver e do refletir humanos, e coincidentemente, de um novo milênio na história da humanidade”¹⁹⁶.

Com a supressão do poder do Estado soberano, outros e importantes atores foram criados para envolverem-se nas questões de cunho internacional, como as “organizações internacionais não governamentais e as empresas transnacionais, com forte protagonismo e projeção em quase todo o cenário global”¹⁹⁷.

Os atores internacionais podem ser classificados como *públicos* ou *privados*, dividindo-se da seguinte maneira: a) os atores *públicos* são denominados os agentes governamentais interestatais ou as organizações intergovernamentais, como por exemplo o Estado soberano; b) os atores *privados*, por outro lado, compreendem as figuras não governamentais centrais, ou seja, as corporações transnacionais, e quaisquer outros órgãos que exerçam atividades nas relações

¹⁹³ SANTOS, Boaventura de Souza. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. 6 ed. Porto: Apontamentos, 1997. p. 249-251.

¹⁹⁴ CRETELLA NETO, José. **Empresa transnacional e direito internacional: exame do tema à luz da globalização**. p. 49.

¹⁹⁵ SALIBA, Graciane Rafisa. **Convenções da OIT & empresas transnacionais: em busca da efetivação dos direitos trabalhistas**. p. 80.

¹⁹⁶ BEDIN, Gilmar Antonio. **Estado, cidadania e globalização do mundo: algumas reflexões e possíveis desdobramentos**. p. 123.

¹⁹⁷ OLSSON, Giovanni. **O poder dos indivíduos e das coletividades como atores não estatais no espaço global**. p. 62.

internacionais¹⁹⁸. Complementa, Saliba, que a definição de um sujeito, ou, também compreendida de ator de direito internacional pode ser abordada como “aquele que tem capacidade para participar de relações jurídicas em âmbito internacional, poder assumir obrigações e lhes sempre atribuídos direitos”¹⁹⁹.

Os atores internacionais podem ser entendidos como qualquer agente que realiza rigorosamente as relações internacionais. Conforme exposto, a delimitação da temática não atinge apenas os Estados soberanos, mas, sim, qualquer organização que de âmbito internacional que atue no cenário global, ou arena mundial.

Para Odete Maria de Oliveira, atores internacionais são os agentes que participam das relações sociais e ainda, “desempenham o próprio ato internacional, atua na dimensão dinâmica da sociedade internacional, formada por um elenco de agentes sociais”²⁰⁰.

Esther Barbé define os atores internacionais como uma “unidade do sistema internacional (entidade, grupo, indivíduo) que tem a habilidade para mobilizar recursos que lhe permitem alcançar seus objetivos e capacidade para exercer influência sobre outros atores do sistema e que goza de uma certa autonomia”²⁰¹

É importante definir o conceito de cenário internacional ou arena internacional, para melhor interpretar o tema, como “o local, o espaço geográfico onde se dão as relações internacionais produzidas pela participação dos atores internacionais [...] ou o desenho de uma dada situação internacional no espaço e no tempo”²⁰².

Uma das alterações provocadas pelos novos atores internacionais é o poder, e a forma em que ele se exerce no tempo, devido aos avanços tecnológicos e

¹⁹⁸ MANSBACH, Richard W. **The Global Puzzle: issues and actors in world politics**. 3 ed. Boston: Houghton Mifflin Company, 2000. p. 49.

¹⁹⁹ SALIBA, Graciane Rafisa. **Convenções da OIT & empresas transnacionais: em busca da efetivação dos direitos trabalhistas**. p. 80.

²⁰⁰ OLIVEIRA, Odete Maria de. **Relações internacionais, direito e atores não estatais: delineamentos de fundamentação**. p. 97.

²⁰¹ BARBÉ, Esther. **Relaciones internacionales**. Madrid: Tecnos, 1995. p. 117.

²⁰² RODRIGUES, Gilberto Marcos Antonio. **O que são relações internacionais?** São Paulo: Brasiliense, 1994. p. 13.

o progresso da economia. Por esse ângulo, as corporações transnacionais, em determinados momentos utilizam-se de seu poder econômico para ter influência nas relações internacionais, deixando, assim, o mercado global sempre aquecido²⁰³.

Foi a partir daí que os novos atores internacionais conseguiram igualar o seu poder em relação ao dos Estados soberanos, fazendo com que a noção de estatocentrismo se transformasse em multicentrismo, considerando a influente atuação das corporações, que “são capazes, também, de mobilizar significativos recursos para financiar campanhas políticas, pesquisas científico-tecnológicas e a própria vida econômica das comunidades onde pretendam instalar-se”²⁰⁴.

É importante mencionar que a identificação dos Estados soberanos, das organizações internacionais, organizações não governamentais e as corporações transnacionais, na qualidade de atores internacionais, “não exclui, tampouco desconsidera, a existência de outros atores existentes na arena internacional, como os atores emergentes”²⁰⁵.

Nota-se que, atualmente, a relevância das corporações no âmbito internacional é incontestável, circunstância que acaba gerando na homologação de suas exigências impostas aos Estados soberanos, na medida passam que a ter interesse na instalação de suas marcas nos países, expandindo o potencial de ganhos de forma uniforme em todas as partes. Assim, conseguem “atingir não apenas a área comercial mas muitas vezes chegam a influenciar até na área política, como instrumento de dominação e imposição de ideologias”²⁰⁶.

O ímpeto das pretensões das corporações transnacionais, faz com que as relações internacionais tornam-se mais sensíveis, uma vez que a figura do Estado soberano resta enfraquecida, considerando a capacidade fundamental de uma grande

²⁰³ LAZARETTI, Isadora Kauana; OLSSON, Giovanni. O papel das corporações transnacionais no direito humano à alimentação. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**. v.12. n.2. 2017. p. 579.

²⁰⁴ CRETELLA NETO, José. **Empresa transnacional e direito internacional**: exame do tema à luz da globalização. p. 58.

²⁰⁵ LAZARETTI, Isadora Kauana. **Sociedades e poderes**: o poder intransitivo dos movimentos globais como emergentes atores não estatais. Curitiba: CRV, 2019. p. 52.

²⁰⁶ SALIBA, Graciane Rafisa. **Convenções da OIT & empresas transnacionais**: em busca da efetivação dos direitos trabalhistas. p. 87.

empresa, ofuscar a atuação estatal valendo-se do seu poder econômico²⁰⁷.

Acrescenta Olsson que a influência das corporações transnacionais se diferenciam das empresas nacionais não apenas pela atuação internacional, mas, efetivamente por conta de seu capital estar distribuído vários países, gerando receitas infinitamente maiores, demonstrando assim, o seu extraordinário poder econômico²⁰⁸.

Uma característica predominante das corporações transnacionais é que a administração da empresa é exercida pela matriz, por meio de um controle acionário, direto ou indireto, onde “a maioria das ações de outras companhias que constituem a empresa transnacionais deve ser da matriz, apesar desta não estar, necessariamente, envolvida na produção e distribuição de bens ou serviços”²⁰⁹. Consequentemente, as corporações transnacionais atingem um patamar a nível global, crescendo suas filiais em inúmeros países, aumentando o seu lucro e poder²¹⁰.

As corporações transnacionais demonstram os ideias capitalistas, operando no cenário econômico, financeiro e comercial, considerando suas atividades complementares nos interesses específicos de cada pessoal, em razão de que um “produto que se encontra de um lado do planeta poderá ser adquirido com facilidade do outro também”²¹¹.

O poder econômico é uma grande arma das corporações transnacionais, uma vez que conseguem dominar o mercado, como uma estratégia de fortalecimento de sua marca em determinadas áreas. Inúmeros casos de compras de empresas internacionais já ocorreram, a Revista Forbes em matéria no ano de 2017, listou as dez maiores aquisições de operações financeiras da história, sendo a mais recente a compra da *Twenty-Firts Century Fox* pela *Disney*, por US\$ 52,4 (cinquenta e dois

²⁰⁷ KAWAMURA, Karlo Koiti. **Arena das empresas transnacionais e o desafio de regulamentação:** limites dos regimes internacionais. Ijuí: Ed. Unijuí. 2014. p. 69.

²⁰⁸ OLSSON, Giovanni. **Poder político e sociedade internacional contemporânea:** governança global com e sem governo e seus desafios e possibilidades. p. 325-326.

²⁰⁹ SALIBA, Graciane Rafisa. **Convenções da OIT & empresas transnacionais:** em busca da efetivação dos direitos trabalhistas. p. 80.

²¹⁰ KORTEN, David C. **Quando as corporações regem o mundo.** Tradução Anna Terzi Giova. São Paulo: Futura, 1996. p. 70.

²¹¹ OLIVEIRA, Odete Maria de. O protagonismo dos atores não estatais pacíficos e violentos: a revolução da rede de redes. In: OLIVEIRA, Odete Maria de. (Org.). **Relações Internacionais, Direito e Poder:** atores não estatais na era da rede global. Ed. Ijuí: Unijuí, 2016. p. 183.

bilhões e quatrocentos milhões de dólares) bilhões, aproximadamente R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta bilhões de reais), “a iniciativa da *Disney* é vista como uma estratégia de fortalecimento nos serviços de streaming, onde a *Netflix* reina”²¹².

As corporações transnacionais são denominadas de agentes garantidores da estruturação econômica, que conta com um núcleo de rede produtiva e comercial global. Com base nisso e com destaque em seu relevante poder, conseguem dominar as tecnologias e as marcas, além de serem franqueadores de monopólios de grandes, médias e pequenas empresas²¹³.

A cada ano, novas corporações transnacionais estão surgindo e se tornando atores poderosos, uma vez que o crescimento do comércio exterior em velocidade e volumes se comparado com a produção nacional, ocasiona em uma pressão interna das menores empresas, o que faz com que estas também se lancem ao mercado internacional, afim de atrair maiores clientes e resultados financeiros, gerando uma produção em massa de mercadorias²¹⁴.

Isso faz com que consigam se expandir em tamanho e poder à nível global, determinando suas próprias agendas institucionais, para delinear sua natureza e estrutura. Essas agendas, tem o objetivo de centralizar o aumento de seus recursos, alavancando sua atuação no mercado financeiro²¹⁵.

O domínio econômico exercido pelas corporações transnacionais correspondem a “aproximadamente 65.000 unidades no mundo, com 850.000 filiais, um patrimônio de US\$ 25 trilhões, e que são responsáveis por 54 milhões de empregos diretos com faturamento de US\$ 19 trilhões e perfazem 66% das

²¹² FORBES. **As 10 maiores operações de fusões e aquisições da história.** Disponível em: <https://forbes.com.br/listas/2017/12/as-10-maiores-operacoes-de-fusoes-e-aquisicoes-da-historia/#foto1>. Acesso em: 14 jan. 2020.

²¹³ DE FAZIO, Marcia Cristina Puydinger. Protagonismos e cenários dos movimentos sociais globais: atores não estatais de resistência e o poder das redes. In: OLIVEIRA, Odete Maria de (Org.). **Relações internacionais, direito e poder: cenários e protagonismos dos atores não estatais.** Ijuí: Ed. Unijuí, 2014, v. I. p. 332.

²¹⁴ KAWAMURA, Karlo Koiti. **Arena das empresas transnacionais e o desafio de regulamentação: limites dos regimes internacionais.** p. 74.

²¹⁵ KORTEN, David C. **Quando as corporações regem o mundo.** p. 170.

exportações mundiais”²¹⁶. Com base nesses números, demonstra-se o seu poder e a dificuldade de controle perante à outras organizações internacionais, na qual “chegam a elencar a impossibilidade na tomada de decisões de se considerar princípios éticos ou normativos acerca do tema, além de considerarem que os efeitos e os impactos trazidos pelos direitos humanos como uma força positiva de mudança”²¹⁷.

Por fim, os impactos ocasionados pelo exercício do poder econômico das corporações transnacionais, em regra, não é analisado com bons olhos, uma vez que gera efeitos sociais e ambientais, em que seu fato gerador de capitalização e produção em massa, produz negativas contribuições para a sociedade internacional²¹⁸.

2.3 A INFLUÊNCIA DO PODER NAS RELAÇÕES DE CONSUMO

De acordo com o estudado no item 2.1, verificou-se que as corporações transnacionais exercem um poder anônimo, em que se manifesta de forma oculta e “não almeja o reconhecimento expresso da autoridade, pois persegue o adestramento das vontades para um integração ativa dos indivíduos nos objetivos propostos”²¹⁹.

Dessa forma, Castor Bartolomé Ruiz, entendea que esse poder anônimo não se manifesta de modo ostensivo, objetivando funcionar de maneira “invisível no sentido de que as pessoas são treinadas, educadas, informadas, legisladas, normalizadas para assumir uma atitude comportamental de assentimento ativo incorporando como próprios valores hegemônicos”²²⁰.

Trata-se de um olhar invisível, em que pode-se introduzir ao vigiado/consumidor uma visão de mercado com o intuito de que adquira quaisquer produtos lançados pelos mercado, por meio do marketing e propagandas publicitárias, controlada pelas corporações transnacionais, uma vez que “ao mesmo tempo que

²¹⁶ SALIBA, Graciane Rafisa. **Convenções da OIT & empresas transnacionais**: em busca da efetivação dos direitos trabalhistas. p. 79.

²¹⁷ SALIBA, Graciane Rafisa. **Convenções da OIT & empresas transnacionais**: em busca da efetivação dos direitos trabalhistas. p. 89.

²¹⁸ LAZARETTI, Isadora Kauana; OLSSON, Giovanni. **O papel das corporações transnacionais no direito humano à alimentação**. p. 583.

²¹⁹ BARTOLOMÉ RUIZ, Castor. **Os labirintos do poder**: o poder (do) simbólico e os modos de subjetivação. p. 83.

²²⁰ BARTOLOMÉ RUIZ, Castor. **Os labirintos do poder**: o poder (do) simbólico e os modos de subjetivação. p. 83.

exerce um poder, produz um saber”²²¹.

Neste contexto, necessária uma análise com a sociedade consumocentrista, considerando que ela é conduzida e patrocinada pelo marketing e designer de novas demandas e mercadorias, com a intenção de criar outros hábitos ao consumidor através de uma “apoteose” publicitária²²².

Assim, com a promoção de seus anúncios, as corporações transnacionais fazem dessas ferramentas grandes aliadas para expandir e alienar consumidores, seja por campanhas na televisão, em horários de nobres, como pela internet, que com os avanços da globalização ganharam maior destaque, e, atualmente conseguem fazer patrocínios pelas redes sociais a fim de atingir todas as idades. Com tal característica esse poder anônimo, “se manifesta de diversos meios, implícitos e explícitos, tomado a vida do cidadão manipulada para o consumo”²²³.

O indivíduo surge como alvo central do poder anônimo e adestrador das corporações, que alcançam e transformam a personalidade dos consumidores através das relações de consumo, implicando uma individualidade “com características, desejos, comportamentos, hábitos, necessidades, que seria investida pelo poder e sufocada, dominada, impedida de se expressar”²²⁴.

A dominação imposta pelas relações de poder é uma característica que varia dependendo da época em que vive-se, sendo que, atualmente, os consumidores sofrem com as consequências desse complexo mecanismo do poder, pelo de fato de que esse adestramento, “em suma, não destrói o indivíduo; ao contrário, o fabrica”²²⁵.

As relações de consumo, principalmente com a emergência da “era” consumocentrista, permite que as corporações transnacionais comandem essa teia do poder, elevando o consumo ao centro de todas as ações, onde os consumidores acabam tornando-se escravos da moda, ou seja, seres adestrados. “Esse

²²¹ FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. p. 23.

²²² BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo**: a transformação das pessoas em mercadorias. p. 70.

²²³ PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; PEREIRA, Henrique Mioranza Koppe; PEREIRA, Mariana Mioranza Koppe. **Hiperconsumo e ética ambiental**. p. 13.

²²⁴ FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. p. 24.

²²⁵ FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. p. 25.

adestramento leva o indivíduo a comprar, muitas vezes, sem saber o que está comprando, e isso leva ao ciclo sistêmico do consumo. Esse ciclo [...] conduz a concentrar a sua vida no consumo”²²⁶.

Esses procedimentos são investidos por fenômenos mais globais, em que se deslocam, se expandem e se modificam, porém, especialmente tem o objetivo de geral de atingir lucros econômicos que estão anexos ao “jogo dessas tecnologias de poder”, porque são relativamente autônomas e incalculáveis²²⁷.

O poder aumenta gradativamente sua eficiência ao se manter oculto, essa é a astúcia do poder adestrador, que sem coerção ou ameaça, opera sobre o automatismo dos costumes, na qual fixa sua eficiência obscura porque torna-se como algo cotidiano ou óbvio. Dessa forma, atinge seu ápice sem fazer-se uso de força física, mas, sim, no nível de significado de conhecimento²²⁸.

A influência do poder econômico nas relações de consumo se expandem cada vez mais, porque os padrões do consumocentrismo estão presentes no cotidiano da sociedade, pois seguem as publicidades e o marketing patrocinados pelas corporações transnacionais, acarretando em uma severa mutação no hábito de cada pessoa, isso quer dizer que, “os indivíduos que antes eram cidadãos e agora são consumidores adestrados, ou seja, preparados para ver nos objetos o escopo da sua existência já não mais questionaram sobre esse novo comportamento”²²⁹.

Nesse contexto, em que cada vez mais a política capitalista e as corporações alavancam o seu poder, e estimulam a cultura da competição do mercado, a exclusão social torna-se uma consequência natural deste “progresso” social, onde o “excluído é um efeito colateral necessário da dinâmica do progresso. A vítima é uma consequência inexorável da evolução social”²³⁰.

²²⁶ PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; CALGARO, Cleide; PEREIRA, Henrique Mioranza Koppe. **Consumocentrismo e os seus reflexos socioambientais na sociedade contemporânea**. p. 268.

²²⁷ FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. p. 285.

²²⁸ HAN, Byung-Chul. **Sobre el poder**. Traducción de Alberto Ciria. Barcelona: Herder, 2016. p. 68.

²²⁹ PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; CALGARO, Cleide; PEREIRA, Henrique Mioranza Koppe. **Consumocentrismo e os seus reflexos socioambientais na sociedade contemporânea**. p. 268.

²³⁰ BARTOLOMÉ RUIZ, Castor. **Os labirintos do poder: o poder (do) simbólico e os modos de subjetivação**. p. 256.

Byung-Chul Han, enfatiza que o poder não está apenas vinculado ao hábito de cada pessoa, e, acrescenta que nacionalização de uma formação cultural pode ser produzida através de símbolos ou narrativas, que tem o objetivo de manter a representatividade do exercício do poder²³¹.

Através de suas marcas, as corporações transnacionais conseguem manter a longevidade nas suas áreas de atuação, considerando que além de vender o produto propriamente dito, vendem momentos para impulsionar seu alcance, posto que o poder significa jogos de estratégias.

Com o intuito de manter o poder nas relações de mercantis, as corporações transnacionais converteram no marketing sua arma principal para transcender o seu poder e elevar o viés do consumo, fixando a imagem de sua marca, impulsionando promessas, desejos, as grandes empresas fazem valer de uma energia criativa para divulgar cada mercadoria. Como artimanha, uma estratégia desenvolvida foi utilizar-se de pessoas influentes, como atores e atrizes de grande relevância, atletas fantásticos, músicos internacionais, para estampar seu logotipo nos anúncios, com a finalidade de emanar o seu poder de persuasão e de venda²³².

Entre os inúmeros exemplos abordados na obra de Naomi Klen, serve como modelo a empresa americana, *Nike*, voltada a produção de materiais direcionada aos mais variados esportes. Com a intenção de colocar sua marca em todos os cantos do mundo, investiu pesado em campanhas publicitárias, contratando como representantes um grupo seleto de atletas e superestrelas de Hollywood a fim de elevar o seu poder e transformar o hábito de cada consumidor, para isso, basta a empresa forçar o mundo a “falar sua língua” e “absorver sua cultura”²³³.

As corporações transnacionais, elevam suas marcas até atingir o seu público alvo, com a intenção de penetrar sua imagem nos consumidores, fazendo destes um “exército uniformizado” estampando a logo marca e enraizando-a nos costumes locais de cada sociedade, alterando gostos característicos de cada região,

²³¹ HAN, Byung-Chul. **Sobre el poder**. p. 72.

²³² KLEN, Naomi. **No logo**: el poder de las marcas. Espasa Livros, Madrid, 2011. p. 105.

²³³ KLEN, Naomi. **No logo**: el poder de las marcas. p. 80.

para criar cada vez mais shoppings centers para fomentar a cultura de consumo²³⁴.

Essas circunstâncias ganharam maior vitrine devido aos avanços da globalização, que fortaleceu a imagem das corporações transnacionais, tendo retornos financeiros inimagináveis, fazendo com que o indivíduo se tornasse fraco e vulnerável diante do arcabouço consumocentrista que se criou, uma vez que perdeu-se a “consciência de seu lugar e de seu espaço no mundo, de que seus desejos e anseios não se resumem a roupas de marcas, as cirurgias estéticas, as viagens, ao consumo de bens e produtos e a padrões impostos por uma sociedade de consumo”²³⁵.

Cada produto oferecido na sociedade consumocentrista simboliza alguma coisa, que representa o estilo de vida de determinados sujeitos que baseiam-se na exposição de sua mercadoria para sentirem-se superiores à outras, posto que “as pessoas não consomem mais por necessidades, mas sim pelo prazer de comprar, seja para satisfazer suas futilidades, ou, simplesmente, por consumir”²³⁶.

Isso se reflete, cada vez mais, considerando que o mundo está dividido entre as classes que detêm o capital com uma abundante riqueza em suas contas bancárias, e daqueles que vivem na maior pobreza e insegurança. Essa separação de grupos é escancarada ao passo que os grandes executivos, bancários, especuladores financeiros, atletas e artistas famosos “declaram rendas anuais multimilionárias, cerca de 1 bilhão de pessoas de todo o mundo lutam em desespero para viver com menos de 1 dólar por dia”²³⁷.

Não obstante, no que tange aos impactos ambientais, apesar de em regiões selecionadas, principalmente em bairros seletos, existem sinais de progresso

²³⁴ KLEN, Naomi. **No logo**: el poder de las marcas. p. 165.

²³⁵ PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; CALGARO, Cleide; PEREIRA, Henrique Mioranza Koppe. **Consumocentrismo e os seus reflexos socioambientais na sociedade contemporânea**. p. 268-269.

²³⁶ PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; CALGARO, Cleide. A modernidade e o hiperconsumismo: políticas públicas para um consumo ambientalmente sustentável. In: PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; HORN, Luiz Fernando Del Rio (Orgs.). **Relações de consumo**: políticas públicas. Caxias do Sul, RS: Plenum, 2015. p. 16.

²³⁷ KORTEN, David C. **Quando as corporações regem o mundo**: consequências da globalização da economia. p. 34.

e diminuição da poluição do ar e rios, a realidade nas áreas periféricas é totalmente oposta, devido à crescente crise ecológica, considerando que “a onipresente ameaça do holocausto nuclear foi substituída pela ameaça da progressiva exposição aos raios ultravioletas potencialmente mortais à medida que se adelgaça a camada protetora de ozônio”²³⁸. Enquanto aguarda-se a milagrosa revolução tecnológica com o objetivo de resolver essa expansão econômica e frear os danos ambientais, o cenário cada vez torna-se mais sombrio.

Alertava, Michel Foucault, o corpo humano virou a maior arma de força produtiva, porém, é fácil demonstrar como os vieses econômicos estão acima dos sociais, onde desfazer-se de um louco apenas porque é inútil a produção industrial é mais importante do que recuperar a sua autoestima, esses “são os mecanismos de exclusão, os aparelhos de vigilância, a medicalização da sexualidade, da loucura, da delinquência, é toda essa micromecânica do poder que representou um interesse para a burguesia a partir de um determinado momento”²³⁹.

Todo esse conjunto, para David C. Korten, constitui uma tríplice crise global humana, devido ao aumento da pobreza, da degradação social e da destruição ambiental. Por outro lado, em sentido contrário, o mundo vive uma situação de prosperidade, democracia e consumo de alta tecnologia, “nós ainda tratamos a riqueza e os serviços de controle dos refugos como se fossem objetos gratuitos; nos honramos o progresso forte e contínuo com intermináveis aumentos das taxas de consumo”²⁴⁰.

Devido a esse simbolismo do poder econômico nas relações de consumo, as dimensões dessa dominação imposta pelas corporações transnacionais, possibilita a criação de práticas, que interferem no modo de ser e de viver das pessoas, tendo em vista que as tecnologias vinculadas ao poder produzem subjetividades ao homem e a mulher, em que o “simbolismo e a práxis, representação e ação se entrelaçam

²³⁸ KORTEN, David C. **Quando as corporações regem o mundo**: consequências da globalização da economia. p. 34.

²³⁹ FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. p. 287.

²⁴⁰ KORTEN, David C. **Quando as corporações regem o mundo**: consequências da globalização da economia. p. 36-39.

tensionalmente e de forma produtiva na transformação social”²⁴¹

O sistema capitalista contribui para as dimensões do poder nas relações de consumo, uma vez que “molda a visão dos consumidores, em que o consumismo acaba por ser uma necessidade básica e as pessoas esquecem, muitas vezes, do consumir com responsabilidade social”²⁴². Essa conduta torna-se cada vez mais evidente, fazendo com que as corporações transnacionais dominem as regras do mercado, assim, “cabe ao indivíduo, agora consumidor, única e exclusivamente consumir e através desse consumo, alimentar os grandes lucros corporativos”²⁴³.

Isso ocorre porque o consumo também é uma realidade simbólica, que se dilata por meio do mundo dos negócios, porém, essa relação de poder “constrói um sistema de classificações sociais e interpreta as relações entre as coisas e as pessoas”²⁴⁴.

O âmbito consumocentrista a massificação, consumo desordenada e elitista, propaga o aumento dos excluídos sociais, atingindo principalmente o grande número de imigrantes, desempregados, e agravando os riscos ambientais²⁴⁵.

A desregulamentação do mercado na sociedade consumocentrista, desconstruiu as antigas crenças implicando na constituição de novas perspectivas de verdade, de novas formas simbólicas sobre nossa visão de mundo. Um mundo transformado e ditado pelo poder oculto e econômico das corporações transnacionais, que se utilizam do mecanismo da dominação para incrementar a prática de alienação nos seres humanos²⁴⁶.

Essa dominação é direcionada diretamente para as pessoas,

²⁴¹ BARTOLOMÉ RUIZ, Castor. **Os labirintos do poder: o poder (do) simbólico e os modos de subjetivação**. p. 87.

²⁴² PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; CALGARO, Cleide. **A modernidade e o hiperconsumismo: políticas públicas para um consumo ambientalmente sustentável**. p. 17.

²⁴³ PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; CALGARO, Cleide; PEREIRA, Henrique Mioranza Koppe. **Consumocentrismo e os seus reflexos socioambientais na sociedade contemporânea**. p. 270.

²⁴⁴ ROCHA, Everardo P. Guimarães. Cenas do consumo: notas, ideias, reflexões. **Revista Semear**, Rio de Janeiro: PUC – Rio, n. 06. 2002. p. 5.

²⁴⁵ PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; CALGARO, Cleide. **A modernidade e o hiperconsumismo: políticas públicas para um consumo ambientalmente sustentável**. p. 18.

²⁴⁶ BARTOLOMÉ RUIZ, Castor. **Os labirintos do poder: o poder (do) simbólico e os modos de subjetivação**. p. 250-251.

transformando em uma acumulação de consumidores, fazendo “circular os efeitos do poder, por canais cada vez mais sutis, chegando até aos próprios indivíduos, seus corpos, seus gestos, cada um de seus desempenhos cotidianos”²⁴⁷.

Especificamente, sabe-se que, para o progresso das corporações, não estão pautados os interesses da coletividade, e, sim, os seus próprios interesses, sendo o dinheiro a única medida de valor, “a profissão da economia serve como seu sacerdócio”, para a “santificação da ganância” em busca do estímulo competitivo e de ganhos financeiros²⁴⁸.

O poder que essas multimilionárias detém, de acordo com a Revista Forbes, estão entre as 100 marcas mais valiosas do mundo, no ano de 2019, estão: em primeiro a Apple, com valor estimado de US\$ 205,5 bilhões; em segundo o *Google* com US\$ 167,7 bilhões, seguido da *Microsoft*, *Amazon* e *Facebook*²⁴⁹.

Com base nesse estudo, percebe-se que os avanços tecnológicos fomentam essas corporações, onde as cinco maiores do globo estão relacionadas a indústria da tecnologia, ou seja, além de controlar o mercado econômico, controlam também os dados pessoais de cada consumidor.

David Sanchez Rubio que esses avanços tecnológicos ligados à globalização são reflexos do controle do poder das corporações transnacionais, que, atualmente, estão fora do nosso controle, devido ao seu “sistema financeiro, seus agentes e suas estratégias de controle, diz-se, é algo inevitável; temos que aceitar a unidade global que se desenvolve fruto da força compulsiva dos fatos”²⁵⁰.

Percebe-se que “é crucial entender que a revolução da inteligência artificial não envolve apenas tornar os computadores mais rápidos e mais inteligentes. Ela se

²⁴⁷ FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. p. 327.

²⁴⁸ KORTEN, David C. **Quando as corporações regem o mundo**: consequências da globalização da economia. p. 87-88.

²⁴⁹ FORBES. **As 100 marcas mais valiosas do mundo em 2019**. Disponível em: <https://forbes.com.br/listas/2019/05/as-100-marcas-mais-valiosas-do-mundo-em-2019/> Acesso em: 15 jan. 2020.

²⁵⁰ RUBIO, David Sánchez. **Fazendo e desfazendo direitos humanos**. Tradução Clóvis Gorczewski. 1 ed. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2010. p. 84.

abastece de avanços nas ciências da vida e nas ciências sociais também”²⁵¹.

Considerando o atual cenário nebuloso, onde os mecanismos de poder estão vinculados às relações de consumo, e interferem diretamente em danos colaterais ao meio ambiente, e a sociedade como um todo, devido à forma de exclusão que se legitima a partir da negação da alteridade do próximo. As corporações transnacionais e a “era consumocentrista” operam por meio da negação do outro que realiza-se através da objetivação, “sendo necessário reduzi o outro à categoria de objeto para que possa ser legitimado seu sofrimento”²⁵².

Michel Foucault, ilustra que “a partir do momento em que há uma relação de poder, há uma possibilidade de resistência. Jamais somos aprisionados pelo poder: podemos sempre modificar sua dominação em condições determinadas e segunda uma estratégia precisa”²⁵³.

Por fim, verifica-se as características dos mecanismos de poder nas relações de consumo, valendo-se de um poder oculto, dominador, e que se utiliza da marca das corporações transnacionais para fomentar cada vez mais o consumo, e gerar em sérios impactos socioambientais, que serão apresentados no terceiro e último capítulo.

²⁵¹ HARARI, Yuval Noah. **21 lições para o século 21**. Tradução Paulo Geiger. São Paulo: Companhia das letras. 2018, p. 41.

²⁵² BARTOLOMÉ RUIZ, Castor. **Os labirintos do poder: o poder (do) simbólico e os modos de subjetivação**. p. 261.

²⁵³ FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. p. 360.

CAPÍTULO 3

OS IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS E A ATUAÇÃO DAS CORPORAÇÕES TRANSNACIONAIS NA SOCIEDADE DE CONSUMOCENTRISTA

No terceiro capítulo será abordado o estudo dos impactos socioambientais e os reflexos da atuação das corporações transnacionais na sociedade consumocentrista.

Nesta última seção, será verificada a problemática de pesquisa proposta na presente dissertação, no sentido de confirmar como o poder econômico das corporações transnacionais impacta na sociedade consumocentrista a ponto de ocasionar danos socioambientais ao planeta.

No primeiro tópico, a atenção dedica-se para uma abordagem em que são verificadas as consequências da cultura *hiperconsumista* e consumocentrista, sob o viés do princípio da solidariedade.

No segundo tópico, considerando que as corporações transnacionais em conjunto com a sociedade consumocentrista geram diversos danos ao meio ambiente, são apontados quais os desafios para o desenvolvimento sustentável, diante da crescente obsolescência programada dos produtos, onde grande parte das mercadorias são criadas com um prazo de validade, e, cada vez mais, as tecnologias de reciclagem não conseguem dar conta dos objetos que se tornam obsoletos, tendo como destinos o lixo e até mesmo a própria natureza.

No terceiro e último tópico são observados em casos concretos os reais impactos das corporações transnacionais e os danos socioambientais gerados pela sociedade consumocentrista, pautada no lucro e na expansão de suas marcas. Por fim, será apresentada a teoria do decrescimento ambiental, a fim de analisar as possibilidades de uma possível solução para o futuro da sociedade consumocentrista.

3.1 AS CONSEQUÊNCIAS DO HIPERCONSUMISMO E O CONSUMOCENTRISMO SOBRE O VIÉS DO PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE

Os conceitos de hiperconsumo e consumocentrismo foram apontados no primeiro capítulo, tendo como semelhanças entre as duas “Eras” de consumo, a perda da identidade pessoal, tornando os indivíduos reféns do mercado, dos lançamentos das corporações transnacionais, resultando em um acúmulo imensurável de mercadorias que se tornam obsoletas, ou descartas no meio ambiente.

Como já visto, o conceito de *hiperconsumo* proposto por Gilles Lipovetsky está ligado à uma sociedade da moda, reestruturada pelas técnicas do efêmero, da renovação e da sedução permanente em que o “universo do consumo e da comunicação em massa aparece como um sonho jubiloso, ou seja, um presente que substitui movimentos coletivos pelas felicidades privadas, alcançada no êxtase da compra²⁵⁴.

Por outro lado, no âmbito consumocentrista, alardeia ainda mais as dimensões do consumo, no sentido de que o sujeito perde sua principal característica, o de “ser-humano”, e resta totalmente atrelado ao modelo de mercado, em que ao invés de consumir para buscar a felicidade, necessita consumir para viver.

Todos esses fatores, geram impactos negativos tanto na seara ambiental, como na social. Isso faz com que os consumidores sejam notados apenas pelo que vestem, ou melhor, por aquilo que consomem, aliás “eu sou = o que eu tenho e o que eu consumo”²⁵⁵, afastando traços de solidariedade e ampliando o individualismo em uma sociedade que deixou de ser consumista para tornar-se *hiperconsumista*, ou mais recentemente, consumocentrista.

Dessa forma, a sociedade hiperconsumista e consumocentrista produz a sensação de que a felicidade pode ser adquirida por meio da aquisição de bens, e não na convivência entre pessoas, uma vez que “atrelou-se a esses objetos a felicidade,

²⁵⁴ LIPOVETSKY, Gilles. **Os tempos hipermodernos**. p. 60-61.

²⁵⁵ SILVA, Rogerio da, REIS, Jorge Renato dos. O desafio da aplicação do princípio da solidariedade na sociedade hiperconsumista que cultua o descartável. **Revista Justiça do Direito**. UPF. v. 32, n. 3, p. 583-607, set./dez. 2018. p. 596.

em que “o consumidor adquire objetos de consumo crente de que junto a eles virá a felicidade. Em verdade, o que adquirem são somente objetos, que trazem efêmero lusco-fusco de felicidade”²⁵⁶.

Nesse viés, verifica-se que o consumo alcançou um estágio que custosamente será controlado pelos indivíduos, considerando que o objetivo cêntrico do bem viver é outro, o de consumir todos os lançamentos apresentados ao mercado pelas corporações transnacionais.

Serge Latouche aponta que a sociedade de consumidores é favorecida por um mecanismo, dividido em três etapas, para prosseguir com sua ronda diabólica: a) a publicidade, que sustenta o desejo de consumir; b) o crédito, que fornece formas ‘facilitadas’ de pagamento; c) e a obsolescência programada dos produtos, que renova as necessidades de ir ao mercado – que será aprofundado no próximo tópico. Essas três características são denominadas como uma “incitação-ao-crime”²⁵⁷.

Vale ressaltar que essa “guerra capitalista autofágica e social” ninguém sai ganhando, uma vez que todas as partes de alguma forma se submetem à danos coletivos, a realidade que vive-se demonstrando que “os riscos ambientais e sociais se desenvolvem cada vez mais e se tornam incompreensíveis ao consumidor, mas não ao mercado que apenas possui interesses no lucro e não em aspectos sociais ou ambientais”²⁵⁸.

Warren Buffett, um dos homens mais ricos e poderosos no mundo, em uma entrevista ao canal americano CNN, menciona a influência do poder econômico na separação de classes, e apontou que os ‘ricos’ venceram a batalha política frente aos trabalhadores. Ele afirmou que “[...] tem havido uma luta de classes nos últimos 20 anos, e a minha classe venceu. Nós é que tivemos nossos impostos reduzidos

²⁵⁶ CALGARO, Cleide; PEREIRA, Agostinho Oli Koppe. **A sociedade Consumocentrista e seus reflexos socioambientais**: a cooperação social e democracia participativa para a preservação ambiental. p. 75.

²⁵⁷ LATOUCHE, Serge. **Pequeno tratado de decrescimento sereno**. p. 17-18.

²⁵⁸ CALGARO, Cleide; PEREIRA, Agostinho Oli Koppe. **A sociedade Consumocentrista e seus reflexos socioambientais**: a cooperação social e democracia participativa para a preservação ambiental.. p. 78.

significativamente"²⁵⁹.

Diante desse cenário, pode-se observar que o consumo elitiza classes e divide pessoas, entre as que detém o poder do capital, e adquirem produtos sem se importar com as consequências socioambientais, e a outra, geralmente vulnerável, que trabalha hoje para consumir amanhã, é induzida à uma roda do consumo.

Por conta disso, apresenta-se como proposta uma possível solução para o conter os avanços da “Era” hiperconsumista e consumocentrista, fazendo-se valer da busca pelo sentimento encontrado no princípio da solidariedade, em que pode ser compreendido como uma condição essencial do cidadão de reclamo perante à sociedade, visando encontrar nas pessoas as responsabilidades mais nobres dos compromissos sociais: auxiliar os excluídos pelo consumo e os existencialmente desaparecidos²⁶⁰.

Trata-se de um princípio relevante na legislação brasileira, em que pode ser encontrado nos objetivos fundamentais elencados na Constituição Federal, disposto no art. 3º, inciso I, com a finalidade de “construir uma sociedade livre, justa e solidária”²⁶¹. Além disso, o Código de Defesa do Consumidor²⁶², nos termos do art. 4º, inciso III²⁶³, apresenta o significativo vínculo entre as relações de consumo e o princípio da solidariedade. Dessa forma, deve-se ser examinada como uma inovação jurídica, que visa confirmar políticas públicas²⁶⁴, e, ainda, aplicar a interpretação da

²⁵⁹ GLOBO. **Buffet:** ricos venceram a luta de classes. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/buffett-ricos-venceram-luta-de-classes-2745900>. Acesso em: 19. jan. 2020.

²⁶⁰ WARAT, Luiz Alberto. **Surfando na pororoca:** o ofício do mediador., p.388.

²⁶¹ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 22 jan. 2019.

²⁶² BRASIL. **Lei n. 8.078 de 1990**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078.htm. Acesso em: 22 jan. 2020.

²⁶³ Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: [...] III - harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores.

²⁶⁴ Segundo, Eros Grau: “A expressão política pública designa atuação do Estado, desde a pressuposição de uma bem demarcada separação entre Estado e sociedade[...]. A expressão políticas públicas designa todas as atuações do Estado, cobrindo todas formas de intervenção do poder público

norma e o alcance do direito para todas as pessoas, independentemente de suas condições econômicas²⁶⁵.

O princípio da solidariedade tem como característica o encontro aos oprimidos, podendo ser verificado em lutas de classes por direitos sociais, com o intuito de reintegrar pessoas para um ciclo comunicativo e acessível a todos os membros de uma sociedade. Porém, ressalta-se que, este princípio não poder ser confundido com caridade ou paternalismo, porque “a solidariedade é uma forma de amor. Não se pode amar sem ser solidário com o objeto amado”²⁶⁶, uma vez que quando é praticada, é preciso aceitar a essência do próximo, conduto, sem a intenção de reparar suas diferenças, ou pretendendo alterar o seu modo de ser, pensar ou agir.

O “ser solidário”²⁶⁷ significa partilhar valores sociais para um relacionamento harmonioso entre os indivíduos, para compartilhar obrigações morais de reciprocidade²⁶⁸, sem que haja interesses ocultos em ajudar o próximo. Além do elemento da reciprocidade, o princípio da solidariedade alcança dois complementos essenciais para sua efetivação: a) a liberdade²⁶⁹, classificada como o exercício de sua própria vontade, sem prejudicar outrem; b) a igualdade²⁷⁰, que vise o tratamento

na vida social”. In: GRAU, Eros Roberto. **O direito posto e o direito pressuposto**. São Paulo: Malheiros, 2000. p. 21.

²⁶⁵ MORAES, Maria Celina Bodin de. **Na medida da pessoa humana**: estudos de direito civil-constitucional. Rio de Janeiro: Processo, 2016. p. 238-239.

²⁶⁶ WARAT, Luiz Alberto. **Surfando na pororoca**: o ofício do mediador. p. 388.

²⁶⁷ MORAES, Maria Celina Bodin de. O princípio de solidariedade. In: PEIXINHO, Manoel Messias; GUERRA, Isabella Franco; NASCIMENTO FILHO, Firly. **Os princípios da Constituição de 1988**. 2 ed. Rio de Janeiro: Lumes Juris, 2006. p. 240-242.

²⁶⁸ Segundo, Maria Celina Bodin de Moares, reciprocidade pode ser entendida no sentido de que “Cada um, seja o que for que possa querer, deve fazê-lo pondo-se de algum modo no lugar de qualquer outro”. In: MORAES, Maria Celina Bodin de. **O princípio de solidariedade**. p. 242.

²⁶⁹ Segundo, Jean-Jacques Rousseau, a liberdade é uma característica intrínseca do ser humano: “Renunciar a liberdade é renunciar à qualidade de homem, aos direitos da humanidade, e até aos próprios deveres [...]. Tal renúncia é incompatível com a natureza do homem, e destituir-se voluntariamente de toda e qualquer liberdade equivale a excluir a moralidade de suas ações” In: ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso sobre a origem e os fundamentos das desigualdades entre os homens**. Coleção Os Pensadores. Tradução Paulo Neves. 2 ed. São Paulo: Abril Cultura, 1978. p. 27.

²⁷⁰ Segundo, Fernando Martínez: “El concepto de igualdad que forma parte del acervo cultural del pensamiento occidental procede de PLATON y, sobre todo, de ARISTÓTELES: “Parece que la justicia consiste en igualdad, y así es, pero no para todos, sino para los iguales; y la desigualdad parece ser justa, y lo es, en efecto, pero no para todos, sino para los desiguales” (Política 1280a). Essa ideia de distribuição se apresenta com un aura de verdade revelada y debe su éxito a la confrontación con la experiencia histórica a que constituye un enunciado vacío de contenido, para ser más precisos, a que pose e un contenido mínimo (la coherencia entre criterio con arreglo al cual se mide la igualdad o la desigualdad y la finalidad de la norma que diferencia) que es además formal (para determinar dicha

equiparada para ambas as pessoas, tratando de forma igual os iguais e o desiguais de maneira desigual; com o intuito de encontrar a união dessas características, o princípio da solidariedade tem como alicerce sustentar o bem comum e unir pessoas.

Alenilton da Silva Cardoso²⁷¹, apresenta a ideia de que este princípio deve ser exposto como uma razão social acerca da existência humana, isto é, uma qualidade ética pessoal que amparada pelo reconhecimento de valores absolutos, consequências de uma consciência moral e de boa-fé, com a intenção de distanciar ultrajes aos indivíduos inclusos em uma sociedade.

Antônio Maria Baggio descreve-o como um princípio esquecido, e que deve ser relacionado ao princípio da fraternidade²⁷², capaz de “dar fundamento à uma ideia de uma comunidade universal, de uma unidade de diferentes, na qual povos vivam em paz entre si, sem o jugo de um tirano, mas no respeito das próprias identidades”²⁷³.

O princípio da solidariedade deve visar a procura do reconhecimento do próximo, com a intenção coletiva de “ser bom com e para os outros”²⁷⁴ porque “quanto mais membros de uma sociedade são solidários, mais mantêm relações diversas seja uns com os outros, seja com o grupo tomado coletivamente, pois, se seus encontros fossem raros, só dependeriam uns dos outros de maneira intermitente fraca”²⁷⁵.

Por outro lado, é evidente que diante de todos os impactos socioambientais

coherencia, esto es, la razonabilidad de la diferencia, hay que acudir a criterios materiales externos al juicio de igualdad). Cada época histórica ha creído hallar en su particular concepción de igualdad el concepto de la igualdad. El devenir histórico ha dado lugar, a concepciones no sólo diferentes, sino aún contradictorias, que sin embargo, no pueden quebrantar el concepto permanente”. In: MARTÍNEZ, Fernando. **El derecho fundamental a no ser discriminado por razón de sexo**. Madrid, McGraw-Hill, 1995. p. 38

²⁷¹ CARDOSO, Alenilton da Silva. **Princípio da solidariedade**: o paradigma ético do direito contemporâneo. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2010. p. 91.

²⁷² Segundo, Antonio Maria Baggio: “A fraternidade já existia como ideia e prática antes de 1789, ligada intimamente à vida cristã. Esta, já fora vivida, praticara a hospitalidade, construira hospitais e asilos para os pobres e os idosos, escolas para os meninos pobres...dera vida à práticas e instituições que os países democráticos da Idade contemporânea entenderam como direitos da cidadania, em nome da liberdade e da igualdade”. In: BAGGIO, Antonio Maria. (Org.). **Fraternidade e reflexão politológica contemporânea**. In: BAGGIO, Antonio Maria (Org.). **O Princípio Esquecido/2: Exigências, recursos e definições da fraternidade na política**. Tradução: Durval Cordas, Luciano Menezes Reis. Vargem Grande Paulista, SP: Cidade Nova, 2009. p. 200.

²⁷³ BAGGIO, Antonio Maria. A fraternidade na reflexão atual das ciências políticas. In: BAGGIO, Antonio Maria. **O princípio esquecido**. São Paulo: Cidade Nova, 2008a. v. 1. p. 05.

²⁷⁴ LÉVINAS, Emmanuel. **Entre nós**: ensaios sobre a alteridade. p. 14.

²⁷⁵ DURKHEIM, Émile. **Da divisão do trabalho social**. p. 31-32.

que as corporações transnacionais e o consumocentrismo implicam perante a sociedade, “esses princípios estão muito longe de sua realização”²⁷⁶. As crises por busca de uma identidade social, criadas pelo *marketing*, afasta o princípio da solidariedade e o reconhecimento²⁷⁷ ao próximo.

A solidariedade, no atual momento que vive-se em nossa sociedade, tornou-se um “paradigma perdido”²⁷⁸, uma vez que as obrigações sociais e voluntárias, no sentido de se importar com o outro, foram substituídas por objetos que podem ser adquiridos em mercados, *shoppings*, onde os indivíduos encontram satisfações e prazeres momentâneos e prazerosos. Por conta disso, emergem inúmeros impactos sociais entre as relações que existem em uma sociedade, posto que “o homem, mais que um indivíduo, é pessoa. A pessoa humana é causa final e eficiente de todo o ordenamento jurídico. Ponto de partida para a compreensão e execução do bem comum”²⁷⁹.

As consequências que emergem devido ao esquecimento do princípio solidário desamparam homens e mulheres por conta amargura gerada pela sociedade consumocentrista, “por faltar-lhe uma palavra de consolo, de compreensão ou de encorajamento que lhe dê, por exemplo, razão de abandonar uma ideia suicida”²⁸⁰.

Bauman descreve que esse modelo irrefletido desponta o crescente modo individual dos sujeitos pensarem e agirem, posto que, ultimamente as escolhas cotidianas enraizadas nessa cultura mercantil, “representa o tipo de sociedade que

²⁷⁶ BAGGIO, Antonio Maria. **A fraternidade na reflexão atual das ciências políticas**. p. 21.

²⁷⁷ Segundo, Zygmunt Bauman: “Os conceitos de responsabilidade e escolha responsável, que antes residiam no campo semântico do dever ético e da preocupação moral pelo Outro, transferiram-se ou foram levados para o reino da autorealização e do cálculo de riscos. Nesse processo, “o Outro” como desencadeador, alvo e critério de uma responsabilidade reconhecida, assumida e concretizada, praticamente desapareceu de vista, afastado ou sobrepujado pelo eu do próprio ator. ‘Responsabilidade’ agora significa, no todo, responsabilidade em relação a si próprio (‘você deve isso a si mesmo’, ‘você merece’, como dizem os corretores do ‘alívio da responsabilidade’), enquanto ‘escolhas responsáveis’ são, no geral, os gestos que atendem aos interesses e satisfazem os desejos do eu” In: BAUMAN, Zygmunt. BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadorias**. p. 119.

²⁷⁸ FARIAS, José Fernando de Casto. **A origem do direito de solidariedade**. Rio de Janeiro: Renovar, 1998. p. 194.

²⁷⁹ DI LORENZO, Wambert Gomes. **Teoria do estado de solidariedade: da dignidade da pessoa humana aos seus princípios corolários**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010. p. 19.

²⁸⁰ MELO, Osvaldo Ferreira de. Sobre direitos e deveres de solidariedade. **Revista Jurídica – CCJ/FURB**. v. 11. n. 22, p. 3-14, jul./dez. 2007. p. 6.

promove, encoraja, ou reforça a escolha de um estilo de vida e uma estratégia existencial consumista, e rejeita todas as opções culturais alternativas”²⁸¹.

Implementar os vieses do princípio da solidariedade constitui um grande desafio, considerando que o consumo pode adestrar o modo de viver das pessoas. Entretanto, é imprescindível que esse sentimento retorne e aflore o cotidiano de cada um, para “garantir uma existência digna, comum a todos, numa sociedade que se desenvolva de forma livre e justa, sem excluídos ou marginalizados”²⁸².

É necessária a percepção do risco que a sociedade consumocentrista pode produzir, para que o princípio estudado emane efeitos de responsabilidade com o outro, uma vez que todos os seres humanos devem gozar dos mesmos direitos e deveres, sendo, portanto, inadmissível que alguém seja excluído de um ciclo por não possuir condições econômicas para utilizar os mesmos produtos de outrem, em virtude de que “da angústia que sofre, sabendo que não há garantia de socorro. Este, se vier, o será por uma iniciativa humanitária e não como garantia de um direito”²⁸³.

Nessa tarefa, Rogério da Silva, aponta que a solidariedade deve ser abordada como um elemento comunitário, onde exista uma “constante interação com o meio e com os outros seres, pois defende-se a possibilidade de agir em prol de outros membros de grupo coletivo”²⁸⁴.

Diante de fundamentos de tal natureza, é necessário que o consumo se torne um vínculo de harmonização, isto é, seja entendido como algo que aproxime pessoas e não distancie os semelhantes, e, seja, ainda, utilizado como meio de maior eficácia e tutela jurídica, posto que existem normas válidas em nosso ordenamento jurídico que fomentam a retomada solidária de reconhecimento, sendo indispensável atuação do Estado em garantir proteção aos sujeitos excluídos devido aos aspectos

²⁸¹ BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo**: a transformação das pessoas em mercadorias. p. 70

²⁸² MORAES, Maria Celina Bodin de. **O princípio de solidariedade**. p. 247.

²⁸³ MELO, Osvaldo Ferreira de. **Sobre direitos e deveres de solidariedade**. p. 6.

²⁸⁴ SILVA, Rogério da. **A concretização do direito fundamental de proteção ao consumidor/cidadão vulnerável**: um debate acerca das intersecções público-privado em face da proposta de políticas públicas de autonomia dos PROCONS. 233 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Santa Cruz do Sul, 2016. p. 115.

globalizantes do consumo²⁸⁵.

Apesar das críticas, o consumo é visto como essencial para a sobrevivência humana. Contudo, a presente dissertação se direciona para o enfoque da exorbitância do consumismo manifesto na sociedade. Pondera-se que, o consumidor é adestrado e docilizado a consumir, e não é o único culpado pelos seus impactos, quais se devem principalmente ao mercado dirigido pelo controle das corporações transnacionais²⁸⁶.

Naturalmente, devido à todos os impactos globalizantes, a ideologia do princípio da solidariedade tem sido esquecido, devido a reiteradas atitudes individuais dos seres humanos, que conforme demonstrada em toda dissertação, geram riscos não apenas sociais, mas, inclusive ambientais.

Entretanto é indispensável o resgate dessas raízes solidárias, para buscar uma harmonia entre as pessoas e o meio ambiente, para que alcance valores sociais de responsabilidade e reconhecimento, como um meio de saída à sociedade hiperconsumista e consumocentrista, considerando que “a vida que se faz e perfaz na sociedade necessita ser analisada num contexto de cooperação e solidariedade, onde todos se coloquem no lugar do outro”²⁸⁷.

Finalmente, tem-se que a solidariedade procede da consciência racional de interesses comuns, que implicam em obrigações morais, para todos os indivíduos, de que é fundamental não fazer aos outros que não deseja que lhe seja feito²⁸⁸.

²⁸⁵ SILVA, Rogério da; REIS, Jorge Renato dos. O desafio da aplicação do princípio da solidariedade na sociedade hiperconsumista que cultua o descartável. **Revista Justiça do Direito**. UPF. v. 32, n. 3, p. 583-607, set./dez. 2018. p. 598.

²⁸⁶ CALGARO, Cleide; PEREIRA, Agostinho Oli Koppe. **A sociedade Consumocentrista e seus reflexos socioambientais**: a cooperação social e democracia participativa para a preservação ambiental. p. 81-82.

²⁸⁷ CALGARO, Cleide; PEREIRA, Agostinho Oli Koppe. **A sociedade Consumocentrista e seus reflexos socioambientais**: a cooperação social e democracia participativa para a preservação ambiental. p. 82.

²⁸⁸ MORAES, Maria Celina Bodin de. **O princípio de solidariedade**. p. 241.

3.2 OS DESAFIOS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DIANTE DA CRESCENTE OBSOLESCÊNCIA PROGRAMADA DOS PRODUTOS

A obsolescência programada é um das marcas do hiperconsumo, desenvolvida para aquecer o mercado interno, impulsionada com os avanços das corporações transnacionais, que tem como objetivo reduzir a vida útil dos produtos, transformando-as em artefatos facilmente descartados.

Por mais atual que seja, a figura da obsolescência programada foi articulada como uma grande estratégia mercantil, desenvolvida no ano de 1932, como uma solução ao desemprego e a crise econômica norte americana, que em seguida foi se espalhando por todos os continentes, devido ao aumento da oferta, mas a demanda não acompanhou, ocorrendo uma crise de superprodução²⁸⁹.

O primeiro artigo publicado sobre o tema, de autoria de Bernard London, com o título de “*Ending the Depression Through Planned Obsolescence*”²⁹⁰. O objetivo dessa prática era estimular um consumo programado, devido à crise empresarial vivida na época, ao passo que “todos teriam sapatos, torradeiras e carros em quantidade mais do que suficiente e esses bens encahariam nas fábricas”²⁹¹. Dessa forma, existia um limite ao consumo, sendo necessário a criação de um programa que definisse o tempo de vida útil das mercadorias, ou seja, programa-las ao lixo. Essa sistema manteria as indústrias trabalhando sem parar.

A expressão do termo “obsolescência”, está vinculado com a capacidade de redução da utilidade dos objetos, e, segundo Vance Packard²⁹², pode ser dividida em três características diferentes: a) função: devido aos avanços tecnológicos, o marketing e a publicidade ganharam a atenção dos consumidores, e, por conta disso, cada lançamento acrescenta uma nova modalidade ao produto, fazendo o antigo se

²⁸⁹ MAGERA, Márcio. **Os caminhos do lixo: a obsolescência programada à logística reservada**. Campinas: Editora Átomo, 2012. 95-96.

²⁹⁰ Tradução: Acabando com a depressão através da obsolescência programada.

²⁹¹ LEONARD, Annie. **A história das coisas: da natureza ao lixo, o que acontece com tudo que consumimos**. Tradução André Piani Besserman Vianna. Rio de Janeiro: Zahar, 2011. p. 142.

²⁹² PACKARD, Vance. **A estratégia do desperdício**. Tradução Aydano Arruda. São Paulo: Ibrasa, 1965. p. 24.

tornar cada vez mais desvalorizado, como por exemplo, ocorre em celulares, notebooks, veículos automotores, etc.; b) pela qualidade: quando a mercadoria já tem um prazo de validade definido, isto é, “consumida e logo descartada para que outras mais novas possam tomam o seu lugar nas prateleiras”²⁹³; c) pelo desejo: trata-se do elemento da obsolescência mais recorrente da atualidade, devido a penetração da “Era Consumocentrista”, onde precisa-se consumir para viver, por esse motivo, as campanhas publicitárias, através de suas ofertas, apresentam produtos cada vez mais refinados, com design inovadores, a fim de chamar a atenção dos consumidores a comprar algo que no fundo, não teria utilizada, a não ser momentânea.

O problema de pesquisa proposto se relaciona com a informação dos efeitos, principalmente ambientais, que ocorrem devido a obsolescência de qualidade, também conhecida como programada ou planejada, definida por Vance Packard em uma “ação humana de planejar e determinar o que se tornará obsoleto e ultrapassado, sem que a coisa tenha em essência deixado de ser ou existir”²⁹⁴. No mesmo sentido, completa Bruno Miragem que essa função “trata de um artifício que reduz a durabilidade dos produtos ou o ciclo de vida de seus componentes, forçando o consumidor a uma recompra prematura”²⁹⁵.

Em decorrência da globalização, essa prática que permeia desde o início da década 30, cada vez mais foi aprimorada pelas corporações transnacionais, com o intuito de renovar o aumento do lucro ano após ano, uma vez que “hoje o que se produz não se fabrica em função do respectivo valor de uso ou da possível duração, mas antes em função da sua morte, cuja a aceleração só é igualada pela inflação de preços”²⁹⁶.

Essa ação industrial está diretamente relacionada ao hiperconsumo, na medida em que trata-se de uma estratégia para aumentar o lucro das grandes empresas, e manter os consumidores ativos em encontrar novos produtos para suas

²⁹³ BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo**: a transformação das pessoas em mercadorias. p. 128.

²⁹⁴ PACKARD, Vance. **A estratégia do desperdício**. p. 22.

²⁹⁵ MIRAGEM, Bruno. Vício oculto, vida útil do produto e extensão da responsabilidade do fornecedor: comentários à decisão do REsp 984.106/SC, do STJ. **Revista de Direito do Consumidor**. São Paulo. v. 85. p. 325 et. seq., Jan. 2013. p. 325.

²⁹⁶ BAUDRILLARD, Jean. **A sociedade de consumo**. p. 42.

coleções de entulhos, em virtude que a obsolescência programada aumenta “taxa de desperdício, e pela decrescente distância temporal entre o brotar e o murchar do desejo, que o fetichismo da subjetividade se mantém vivo e digno de crédito, apesar da interminável série de desapontamentos que ele causa”²⁹⁷. Assim, bens antigos deixam de serem reaproveitados, igualando-os a “velho, defasado e impróprio”²⁹⁸, conseqüentemente acarretando em “um aumento espetacular na indústria de remoção do lixo”²⁹⁹.

Nota-se, assim, que a obsolescência programada trabalha como um ciclo vicioso, que gera conseqüências para a sociedade, considerando que acelera a consumação de novos produtos, implicando, assim, no estilo de vida de cada pessoa, na medida que roupas de grife, estilos musicais, esportes, até mesmo a religião podem ser consumidas, descartadas, destruídas de modo cada vez mais frenético³⁰⁰.

Nesse cenário, a publicidade é peça chave e instrumental para atingir em grande escala potenciais consumidores, considerando que neste processo ninguém preocupa-se com a destinação do lixo, muito menos com os problemas ambientais que esse fato pode alcançar, em razão de que as corporações transnacionais se preocupam apenas com o “o consumo e o produto; as pessoas e o meio ambiente são apenas um detalhe que só entram no projeto como consumidores e fornecedores de matéria-prima”³⁰¹.

Dentre as mercadorias que enchem os olhos dos consumidores, e que as grandes empresas lançam novidades todo mês, estão os equipamentos eletrônicos. Esses produtos tem em seu sistema frequentes atualizações de *software*³⁰², que podem controlar o tempo de vida de aparelhos como celulares, computadores e *notebooks*, TVs, eletrodomésticos, brinquedos digitais, entre outros.

O risco desses materiais, devido a fácil manipulação das corporações, está

²⁹⁷ BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo**: a transformação das pessoas em mercadorias. p. 31.

²⁹⁸ BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo**: a transformação das pessoas em mercadorias. p. 31.

²⁹⁹ BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo**: a transformação das pessoas em mercadorias. p. 45.

³⁰⁰ LIPOVETSKY, Gilles, **A felicidade paradoxal**: ensaios sobre a sociedade de hiperconsumo. p. 67.

³⁰¹ MAGERA, Márcio. **Os caminhos do lixo**: a obsolescência programada à logística reservada. p. 98.

³⁰² Conceito: Conjunto de componentes lógicos de um computador ou sistema de processamento de dados; programa, rotina ou conjunto de instruções que controlam o funcionamento de um computador; suporte lógico.

no momento de seu descarte, visto que os lixos eletrônicos, ou e-lixo, contém substâncias tóxicas ao meio ambiente, na medida que contém conjuntos de metais prejudiciais a saúdes e compostos químicos, que impactam três vezes mais rapidamente no meio ambiente, comparado a outros lixos domésticos³⁰³.

Esses resquícios que são demonstrados pela “era consumocentrista”, alimentam, ainda mais, o setor de produção das corporações transnacionais. Em estudo realizado pela Organização das Nações Unidas - ONU³⁰⁴, aponta que o lixo eletrônico representa um crescente risco ao meio ambiente e à saúde humana. Apenas no ano de 2016, foram gerados 44,7 milhões de toneladas métricas de resíduos eletrônicos, aumentando 8% se comparado com 2014. Especialistas preveem um crescimento de mais 17%, equivalente à 52,2 milhões de toneladas métricas, até o final de 2021.

Os impactos proporcionados pelos “e-lixos” são resultados da obsolescência programada dos produtos, que devido à alta produção, grande parte dos eletrônicos tornam-se velhos e defasados perante os olhos do consumidor, porque o termo “compre um novo” é a resposta padrão quando o assunto são equipamentos eletrônicos. Por conta disso, os riscos desses materiais estão vinculados aos seus componentes tóxicos que, devido à dificuldade de reciclagem, atingem a terra, o ar, a água e todos os habitantes do planeta. Nesse cenário, verifica-se que a tecnologia não é utilizada para buscar melhores resultados ambientais, pelo contrário, 85% dos bens são destinados diretamente para aterros sanitários e incineradores³⁰⁵.

Os “e-lixos” são um risco para a saúde humana, considerando em que sua composição dos produtos possui materiais como cobre, ouro, chumbo, níquel, zinco, berílio, tântalo, arsênico, mercúrio e outros, sendo que todos esses elementos “são usados na produção, e depois, quando o produto fica obsoleto, tudo vai parar em

³⁰³ LEONARD, Annie. **A história das coisas**: da natureza ao lixo, o que acontece com tudo que consumimos. p. 167.

³⁰⁴ NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Lixo eletrônico representa ‘crescente risco’ ao meio ambiente e à saúde humana, diz relatório da ONU**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/lixo-eletronico-representa-crescente-risco-ao-meio-ambiente-e-a-saude-humana-diz-relatorio-da-onu/> Acesso em: 08 fev. 2020.

³⁰⁵ LEONARD, Annie. **A história das coisas**: da natureza ao lixo, o que acontece com tudo que consumimos. p. 168.

aterros sanitários. Tudo o que compôs esses objetivos e contribuiu para uma criação industrial, vai permanecer no ar, na terra e na água durante anos, até séculos!”³⁰⁶

As multinacionais *Apple* e *Samsung*, que dominam o mercado eletrônico, foram multadas na Itália por apresentarem em seus produtos *softwares* que diminuem o desempenho e o tempo de vida de seus bens. O valor da condenação foi próxima a € 5.000.000,00 (cinco milhões) de euros, equivalente à R\$ 23.807.105,34 (vinte e três milhões oitocentos e oitenta e sete mil cento em cinco reais e trinta e quatro centavos), para cada uma das empresas³⁰⁷.

Benito Muros, presidente da Fundação Energia e Inovação Sustentável Sem Obsolescência Programada (FENISS), localizada na Espanha, apontou que um celular poderia durar doze anos se sua vida não fosse encurtada de propósito, porém, devido ao fenômeno da obsolescência programada, afirma que “absolutamente todos os fabricantes de telefones celulares adotam essa prática. Quando o celular fica mais lento ou certos aplicativos não funcionam, o usuário já começa a pensar que é normal”³⁰⁸.

Como uma forma de impedir tais avanços, a União Europeia é a primeira região que trata o tema como uma prioridade, para prevenir os abusos das corporações transnacionais³⁰⁹. No ano de 2014, publicou diversas recomendações, através do Comitê Econômico e Social Europeu - CESE, sobre o tema: “Por um consumo mais sustentável³¹⁰: O ciclo de vida dos produtos industriais e informação do consumidor a bem de uma confiança restabelecida”. Entre as recomendações

³⁰⁶ MAGERA, Márcio. **Os caminhos do lixo**: a obsolescência programada à logística reservada. p. 107

³⁰⁷ TECNOBLOG. **Apple e Samsung são multadas na Itália por obsolescência programada**. Disponível em: <https://tecnoblog.net/265009/apple-samsung-multadas-obsolencia-programada/> Acesso em: 06 fev. 2020.

³⁰⁸ EL PAÍS. **Celulares e Tecnologia**. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/11/09/tecnologia/1541771036_210342.html Acesso em: 06 fev. 2020.

³⁰⁹ FROTA, Mário. **União europeia quer acabar com a obsolescência programada**. Disponível em: <http://www.netconsumo.com/2017/07/uniao-europeia-quer-acabar-com.html> Acesso em: 06 fev. 2020.

³¹⁰ Entende-se por sustentabilidade: Capacidade ou a habilidade de um sistema ecológico, econômico e social para manter funcionando indefinidamente, sem diminuir o esgotamento irreversível dos recursos. Está ligada à capacidade de suporte de um determinado ambiente para absorver o impacto das sociedades humanas e sustentar indefinidamente todas as formas e processos ecológicos, econômicos e sociais. In: PLATA, Miguel Moreno. **Génesis, evolución y tendencias del paradigma del desarrollo sostenible**. México: Miguel Ángel Porrúa, 2010. p. 619

informadas pelo Parlamento, a principal é verificar as questões da aceleração dos novos padrões de consumo, com o objetivo de “proibição total dos produtos cuja defeituosidade seja programada para provocar o fim da vida do aparelho. Estes casos, [...] apenas alimentam a desconfiança dos cidadãos em relação às empresas”³¹¹.

Além disso, o Comité Económico e Social Europeu - CESE recomenda que as corporações transnacionais apoiem a proposta e colaborem com a restauração dos produtos encontrados defeituosos, apresentando três sugestões para os fabricantes: a) tornar a reparação tecnicamente possível; b) oferecer aos consumidores a oportunidade de adquirir peças relevantes até cinco anos após a aquisição; c) apresentar no momento da compra as informações sobre possibilidades de reparação do material e formas como as utilizar. A intenção é debater um novo sistema de garantias sobre a duração mínima dos bens, deixando as empresas responsáveis por eventuais reparações para o perfeito e duradouro funcionamento dos produtos³¹².

Mario Frota, Presidente da Associação Portuguesa de Direito do Consumidor (APDC), ao comentar sobre o Projeto de Lei 37/XIV e a nova Diretiva (UE) 2019/771³¹³, trata que os propósitos é preservar o consumo sustentável, com a finalidade “prolongar a vida dos produtos para reduzir o inestancável volume de resíduos, protegendo do mesmo passo a bolsa do consumidor”³¹⁴, promovendo a possibilidade de reparação e projeção da durabilidade dos materiais, garantindo maiores informações aos consumidores, adoções de medidas atinentes à obsolescência programada, reforçando a proteção do consumidor na aquisição de bens com razoável expectativa de vida.

³¹¹ EUR-LEX. **Parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre o tema «Por um consumo mais sustentável: O ciclo de vida dos produtos industriais e informação do consumidor a bem de uma confiança restabelecida»** (parecer de iniciativa). Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52013IE1904> Acesso em: 08 fev. 2020.

³¹² EUR-LEX. **Parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre o tema «Por um consumo mais sustentável: O ciclo de vida dos produtos industriais e informação do consumidor a bem de uma confiança restabelecida»**

³¹³ EUR-LEX. **Diretiva (UE) 2019/771 do parlamento europeu e do conselho**. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32019L0771&from=EN> Acesso em: 08 fev. 2020.

³¹⁴ FROTA, Mário. **A obsolescência programada e as novas medidas legislativas**. Disponível em: <http://boletim.oa.pt/project/dez19-actualidade-em-debate/?fbclid=IwAR2Mohli3tNVnB3eF0ZcJTWAYj1ywn1MqZ0VgIjPrVuoc1ksHLM4TcDIPPY>. Acesso em: 08 fev. 2020.

Verifica-se que a crescente obsolescência programada desperta atenção internacional, principalmente na Europa, que debate formas de reduzir ou erradicar essa prática que limita a vida útil dos produtos e que afeta diretamente o meio ambiente, uma vez que os reflexos estudos neste tópico demonstram a capacidade do ser humano: “alterar a natureza do seu mundo”³¹⁵.

Os impactos à fauna e flora acarretam danos colaterais que serão enfrentadas por todos, principalmente pelas mudanças climáticas que alteram os ciclos da terra. Em razão desses prejuízos, é necessário a intervenção de organizações governamentais e não governamentais, em busca de estabelecer diretrizes para a regulamentação e convivência de um meio ambiente sustentável³¹⁶.

A relevância da temática é destacada, considerando o consumo sustentável constitui um dos 17 Objetivos da Agenda 2030 da ONU, e tem como propósito de “assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis”³¹⁷. Esse planejamento conta com oito metas, com o intuito de alcançar, até o ano de 2030, uma gestão sustentável e o uso eficiente dos recursos naturais; implementar plano decenal de programas sobre produção e consumo sustentável; alcançar o manejo ambientalmente saudável de produtos químicos e todos os tipos de resíduos; reduzir a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso; incentivar corporações transnacionais a adotar práticas sustentáveis; promover condutas de compras públicas sustentáveis; garantir o acesso a informação relevante e conscientização para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida em harmonia com a natureza.

A concepção de direito sustentável é tratado como um suporte do projeto civilizatório, sendo objeto de conferências globais, destinando a todos o esforço de uma cooperação internacional para a garantia do meio ambiente. Assim, por conta

³¹⁵ CARLSON, Rachel. **Primavera Silenciosa**. Tradução: Raul de Polillo, São Paulo: Ed. Melhoramentos, 1969. p.15-16.

³¹⁶ PILAU SOBRINHO, Liton Lanes. **Desafios da sustentabilidade na era tecnológica** [recurso eletrônico]: (im) probabilidade comunicacional e seus impactos na saúde e meio ambiente. Dados eletrônicos. Itajaí: UNIVALI, 2017. p. 26.

³¹⁷ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Transformando o nosso mundo: A agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/> Acesso em: 10 fev. 2020.

das diversas proporções que a temática trouxe, relevantes Convenções realizadas pela ONU, entre elas a Rio-92, Rio+10 e Rio+20, continuaram a discutir novos entendimentos a respeito de desenvolvimento sustentável. Agenda 2030 da ONU, uma construção de um novo referencial sobre desenvolvimento sustentável. Trata-se um grande conquista em termos internacionais, uma vez que demonstra as dificuldades de uma realidade obscura, seguida de transformações em decorrência da globalização.

A Agenda 2030 da ONU³¹⁸ trouxe um novo referencial teórico acerca dos problemas ambientais e sociais, ao tratar de questões de desenvolvimento sustentável. Essa conceito gerou circunstanciais transformações em sua interpretação, posto que passou a ser entendida em três dimensões, devendo todas serem tratadas com a mesma importância: a) dimensão social; b) dimensão econômica; c) dimensão ambiental.

A Agenda 2030, também elenca 17 objetivos e 169 metas, para estimular a ação cooperativa dos países nos próximos 15 anos, especificadamente em áreas de importância crucial para a humanidade e para o planeta, de forma integrada e indivisível, para “assegurar que todos os seres humanos possam desfrutar de uma vida próspera e de plena realização pessoal, e que o progresso econômico, social e tecnológico ocorra em harmonia com a natureza”³¹⁹.

Enrique Leff define desenvolvimento sustentável como um projeto social e político com vieses voltados ao ordenamento ecológico, descentralização territorial da produção, desenvolvimento do modo de vida da população que habitam o planeta, entre outras formas que buscam atingir um equilíbrio social, devido que “o desenvolvimento sustentável colocou o ser humano no centro de seus objetivos, propondo entre suas metas a qualidade de vida e o desenvolvimento pleno de suas potencialidades”³²⁰.

³¹⁸ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Transformando o nosso mundo**: A agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

³¹⁹ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Transformando o nosso mundo**: A agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

³²⁰ LEFF, Enrique. **Saber ambiental**: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder. Vozes, 2001. p. 311.

Diante da crescente obsolescência programada dos produtos, os desafios para o desenvolvimento sustentável, tendo em vista que o efeito da acumulação de capital e da maximização de lucro a curto prazo, induzem “padrões tecnológicos de uso e ritmos de exploração da natureza, bem como de formas de consumo, que vêm esgotando as reservas de recursos naturais, degradando a fertilidade dos solos e afetando as condições de regeneração dos ecossistemas naturais”³²¹.

O conceito de desenvolvimento sustentável passou a ter grande relevância internacional, com o objetivo de não cuidar de questões especificamente ambientais, mas, também, em manter compromissos para que todos os indivíduos alcancem uma vida digna com qualidade, superando a pobreza, erradicando quaisquer questões de desigualdade social, incluindo direitos fundamentais e programas relacionados à saúde, educação e segurança, garantia de uma adequada renda básica, responsabilidade ambiental visando o equilíbrio da natureza³²².

Porém, é justamente na sociedade globalizada que encontra-se os desafios dos desenvolvimentos sustentáveis, considerando que o mundo é totalmente desigual, principalmente pela concentração de renda nos países industrializados³²³.

Alerta Ignacy Sachs que “[...] O crescimento econômico ainda se fazia necessário. Mas ele deveria ser socialmente receptivo e implementado por métodos favoráveis ao meio ambiente, em vez de favorecer a incorporação predatória do capital da natureza do PIB”³²⁴.

A obsolescência programa age como um motor para a economia, que para muitos é reconhecida como uma forma legítima de atrair novos clientes, porém, “[...] se por um lado o progresso é importante à sociedade, para que haja um crescimento

³²¹ LEFF, Enrique. **Epistemologia Ambiental**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2010. p. 61.

³²² HÜLSE, Levi; PASOLD, Cesar Luiz. Práticas associativas em prol da sustentabilidade em Caçador, Santa Catarina, Brasil. **Revista Justiça do Direito**. Faculdade de Direito de Passo Fundo. v. 32, n. 1, 2018. p. 173.

³²³ PILAU SOBRINHO, Liton Lanes. **Desafios da sustentabilidade na era tecnológica [recurso eletrônico]**: (im) probabilidade comunicacional e seus impactos na saúde e meio ambiente. p. 36.

³²⁴ SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Tradução Paula Yone Stroh. Rio de Janeiro: Garamond, 2009. p. 52.

econômico, por outro lado, é gerador de miséria e de degradações ambientais”³²⁵.

Por fim, confirma-se que o capital é um processo onde o dinheiro é perpetuamente enviado para gerar mais dinheiro, é dessa forma que as corporações transnacionais atuam, e a obsolescência programada é apenas um exemplo nítido deste ciclo vicioso que leva o consumidor e o meio ambiente à ruína.

3.3 OS IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS DAS CORPORações TRANSNACIONAIS E A TEORIA DO DECRESCIMENTO AMBIENTAL

Na era contemporânea, vive-se uma crise mundial, devido aos avanços da globalização que encurtaram os espaços e ocasionaram um colapso social, econômico e ambiental, gerando sucessíveis catástrofes globais, diante a expansão incontrolada da economia liberal que gera pobreza e miséria no mundo inteiro³²⁶. Isso porque, “nos últimos cinquenta anos, as novas tecnologias e o desenvolvimento industrial decorrente alteraram muito mais profunda e rapidamente os tênues equilíbrios dos ecossistemas que sustenta a vida sobre a Terra”³²⁷, modificando as mais diversas estruturas sociais.

Esse cenário é reflexo dos conflitos entre as relações do ser humano, as corporações transnacionais, e o meio ambiente, na medida em que “enquanto o ser humano não for capaz de descobrir o que o distingue e o que o liga à natureza, os esforços para a proteção da natureza serão em vão”³²⁸, porque o vínculo que os relaciona está aproximada com a alteridade³²⁹.

A expansão das empresas para um nível corporativo transnacional atinge

³²⁵ PEREIRA, Agostinho O. Koppe; CALGARO, Cleide. **Desenvolvimento sustentável e o consumocentrismo: o paradoxo da modernidade**. p. 33

³²⁶ MORIN, Edgar. **A via: para o futuro da humanidade**. 2. ed. Tradução de Edgard de Assis Carvalho e Mariza Perassi Bosco. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2015. p. 155.

³²⁷ DUPAS, Gilberto. **O mito do progresso: ou progresso como ideologia**. São Paulo: UNESP, 2006, p. 80

³²⁸ OST, François. **A natureza à margem da lei: a ecologia à prova do Direito**. Tradução de Joana Chaves. Lisboa: Instituto Piaget, 1995. p. 62.

³²⁹ Segundo Emmanuel Lévinas, Alteridade: Na relação com o outro este aparece para mim como alguém a quem eu devo algo, em relação a quem eu sou responsável. Daqui a assimetria da relação Eu/Você, uma relação de completa diferença entre mim e você, porque toda a relação com o outro é uma relação de responsabilidade. In: LÉVINAS, Emmanuel. **Alterity and transcendence**. New York: Columbia University Press, 1999, p. 101.

seus objetivos de modelo industrial e descentralizada geograficamente, utilizando-se sempre discurso de desenvolvimento, uma vez que cada unidade empresarial pode estar localizada em países opostos, que integram uma mesma atividade produtiva. Dessa forma, a procura para a instalação de suas sedes, normalmente são localizadas em lugares de fácil acesso para exportação, com mão de obra semiqualficada e explorada com baixos salários, procedimentos de montagem e acabamento próximo de mercados de consumo, e, principalmente em países com uma legislação branda e menos restritiva sob a questão de procedimentos poluentes. “Esse é o tipo de estrutura empresarial que cabe com o rigor qualificativo de transnacional”³³⁰.

Assim, as corporações transnacionais ao enraizarem seus polos econômicos em determinados países menos desenvolvidos, afetam diretamente a população local, posto que as comunidades envolvidas não “são voltadas para o passado, tentando manter formas arcaicas de viver. Mas estão em processo evolutivo de adaptação permanente, buscando as formas mais adequadas de se projetar no futuro sem abrir mão dos seus valores e da sua cultura”³³¹.

Em contrapartida, observa-se na localização das corporações transnacionais, que em cada área existe a oportunidade de diversificar suas fontes de matérias primas, dependendo da região em que estejam localizadas, elevando o nível da competitividade entre os concorrentes, e conseqüentemente, “a continuidade de sua lógica de acumulação e, portanto, de viabilização de seus empreendimentos e interesses de permanência continuada nos mercados internacionais”³³², na medida que o Estado tornou-se refém do dinheiro das grandes empresas, posto que “foi rebaixado da posição de motor mais poderoso do bem-estar universal àquela de obstáculo mais odioso, pérfido e prejudicial”³³³

³³⁰ FURTADO, Celso. **O mito do desenvolvimento econômico**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1974. p. 20.

³³¹ LEROY, Jean Pierre. Amazônia: território do capital e territórios dos povos. In: ZHOURI, Andrea; LASCHESFSKI, Klemens. **Desenvolvimento e conflitos ambientais**. Belo Horizonte: UFMG, 2010. p. 105.

³³² COELHO, Celia Nunes; CUNHA, Luis Henrique; WANDERLEY, Luiz jardim de M. Conflitos em áreas de mineração na Amazônia: os casos dos quilombolas e dos moradores de beiras de lagos, dos canais fluviais e de estradas em Oriximiná. In: ZHOURI, Andrea; LASCHESFSKI, Klemens. **Desenvolvimento e conflitos ambientais**. Belo Horizonte: UFMG, 2010, p. 279.

³³³ BAUMAN, Zygmunt; BORDONI, Carlo. **Estado de crise**. p. 18.

Aproveitando-se que o Estado já não é mais o mesmo que há cem anos, a cada corporação que decide explorar diferentes países, seja de indústrias mineral, metalúrgica, automotiva, petroquímica, energética, entre outras, visam instalar-se em áreas privilegiadas, onde muitas vezes, acabam destruindo monumentos históricos, sagrados e até mesmo ambientais³³⁴.

Korten considera que cerca de 70% do crescimento das multinacionais estão relacionados à agricultura com uso de fertilizantes químicos, que “rapidamente condenam o capital natural gerando o volume de nosso lixo mais tóxico e consumindo uma parcela substancial de nossas reservas de energia não-renovável”³³⁵.

O poder estatal perde seus recursos próprios e sua fonte de riqueza, diante da expropriação das corporações transnacionais, ficando apenas a mercê da supervisão e controle do mercado. Assim, as grandes indústrias não possuem o interesse de investir no capital dos países que estejam passando por sérias dificuldades, pelo contrário, buscam apenas explorar os retornos econômicos inconsistentes para aumentar o seu lucro e elevar o consumo local, resultando no aumento do preço de bens essenciais e a banalização de materiais supérfluos³³⁶.

Isso pode ser verificado nas emblemáticas tragédias ocorridas do rompimento das barragens, no Estado de Minas Gerais, no Município de Mariana e no Município de Brumadinho, pela atuação de corporações que exploravam atividades minerais na região: no primeiro caso, a empresa Samarco S.A e no segundo, a empresa Vale S.A.

Duas gigantes corporações do ramo da mineração que devastaram regiões, ultrapassando inclusive fronteiras estaduais, cuja tragédia ocasionou inúmeros óbitos e resultou em inúmeras pessoas feridas, desabrigando famílias e desestruturando toda uma região, além de impactos irreversíveis ao meio ambiente,

³³⁴ FILHO, Arsênio Oswaldo Sevá. Problemas intrínsecos e graves da expansão mineral, metalúrgica, petrolífera e hidrelétrica nas Amazônias. In: ZHOURI, Andrea; LASCHESFSKI, Klemens. **Desenvolvimento e conflitos ambientais**. Belo Horizonte: UFMG, 2010, p. 116.

³³⁵ KORTEN, David C. **Quando as corporações regem o mundo**: consequências da globalização da economia. p. 50.

³³⁶ BAUMAN, Zygmunt; BORDONI, Carlo. **Estado de crise**. p. 21.

acarretando em um reservatório de doenças.

No primeiro desastre, ocorrido em Mariana na data de 05 de novembro de 2015, o vazamento de aproximadamente 43,7 milhões de m³ de rejeitos atingiu os afluentes e o Rio Doce, alcançando distritos próximos e deixando milhares de pessoas sem água e sem trabalho. Considerando o maior desastre socioambiental e tecnológico do Brasil, em apenas um mês do ocorrido, foram retirados dos rios cerca de onze toneladas de peixes mortos, três delas encontradas no Estado do Espírito Santo³³⁷.

Já em Brumadinho, a empresa Vale S.A, admitiu que em comparação com a tragédia de Mariana, os impactos ambientais foram menores. Por outro lado, essa tragédia teve um maior custo humanitário, deixando 84 mortos e 276 desaparecidos. Essa catástrofe, foi profundamente sentida pela aldeia indígena “Naô Xohã”, porque dependiam exclusivamente do rio para viver, conforme relatou o cacique “Estamos em uma situação muito séria (...). Dependíamos do rio e o rio morreu. Não sabemos o que fazer”³³⁸.

Ambas retratações são exemplos concretos dos impactos diretos das corporações transnacionais na seara socioambiental. Ao passo que se destrói o meio ambiente, automaticamente pessoas e conseqüentemente, uma sociedade inteira é atingida por conta dessa atuação desreguladora e predatória das multinacionais. Sob essa influência a defesa em favor da biodiversidade³³⁹ e a sociodiversidade³⁴⁰, devem

³³⁷ GLOBO. **Há 3 anos, rompimento de barragem de Mariana causou maior desastre ambiental do país e matou 19 pessoas.** Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2019/01/25/ha-3-anos-rompimento-de-barragem-de-mariana-causou-maior-desastre-ambiental-do-pais-e-matou-19-pessoas.ghtml>. Acesso em: 10 de fev. 2020.

³³⁸ GLOBO. **Impacto ambiental da tragédia de Brumadinho ‘será sentida por anos’, diz Fundo Mundial para a Natureza.** Disponível em: <https://g1.globo.com/natureza/noticia/2019/01/30/impacto-ambiental-da-tragedia-de-brumadinho-sera-sentido-por-anos-diz-fundo-mundial-para-a-natureza.ghtml>. Acesso em: 10 de fev. 2020.

³³⁹ Segundo Edward Wilson: O conceito de espécie é crucial para o estudo da biodiversidade. Sem as espécies naturais, os ecossistemas só poderiam ser analisados nos termos mais amplos, usando-se descrições grosseiras e mutáveis dos organismos que os constituem a diversidade de formas de vida, em número tão grande ainda temos que identificar a maioria delas, é a maior maravilha desse planeta. [...] A biosfera é uma tapeçaria intrincada de formas de vida de formas de vida que se entrelaçam. A biodiversidade traz um aviso urgente de que estamos alterando e destruindo os ambientes que criaram a diversidade de formas de vida por mais de bilhões de anos. In: WILSON, Edward. **Biodiversidade**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997. p. 48.

³⁴⁰ Segundo Edson Silva: São conquistas pelo reconhecimento legal de direitos específicos e diferenciados em anos recentes [...] os movimentos sociais com diferentes atores conquistaram e

ser incluídas como valores fundamentais interligados em uma unidade teórica, normativa e pluralista, devendo prevalecer sempre os interesses coletivos perante aos particulares de índole privada, reivindicando o direito de viver num ambiente não poluído³⁴¹.

A sociedade contemporânea tornou-se uma espécie de lata de lixo, em que os problemas gerados pelas corporações transnacionais e pelo excessivo consumo, ocasionam em graves e, muitas vezes, irreversíveis impactos socioambientais, considerando que o bem-estar público tornou-se parasita da população, hoje o poder é regulamentado pelo mercado e a ausência de fiscalização e controle para prevenir riscos ao meio ambiente, estão cada vez mais brandas, “indecisão, prevaricação e procrastinação são hoje os nome do jogo”³⁴².

Em um mundo lotado, o crescimento da ilusão é vendido pelas corporações transnacionais, com o discurso de desenvolvimento e criação de empregos, com o intuito de gerar renda para todos. Por outro lado, sabe-se que isso apenas ocasiona no aumento do poder das corporações, que centralizam o aumento do seus próprios lucros, tornando-se cada vez mais hábeis em criar o desejo por seus produtos, à medida que as corporações “alcançaram os quatro cantos do planeta levam consigo não apenas produtos estabelecidos e marcas, mas também sua mídia preferida e métodos de marketing sofisticados mediante os quais elas colonizam cada cultura com que entram em contato”³⁴³.

Essa busca incessante do poder do capital e da produção de consumo, demonstra o perigo da transnacionalidade das corporações, devido à sua mobilidade de entrar e sair de cada país, deixa rastros e danos socioambientais por onde passa.

A título de exemplo, na data de 16 de outubro de 2019, foram encontrados barris de óleo com o logotipo da petrolífera transnacional SHELL. Este é o nítido caso

ocuparam seus espaços, reivindicando o reconhecimento e o respeito às sociodiversidades. In: SILVA, Edson. Ensino e sociodiversidades indígenas: possibilidades, desafios e impasses a partir da lei 11.645/2008. **Mneme - Revista de Humanidades**, v. 15, n. 35, p. 21-37, 17 out. 2015. p. 22.

³⁴¹ SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. Direito constitucional ambiental: constituição, direitos fundamentais e proteção do ambiente. 2 ed. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2012. p. 49.

³⁴² BAUMAN, Zygmunt; BORDONI, Carlo. **Estado de crise**. p. 28.

³⁴³ KORTEN, David C. **Quando as corporações regem o mundo: consequências da globalização da economia**. p. 178.

do gravíssimo e de relevância mundial, da incidência de derramamento de petróleo cru, por mais de dois mil quilômetros da costa brasileira, atingido as praias da região nordeste do país. De acordo com pesquisa do IBAMA, 39 espécies de animais foram atingidas, 25 morreram (5 aves, 18 tartarugas, 1 peixe um réptil), segundo relatório apresentado pelo Ministério Público Federal do Estado do Sergipe³⁴⁴, além do prejuízo de toda ordem, “o óleo está se espalhando desenfreadamente pelas regiões ambientais que são essenciais para o país, como a foz do rio São Francisco” e já atinge mais de 230 localidades em 88 municípios.

Essas catástrofes são exemplos reais e resultados diretos de uma sociedade consumocentrista, onde o modo incansável pelo consumo reflete na evasiva produção em alta escala de “bens duráveis”, proporcionado em lucro para as corporações transnacionais e impactos sociais e ambientais para o restante da população. Tais impactos, conduzem ao perecimento de grande parcela dos recursos naturais, causando níveis insuportáveis de poluição, como a perda da biodiversidade e da água potável³⁴⁵.

A ocorrência de impactos socioambientais advém de problemas sociais e ambientais decorrentes da produção e do desastre de produtos que abastecem a sociedade consumocentrista, “o sujeito, nesse tipo de sociedade, se fixa em ‘aparentar’ e isso faz com que ele esqueça dos impactos que esse consumocentrismo [...] traz ao meio ambiente e à sociedade”³⁴⁶.

Necessário ressaltar o pensamento de Zygmunt Bauman, no sentido de que atualmente a “vida ‘agorista’ dos cidadãos da era consumista e o motivo da pressa é, o impulso de adquirir e juntar. Mas o motivo mais premente que torna a pressa de

³⁴⁴ MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Processo judicial n. 0805579-61.2019.4.05.8500T**: Agravo de instrumento n. 009/2019-4º. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/se/sala-de-imprensa/docs/Agravo%20de%20Instrumento%20-%20ACP%200805679.16.2019%20-%20PNC%20e%20Regiao%20Nordeste.pdf>. Acesso em: 11 fev. 2020.

³⁴⁵ BUTZKE, Alindo; ZIENBOWICZ, Giuliano; CERVI, Jacson Roberto. **O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado**. Caxias do Sul: Educs, 2006. p. 15

³⁴⁶ CALGARO, Cleide; PEREIRA, Agostinho Oli Koppe. **A sociedade Consumocentrista e seus reflexos socioambientais: a cooperação social e democracia participativa para a preservação ambiental**. p. 72.

fato imperativa é a necessidade de descartar e substituir”³⁴⁷.

O consumo inconsciente individualiza pessoas e separa classes, onde os pobres estão sendo classificados como subclasses, por não possuir cartões de crédito ou cheque especial, porque não tem poder econômico para produzir efeitos ao mercado, dessa forma estão “fora dos limites do sistema social, uma categoria a que o resto de nós prefere não pertencer. E todos estariam mais confortáveis se ela não existisse”³⁴⁸.

As corporações transnacionais preferem instalar-se em países que tem uma mão de obra mais barata, explorando os trabalhadores para gerar produtos e enviar aos países desenvolvidos, com elevados lucros como por exemplo os Estados Unidos, assim as grandes empresas mantém a sua produção relativamente autônoma com instalações de venda em cada país, “estabelecendo raízes locais e apresentando-se em cada localidade como boa cidadã local”³⁴⁹.

Faz-se necessária a implantação de uma política internacional socioambiental. Isso porque, todo o teor ambiental e social precisa de proteção e maior fiscalização através de convenções, visando a promoção da biodiversidade e o melhor equilíbrio ambiental, com base em políticas sociais, embora necessários os avanços neste sentido tem sido pequenos³⁵⁰.

Neste cenário que busca o crescimento a qualquer custo, como referência de desenvolvimento, surge a teoria do decrescimento ambiental, apresentando como reflexão a seguinte indagação: “haverá realmente quem acredite que um crescimento infinito é possível num planeta finito?”³⁵¹.

É importante mencionar que a expressão decrescimento não está relacionada com a diminuir, e, sim, em não crescer mais do que os recursos ambientes

³⁴⁷ BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo**: a transformação das pessoas em mercadorias. p. 50.

³⁴⁸ BAUMAN, Zygmunt. **A sociedade individualista**: vidas contadas e histórias vividas. Tradução José Gradel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008. p. 100.

³⁴⁹ KORTEN, David C. **Quando as corporações regem o mundo**: consequências da globalização da economia. p. 147.

³⁵⁰ PRIEUER, Michel. O princípio da “não regressão” no coração do direito do homem e do meio ambiente. **Revista NEJ – Eletrônica**, vol. 17. n.1. p. 06-17. jan/abr. 2012. p. 14.

³⁵¹ LATOUCHE, Serge. **Pequeno tratado do decrescimento sereno**. p. 23.

podem produzir, ou seja, “o decrescimento não é o crescimento negativo, oximoro absurdo que traduz bem a dominação do imaginário crescimento”³⁵², no ‘pé da letra’ significa avançar recuando.

O conceito de decrescimento tem como principal característica “ênfaticamente o abandono do objetivo do crescimento ilimitado, objetivo cujo motor não é outro senão a busca do lucro por parte dos detentores do capital, com consequências desastrosas para o meio ambiente e portanto para humanidade”³⁵³. O decrescimento³⁵⁴ é um “eslogan provocador porque senála la necesidad de una ruptura con la sociedad de crecimiento, es decir, con una sociedad fagocitada por una economía cuyo único objetivo es el crecimiento por el crecimiento”³⁵⁵.

A teoria do decrescimento ambiental não tem a intenção de acabar com os salários ou com o mercado, o seu objetivo é se afastar de uma sociedade dominada pelo capital predominada pela obsessão do crescimento. O decrescimento é uma proposta de ruptura da desmercantilização de três mercados: trabalho, terra e moeda. Assim, para alcançar transgressão, Latouche propõem a prática de um “círculo virtuoso” conduzido por “oito R”, quais sejam: reavaliar, reconceitualizar, reestruturar, realocar, redistribuir, reduzir, reutilizar e reciclar³⁵⁶, “se han escogido estos ocho objetivos interdependientes porque nos parecen capaces de poner en marcha una dinámica de decrecimiento sereno, convivencial y sostenible”³⁵⁷.

O crescimento infinito é incompatível com o planeta finito, por esse motivo, aplicar a teoria do decrescimento ambiental é fundamental para a sobrevivência da espécie humana. Latouche, apresenta como sugestões para reforçar a sua teoria, como: a) recuperar uma pegada ecológica sustentável; b) reduzir os transportes; c) restaurar a agricultura campesina; d) redestinar os benefícios da produção, reduzir o

³⁵² LATOUCHE, Serge. **Pequeno tratado do decrescimento sereno**. p. 05.

³⁵³ LATOUCHE, Serge. **Pequeno tratado do decrescimento sereno**. p. 04.

³⁵⁴ LATOUCHE, Serge. **Salir de la sociedad de consumo: Voces y vías del decrecimiento**. Tradução Magalí Sirera Manchado. Editora Octaedro, 2012. p. 45.

³⁵⁵ Tradução livre: O decrescimento é um slogan provocador para significar a necessidade de uma ruptura com a sociedade do crescimento, ou seja, uma sociedade fagocitada por uma economia cujo o único objetivo é o crescimento pelo crescimento.

³⁵⁶ LATOUCHE, Serge. **Salir de la sociedad de consumo: Voces y vías del decrecimiento**. p. 54-55.

³⁵⁷ Tradução Livre: Esses oito objetivos interdependentes foram escolhidos porque parecemos capazes de lançar uma dinâmica de declínio sereno, convivial e sustentável.

tempo de trabalho e criar novos empregos; e) reativar a produção de bens recicláveis; f) reduzir o desperdício de energia; g) restringir fortemente o espaço publicitário; h) reorientar as investigações tecnocientíficas, entre outras.

É preciso descolonizar o imaginário do Produto Interno Bruto (PIB) per capita, para analisar o desenvolvimento e riquezas de cada país. Ao passo que o objetivo da sociedade deve ser o oposto: encontrar a ‘felicidade comum’, ou melhor, rebatizar o PIB pela FNB (Felicidade Nacional Bruta), considerando que o atual sistema está fadado ao fracasso, posto que “depois de dois séculos de crescimento com uma multiplicação colossal da produção, deveríamos então nadar na felicidade. No entanto, não é o que acontece”.³⁵⁸

Pela análise do PIB, as pessoas são formatadas para apurar a riqueza proporcionalmente ao consumo de mercadorias, já que não é medido o crescimento pelo bem-estar, mas pelo padrão de vida e do nível salarial, na conta inclui também “a poluição do ar, a publicidade para os cigarros e as corridas das ambulâncias que recolhem feridos nas estradas”³⁵⁹.

Ocorre que a economia vai bem e a população vai mal, por esse motivo, a análise do PIB torna-se fracassada, conforme relatório do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), realizado no ano de 2009, os Estados Unidos seriam a 114ª melhor país para se viver, e as primeiras opções estariam dominadas por países, ‘teoricamente menos desenvolvidos’ como a Costa Rica, República Dominicana, Jamaica e Guatemala, esse paradoxo se explica porque “a sociedade dita ‘desenvolvida’ repousa na produção maciça do declínio [...] que a aceleração do ‘descartável’ transforma em resíduos, como dos homens, excluídos ou dispensados após o uso”³⁶⁰.

De todo modo, encontrar o caminho para o decrescimento configura uma tarefa árdua, porque somente será possível se a sociedade consumocentrista tomar a consciência de uma transformação necessária, para mudar essas práticas que

³⁵⁸ LATOUCHE, Serge. Convivialidade e decrescimento. **Revista Instituto Humanistas UNISINUS**. Ano 10. n. 166. 2012, p. 05

³⁵⁹ LATOUCHE, Serge. **Convivialidade e decrescimento**. p. 06.

³⁶⁰ LATOUCHE, Serge. **Convivialidade e decrescimento**. p. 08.

marcam e alimentam cada vez mais o poder econômico das corporações transnacionais e contribuem, conseqüentemente, aos impactos socioambientais, e “la droga del crecimiento”³⁶¹.

O caminho para o decrescimento é um convite ao encontro de um mundo possível, ou melhor, um novo mundo para se viver agora, com um olhar para o futuro em harmonia com o respeito ao próximo e ao meio ambiente, sem o domínio opressivo do capital, gerando riquezas coletivas sem denegrir o planeta terra.

³⁶¹ LATOUCHE, Serge. **Salir de la sociedad de consumo: Voces y vías del decrecimiento.** p. 141.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento deste estudo tornou necessária a exposição de inúmeros conceitos, cuja compreensão se fez necessária para entender, num todo, a problemática proposta para a confirmação da hipótese levantada.

A partir da realização da presente dissertação, verificou-se que a proteção do consumidor, enquanto um direito fundamental e um direito humano, alterou o palco de inúmeras transformações ao longo das últimas décadas, proporcionadas por reflexos diretos do fenômeno da globalização e da transição da sociedade do consumo em massa, hiperconsumismo chegando ao hoje denominado consumocentrismo.

Dentre suas principais modificações, tem-se a facilidade pelas quais os bens e serviços passam a circular pelo mundo de forma instantânea, adquiridos com um *click*, diretamente de um *smartphone*. Produtos que há alguns anos demandavam meses para chegar, hoje levam apenas dias, além de que comprar produtos de outro lugar de outros continentes se tornou algo possível quando há muito não era sequer imaginável. Tudo é *aqui e agora*.

Os reflexos dessas modificações são oriundos dos avanços tecnológicos decorrentes da globalização, que passaram a se manifestar especialmente a partir da década de 1970. Repleta de possibilidades, essa nova ruptura da sociedade consumocentrista.

Com isso, foi possível confirmar que a consumocentrismo, apesar de ter facilitado sobremaneira a aquisição de produtos, acabou transformando os seres humanos na sua própria essência. Os indivíduos passaram a encontrar felicidade ao consumir, ou, muito além disso, chegaram ao estágio em que perdeu a consciência do consumo, deixando de ter domínio sobre suas vontades, perdendo espaço para o consumo e abandonando a posição de centro da vida.

Foi possível verificar no decorrer deste estudo que essa realidade se materializou de tal forma e com tais contornos diante, dentre outros fatores, mas especialmente pela ascensão das corporações transnacionais. Em busca de alcançar

seu objetivo da maximização do lucro, as corporações transnacionais atuam, cada vez mais, produzindo e comercializando bens e serviços que são estrategicamente destinados aos consumidores com um prazo de vida útil determinado.

O presente estudo tornou possível a compreensão da teoria contemporânea do poder, permitindo entender o poder como uma categoria conceitual em reformulação na sociedade contemporânea. Para isso, buscou-se, inicialmente, estudar a construção do debate do poder em evolução até a modernidade, a partir de elementos que formam uma arqueologia do poder ao longo do tempo. Foram abordados os principais pensadores que se dedicam ao tema e também os aspectos primordiais do conceito do poder. Também restou analisada a influência do poder nas relações de consumo, considerando o ponto de vista das corporações transnacionais como atores influentes ao consumidor hipervulnerável.

O poder incorpora a vida em sociedade e está integralizado diretamente nas relações humanas, e fica mais evidente na consumo, por meio do poder oculto ou anônimo exercido pelas grandes empresas. Evidentemente, as corporações transnacionais exercem um destacado papel no exercício desse poder, que é predominantemente econômico. Este estudo demonstrou que as corporações transnacionais emergiram concomitantemente intensificação da globalização, e foram ganhando espaço ao passo que foram crescendo e se instalando globalmente pelos diversos países.

As corporações transnacionais se constituem enquanto atores internacionais de caráter não estatais emergentes que exercem um destacado protagonismo, tanto a nível global, quanto no espaço nacional dos Estados, especialmente do ponto de vista econômico. O objetivo primordial de uma corporação transnacional é a lucratividade. Em linhas gerais, elas buscam o lucro visando sempre o menor custo possível, adotando práticas que, muitas vezes, são lesivas aos próprios Estados. Esse poder econômico pode ser verificado pelo simples fato que as empresas transnacionais, como a Shell, Apple e Samsung, possuem faturamento anual superior ao Produto Interno Bruto de muitos Estados.

Foi comprovado que o poder econômico das corporações transnacionais

degradam não somente o meio ambiente, mas também a nossa sociedade como um todo, que carece de informações sobre o modo de consumir e de reciclar. Por conta disso, foi possível analisar que o exercício do seu poder ao mesmo tempo gera prejuízos praticamente irrecuperáveis ao meio ambiente, ao passo que não consegue se regenerar na mesma proporção em que as grandes empresas exploram as riquezas naturais da fauna e flora. A extração dos recursos ambientais é motivo de preocupação, uma vez que as riquezas do ecossistema estão em fase de esgotamento.

A presente pesquisa buscou investigar o exercício do poder econômico das corporações transnacionais e seus impactos socioambientais na sociedade consumocentrista, sob a análise do princípio da solidariedade e da teoria do decrescimento ambiental, devido as consequências do *hiperconsumismo* e o consumocentrismo.

Para enfrentar os problemas socioambientais a importância da consciência de cada cidadão com base na retomada do princípio da solidariedade, visando alcançar todas as pessoas, inclusive as mais pobres, para assegurar a existência das próximas gerações e o garantir o reconhecimento a todas as classes, independente do poder econômico particular de cada sujeito, respeitado sempre o respeito ao próximo.

A prática da obsolescência programada tem tomado proporções inimagináveis, além de ter se tornado irrefreável atualmente. Inseridos nessa sociedade do *hiperconsumismo*, o ser humano tem uma falsa percepção quanto à durabilidade dos produtos, especialmente pela falta de esclarecimento e regulamentação específica nesse sentido.

Concluiu-se ainda que o poder econômico das corporações transnacionais se manifesta pela sua própria atuação e pelas estratégias manipuladoras de mercado que muitas vezes sequer são percebidas pelos indivíduos. Os impactos da crescente obsolescência programada podem ser evidenciados principalmente nos produtos eletrônicos, na medida que diante dos avanços tecnológicos a programação de softwares para limitar a vida útil de cada produto torna-se uma reiterada prática

mercantil para aumentar o lucro das corporações transnacionais.

Constatou-se que, o comércio cresce e o meio ambiente arca com as consequências dos impactos gerados pela obsolescência programada, e da falta de sensibilização dos consumidores na hora de reutilizar e cuidar dos seus produtos, principalmente quando se trata de equipamentos eletrônicos, uma vez que a que humanidade está em direção ao caminho do lixo, colocando em risco a existência humana, considerando que todos os produtos que se tornam obsoletos irão permanecer no ar, na terra e na água, durante anos e anos.

Os danos socioambientais ocasionados pela atuação das corporações transnacionais podem ser verificados por meio de vários outros aspectos. Essas empresas normalmente, buscam se instalar em países cuja carga tributária é mais amena, cuja legislação trabalhista é mais flexível ou as leis ambientais sejam mais brandas. Na medida em que o lucro esperado por elas não seja alcançado, simplesmente fecham as portas e migram para outro local, gerando desemprego, danos ambientais, fiscais, trabalhistas e desestruturando toda uma sociedade que a cerca.

Para Latouche, sair dessa sociedade consumocentrista e dos impactos socioambientais, apresenta-se como resposta a teoria do decrescimento ambiental, como um caminho de retorno à sensatez social, alertando os riscos existentes no planeta diante da elevada taxa de produção e crescimento desenfreado das corporações transnacionais. Trata-se também de uma revolução econômica e social, um mundo em que não exista humilhação dos seus membros, um lugar decente sem abundância material, sem pobreza, e, acima de tudo respeitando a dignidade de cada ser humano.

Por fim, o estudo deste cenário constituiu uma tarefa árdua por conta de sua complexidade. Mesmo tendo sido feito um estudo detalhado, as corporações transnacionais estão sempre buscando aperfeiçoar suas técnicas pela manutenção incansável pelo lucro. Compreender o poder econômico das corporações transnacionais em um cenário marcado por crises nos mercados financeiros que se apresenta sempre em constante transformação foi um grande desafio. Entretanto, mesmo com tais dificuldades, que envolvem a teoria do poder, é possível concluir que

confirmou-se hipótese levantada na pesquisa, comprovando-se que o poder econômico das corporações transnacionais impacta negativamente na sociedade consumocentrista, causando reflexos diretos à vida humana e ao meio ambiente.

REFERÊNCIA DAS FONTES CITADAS

ARISTÓTELES. **The politics and the constitution of Athens**. Edited by Stephen Everson. Revised student edition. Cambridge: Cambridge University Press, 1996.

ARNAUD, André-Jean. **O direito entre modernidade e globalização: lições de filosofia do direito e do estado**. Tradução Patrice Charles Wuillaume. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

BACHRACH, Peter; BARATZ, Morton S. **Power and poverty: theory and practice**. New York: Oxford University Press, 1970.

BAGGIO, Antonio Maria. (Org.). **Fraternidade e reflexão politológica contemporânea**. In: BAGGIO, Antonio Maria (Org.). **O Princípio Esquecido/2: Exigências, recursos e definições da fraternidade na política**. Tradução Durval Cordas, Luciano Menezes Reis. Vargem Grande Paulista, São Paulo: Cidade Nova, 2009.

BAGGIO, Antonio Maria. **A fraternidade na reflexão atual das ciências políticas**. In: BAGGIO, Antonio Maria. **O princípio esquecido**. Tradução Durval Cordas. São Paulo: Cidade Nova, 2008.

BAUDRILLARD, Jean. **A sociedade de consumo**. Lisboa: Edições 70, 2007.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadorias**. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

_____. **A sociedade individualista: vidas contadas e histórias vividas**. Tradução José Gradel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

_____. BORDONI, Carlo. **Estado de crise**. Tradução Renato Aguiar. 1 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2016.

BARBÉ, Esther. **Relaciones internacionales**. Madrid: Tecnos, 1995.

BARTOLOMÉ RUIZ, Castor. **Os labirintos do poder: o poder (do) simbólico e os modos de subjetivação**. Porto Alegre: Escritos Editora, 2004.

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade**. Tradução Sebastião Nascimento. 2 ed. São Paulo: Editora 34, 2011.

_____. **O que é globalização? Equívocos do globalismo repostas à globalização**. Tradução André Carrone. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

BEDIN, Gilmar Antonio. **Estado, cidadania e globalização do mundo: algumas reflexões e possíveis desdobramentos**. In: OLIVEIRA, Odete Maria de (Coord.). **Relações internacionais e globalização: grandes desafios**. 2 ed. Ijuí: Unijuí, 1999. p. 123-150.

BENAYON, Adriano. **Globalização versus desenvolvimento: o jogo das empresas transnacionais – ETNs e a periferização por meio dos investimentos diretos**

estrangeiros – IDE. Brasília: LGE, 1998.

BENJAMIN, Antonio Herman V.; MARQUES, Cláudia Lima; BESSA, Leonardo Roscoe. **Manual de direito do consumidor**. 6 ed. rev. atual. e ampl. – São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução Carlos Nelson Coutinho. Nova ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 7 ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

BOURDIEU, Pierre. **Language and symbolic power**. Edited and introduced by John B. Thompson. Translated by Gino Raymond and Matthew Adamson. Oxford: Polity Press, 1991.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 10 jul. 2019.

_____. **Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078.htm. Acesso em: 10 jul. 2019.

BUTZKE, Alindo; ZIENBOWICZ, Giuliano; CERVI, Jacson Roberto. **O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado**. Caxias do Sul: EducS, 2006.

CALGARO, Cleide; PEREIRA, Agostinho Oli Koppe. A sociedade consumocentrista e a disciplina do sujeito na modernidade: uma análise dos impactos socioambientais. In: Carolina Medeiros Bahia, Cleide Calgare (Orgs.). **Direito, globalização e responsabilidade nas relações de consumo I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UNICURITIBA**, 2016. p. 55-71.

_____, Cleide; PEREIRA, Agostinho Oli Koppe. O constitucionalismo latino-americano e a sociedade consumocentrista: por uma democracia socioecológica. In: Cleide Calgare (Org.) **Direito socioambiental [recurso eletrônico]**, Caxias do Sul, RS: EducS, 2018. p. 13-33.

CAMPBELL, Colin; BARBOSA, Livia (org). **Cultura, consumo e identidade**. Rio de Janeiro: FGV, 2007.

CARDOSO, Alenilton da Silva. **Princípio da solidariedade: o paradigma ético do direito contemporâneo**. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2010.

CARLSON, Rachel. **Primavera Silenciosa**. Tradução: Raul de Polillo, São Paulo: Ed. Melhoramentos, 1969.

CHESNAIS, François. **A mundialização do capital**. Tradução Silvana Finzi Foá. São Paulo: Xamã, 1996.

COELHO, Celia Nunes; CUNHA, Luis Henrique; WANDERLEY, Luiz jardim de M. Conflitos em áreas de mineração na Amazônia: os casos dos quilombolas e dos moradores de beiras de lagos, dos canais fluviais e de estradas em Oriximiná. In: ZHOURI, Andrea; LASCHESFSKI, Klemens. **Desenvolvimento e conflitos ambientais**. Belo Horizonte: UFMG, 2010. p. 276-300.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 5 ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2007.

CRETELLA NETO, José. **Empresa transnacional e direito internacional**: exame do tema à luz da globalização. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos humanos e cidadania**. São Paulo: Moderna, 1987.

DE FAZIO, Marcia Cristina Puydinger. Protagonismos e cenários dos movimentos sociais globais: atores não estatais de resistência e o poder das redes. In: OLIVEIRA, Odete Maria de (Org.). **Relações internacionais, direito e poder**: cenários e protagonismos dos atores não estatais. Ijuí: Ed. Unijuí, 2014, v. I. p. 323-364.

DE SOUZA, Maria Adélia Aparecida. Geografias da desigualdade: globalização e fragmentação. In: SANTOS, Milton; DE SOUZA, Maria Adélia Aparecida; SILVEIRA, Maria Laura (Orgs.). **Território globalização e fragmentação**. Editora Hucitec: São Paulo, 2000.

DI LORENZO, Wambert Gomes. **Teoria do estado de solidariedade**: da dignidade da pessoa humana aos seus princípios corolários. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

DINH, Nguyen Quoc; PELLET, Allain; DAILLIER, Patrick. **Direito internacional público**. Tradução Vítor Marques Coelho. 2. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2003.

DOWDING, Keith M. **Rational choice and political power**. Brookfield: Edward Elgar Publishing, 1991.

DUPAS, Gilberto. **O mito do progresso**: ou progresso como ideologia. São Paulo: UNESP, 2006.

DURKHEIM, Émile. **Da divisão do trabalho social**. Tradução Eduardo Brandio. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

EL PAÍS. **Celulares e Tecnologia**. Disponível em:
https://brasil.elpais.com/brasil/2018/11/09/tecnologia/1541771036_210342.html
Acesso em: 06 fev. 2020.

ÉPOCA NEGÓCIOS. **Coca-Cola é a maior poluidora por lixo plástico do mundo**,

segundo pesquisa. Disponível em:

<https://epocanegocios.globo.com/Empresa/noticia/2019/12/coca-cola-e-maior-poluidora-por-lixo-plastico-do-mundo-segundo-pesquisa.html>. Acesso em: 03 jan. 2020.

EUR-LEX. **Parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre o tema «Por um consumo mais sustentável: O ciclo de vida dos produtos industriais e informação do consumidor a bem de uma confiança restabelecida»** (parecer de iniciativa). Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52013IE1904> Acesso em: 08 fev. 2020.

_____. **Diretiva (UE) 2019/771 do parlamento europeu e do conselho.**

Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32019L0771&from=EN> Acesso em: 08 fev. 2020.

FARIA, José Eduardo. **O direito na economia globalizada.** São Paulo: Malheiros, 1999.

FARIAS, José Fernando de Casto. **A origem do direito de solidariedade.** Rio de Janeiro: Renovar, 1998.

FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos fundamentais e proteção do ambiente: a dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico constitucional do estado socioambiental de direito.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

FERNANDES, Antonio José. **Relações internacionais contemporâneas: do mundo da Europa à Europa do mundo.** Itajaí: Univali, 1998.

FILHO, Arsênio Oswaldo Sevá. Problemas intrínsecos e graves da expansão mineral, metalúrgica, petrolífera e hidrelétrica nas Amazônias. In: ZHOURI, Andrea; LASCHESFSKI, Klemens. **Desenvolvimento e conflitos ambientais.** Belo Horizonte: UFMG, 2010. p. 114-147.

FILOMENO, José Geraldo Brito. **Curso fundamental de direito de consumidor.** 3 ed. São Paulo: Atlas, 2014.

FORBES. **As 10 maiores operações de fusões e aquisições da história.**

Disponível em: <https://forbes.com.br/listas/2017/12/as-10-maiores-operacoes-de-fusoes-e-aquisicoes-da-historia/#foto1>. Acesso em: 14 jan. 2020.

_____. **As 100 marcas mais valiosas do mundo em 2019.** Disponível em:

<https://forbes.com.br/listas/2019/05/as-100-marcas-mais-valiosas-do-mundo-em-2019/> Acesso em: 15 jan. 2020.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder.** Organização, introdução e revisão técnica de Roberto Machado. 7 ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2018.

_____, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** 38. ed. Tradução Raquel

Ramalhete. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

FROTA, Mário. **União europeia quer acabar com a obsolescência programada.** Disponível em: <http://www.netconsumo.com/2017/07/uniao-europeia-quer-acabar-com.html> Acesso em: 06 fev. 2020.

_____, Mário. **A obsolescência programada e as novas medidas legislativas.** Disponível em: <http://boletim.oa.pt/project/dez19-actualidade-em-debate/?fbclid=IwAR2Mohli3tNVnB3eF0ZcJTWAYj1ywN1MqZ0VgljPrVuoc1ksHLM4TcDIPPY>. Acesso em: 08 fev. 2020.

FURTADO, Celso. **O mito do desenvolvimento econômico.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1974.

GIDDENS, Anthony. **O mundo em descontrole:** o que a globalização está fazendo de nós. Tradução Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Record, 2000.

_____, Anthony. **Consequências da modernidade.** Tradução Raul Fiker. São Paulo: Universidade Estadual Paulista, 1991.

GLOBO. **Buffet:** ricos venceram a luta de classes. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/buffett-ricos-venceram-luta-de-classes-2745900>. Acesso em: 19. jan. 2020.

_____. **Há 3 anos, rompimento de barragem de Mariana causou maior desastre ambiental do país e matou 19 pessoas.** Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2019/01/25/ha-3-anos-rompimento-de-barragem-de-mariana-causou-maior-desastre-ambiental-do-pais-e-matou-19-pessoas.ghtml>. Acesso em: 10 de fev. 2020.

_____. **Impacto ambiental da tragédia de Brumadinho ‘será sentida por anos’, diz Fundo Mundial para a Natureza.** Disponível em: <https://g1.globo.com/natureza/noticia/2019/01/30/impacto-ambiental-da-tragedia-de-brumadinho-sera-sentido-por-anos-diz-fundo-mundial-para-a-natureza.ghtml>. Acesso em: 10 de fev. 2020.

GOMES, José Maria. **Política e democracia em tempos de globalização.** Petrópolis: Vozes, 2000.

GORCZEVSKI, Clovis. **Direitos humanos:** dos primórdios da humanidade ao Brasil. Porto Alegre: Imprensa Livre, 2005.

GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988.** 8 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

_____, Eros Roberto. **O direito posto e o direito pressuposto.** São Paulo: Malheiros, 2000.

HABERMAS, Jürgen. **Consciência moral e agir comunicativo**. Tradução Guido A. de Almeida. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.

HAN, Byung-Chul. **Sobre el poder**. Traducción de Alberto Ciria. Barcelona: Herder, 2016.

HARARI, Yuval Noah. **21 lições para o século 21**. Tradução Paulo Geiger. São Paulo: Companhia das letras, 2018.

HAWKEN, Paul. **The ecology of commerce: a declaration of sustainability**. Nova York. Happy Business, 1993.

HÜLSE, Levi; PASOLD, Cesar Luiz. Práticas associativas em prol da sustentabilidade em Caçador, Santa Catarina, Brasil. **Revista Justiça do Direito**. Faculdade de Direito de Passo Fundo. v. 32, n. 1, 2018. p. 170-187.

HOBBS, Thomas. **Leviatã**. Tradução. Rosina D' Agina. São Paulo: Martin Claret, 2009.

HOCHSCHILD, Arlie Russell. **The commercialization of intimate life: notes from home and world**. University of California Press. First Edition, 2003.

IANNI, Octavio. **A sociedade global**. 8 ed. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 1999.

JAMESON, Frederic. **Pós-modernismo: a lógica cultural do capitalismo tardio**. Tradução Vinícius Dantas. São Paulo: Ática, 1996.

JUNG, Dietrich. The political sociology of world society. **European Journal of International Relations**. London. v. 7. p. 443-474. dez. 2001.

KAWAMURA, Karlo Koiti. **Arena das empresas transnacionais e o desafio de regulamentação: limites dos regimes internacionais**. Ijuí: Ed. Unijuí. 2014.

KLEN, Naomi. **No logo: el poder de las marcas**. Espasa Livros, Madrid, 2011.

KORTEN, David C. **Quando as corporações regem o mundo**. Tradução Anna Terzi Giova. São Paulo: Futura, 1996.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt**. São Paulo: Companhia de Letras, 1988.

LATOUICHE, Serge. **Pequeno tratado de decrescimento sereno**. Tradução de Cláudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

_____. **Salir de la sociedad de consumo: Voces y vías del decrecimiento**. Tradução Magalí Sirera Manchado. Editora Octaedro, 2012.

_____. Convivialidade e decrescimento. **Revista Instituto Humanistas UNISINUS**. Ano 10. n. 166. 2012. p. 23.

LAZARETTI, Isadora Kauana. **Sociedades e poderes**: o poder intransitivo dos movimentos globais como emergentes atores não estatais. Curitiba: CRV, 2019.

_____. OLSSON, Giovanni. O papel das corporações transnacionais no direito humano à alimentação. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**. v.12. n.2. 2017. p. 572-592.

LEFF, Enrique. **Racionalidade ambiental**: a reapropriação social da natureza. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

_____. **Saber ambiental**: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder. Vozes, 2001.

_____. **Epistemologia Ambiental**. 5 ed. São Paulo: Cortez, 2010.

LEONARD, Annie. **A história das coisas**: da natureza ao lixo, o que acontece com tudo que consumimos. Tradução André Piani Besserman Vianna. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

LEROY, Jean Pierre. Amazônia: território do capital e territórios dos povos. In: ZHOURI, Andrea; LASCHESFSKI, Klemens. **Desenvolvimento e conflitos ambientais**. Belo Horizonte: UFMG, 2010. p. 92-113.

LÉVINAS, Emmanuel. **Entre nós**: ensaios sobre a alteridade. Tradução Pergentino Stafano Pivatto. Petrópolis/RJ: Vozes, 2010.

_____. **Alterity and transcendence**. New York: Columbia University Press, 1999, p. 101.

LIPOVETSKY, Gilles. **A era do vazio**. Tradução Juremir Machado da Silva. Barueri: Manoele, 2005.

_____; ROUX, Elyette. **O luxo eterno**: da idade do sagrado ao tempo das marcas. Tradução Maria Lúcia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

_____; CHARLES, Sebastien. **Os tempos hipermodernos**. Tradução Mário Vilela. 4 ed. São Paulo: Editora Barcarolla, 2011.

_____. **A felicidade paradoxal**: ensaios sobre a sociedade de hiperconsumo. Tradução Maria Lúcia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

LUKES, Steven. **2en ed**. New York: New York University, 1986.

MAGERA, Márcio. **Os caminhos do lixo**: a obsolescência programada à logística reservada. Campinas: Editora Átomo, 2012.

MAQUIAVEL, Nicolau. **O príncipe**. Tradução Olívia Bauduh. São Paulo: Nova Cultural, 1999.

MANSBACH, Richard W. **The Global Puzzle: issues and actors in world politics**. 3 ed. Boston: Houghton Mifflin Company, 2000.

MARQUES, Claudia Lima. **Contratos no Código de Defesa do Consumidor: o novo regime das relações contratuais**. 6 ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

MARTÍNEZ, Fernando. **El derecho fundamental a no ser discriminado por razón de sexo**. Madrid, McGraw-Hill, 1995.

MELO, Osvaldo Ferreira de. Sobre direitos e deveres de solidariedade. **Revista Jurídica – CCJ/FURB**. v. 11. n. 22, p. 3-14, jul./dez. 2007.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Processo judicial n. 0805579-61.2019.4.05.8500T: Agravo de instrumento n. 009/2019-4º**. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/se/sala-de-imprensa/docs/Agravo%20de%20Instrumento%20-%20ACP%200805679.16.2019%20-%20PNC%20e%20Regiao%20Nordeste.pdf>. Acesso em: 11 fev. 2020.

MIRAGEM, Bruno. **Curso de direito do consumidor**. 4 ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

_____. Vício oculto, vida útil do produto e extensão da responsabilidade do fornecedor: comentários à decisão do REsp 984.106/SC, do STJ. **Revista de Direito do Consumidor**. São Paulo, v. 85, p. 325 et. seq., Jan. 2013.

MORAES, Maria Celina Bodin de. **Na medida da pessoa humana: estudos de direito civil-constitucional**. Rio de Janeiro: Processo, 2016.

_____. O princípio de solidariedade. In: PEIXINHO, Manoel Messias; GUERRA, Isabella Franco; NASCIMENTO FILHO, Firly. **Os princípios da Constituição de 1988**. 2 ed. Rio de Janeiro: Lumes Juris, 2006. p. 237-289.

MORIN, Edgar. **A via: para o futuro da humanidade**. 2. ed. Tradução de Edgard de Assis Carvalho e Mariza Perassi Bosco. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2015.

MORRISS, Peter. **Power: a philosophical analysis**. Manchester: Manchester University, 1987.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Lixo eletrônico representa ‘crescente risco’ ao meio ambiente e à saúde humana, diz relatório da ONU**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/lixo-eletronico-representa-crescente-risco-ao-meio-ambiente-e-a-saude-humana-diz-relatorio-da-onu/> Acesso em: 08 fev. 2020.

NERY JÚNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. **Constituição Federal Comentada e Legislação Constitucional**. 2. ed. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2009.

NINO, Carlos Santiago. **Ética y derechos humanos**: em Ensayo de Fundamentación. 2 ed. Buenos Aires: Astrea, 1989.

OLIVEIRA, Odete Maria de. Relações internacionais, direito e atores não estatais: delineamentos de fundamentação. In: OLIVEIRA, Odete Maria de (Org.). **Relações internacionais, direito e poder**: cenários e protagonismos dos atores não estatais. Ijuí: Ed. Unijuí, 2014. v. I. p. 33-131.

_____. O protagonismo dos atores não estatais pacíficos e violentos: a revolução da rede de redes. In: OLIVEIRA, Odete Maria de. (Org.). **Relações Internacionais, Direito e Poder**: atores não estatais na era da rede global. Ijuí: Ed. Unijuí, 2016. p. 39-86.

OLSSON, Giovanni. **Poder político e sociedade internacional contemporânea**: governança global com e sem governo e seus desafios e possibilidades. Ijuí: Unijuí, 2007.

_____. **Relações internacionais e seus atores na era da globalização**. Curitiba: Juruá, 2003.

_____. O poder dos indivíduos e das coletividades como atores não estatais no espaço global. In: OLIVEIRA, Odete Maria de (Org.). **Relações internacionais, direito e poder**: o contraponto entre os atores estatais e não estatais. Ijuí: Ed. Unijuí, 2015. v. II. p. 47-80.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração universal dos direitos humanos 1948**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em: 10 de jul. de 2019.

_____. **Resolução 39/248**. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/resolu%C3%A7%C3%A3o-da-organiza%C3%A7%C3%A3o-das-na%C3%A7%C3%B5es-unidas-onu-n%C2%BA-39248-de-16-de-abril-de-1985-em-ingl%C3%AAs>. Acesso em: 10 de jul. de 2019.

_____. **ONU Meio Ambiente aponta lacunas na reciclagem global de plástico**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/onu-meio-ambiente-aponta-lacunas-na-reciclagem-global-de-plastico/> Acesso em: 03 jan. 2020.

_____. **ONU aponta concentração do poder econômico nas mãos de poucas empresas internacionais**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/onu-aponta-concentracao-do-poder-economico-nas-maos-de-poucas-empresas-internacionais/>. Acesso em: 17 dez. 2020.

_____. **Transformando o nosso mundo**: A agenda 2030 para o Desenvolvimento

Sustentável. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/> Acesso em: 10 fev. 2020.

ORTIZ, Renato. **Mundialização e cultura**. São Paulo: Brasiliense, 1991.

OST, François. **A natureza à margem da lei: a ecologia à prova do Direito**. Tradução de Joana Chaves. Lisboa: Instituto Piaget, 1995.

PACKARD, Vance. **A estratégia do desperdício**. Tradução Aydano Arruda. São Paulo: Ibrasa, 1965.

PECES-BARBA, Gregorio et al. **Derecho positivo de los derechos humanos**. Madrid: Debate, 1987.

PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; CALGARO, Cleide. A modernidade e o hiperconsumismo: políticas públicas para um consumo ambientalmente sustentável. In: PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; HORN, Luiz Fernando Del Rio (Orgs.). **Relações de consumo: políticas públicas**. Caxias do Sul, RS: Plenum, 2015. p. 13-33.

_____; SIMIONI, Rafael Lazzarotto. Da maximização à eficiência: o sentido de consumo na semântica econômica moderna. In: **Relações de consumo: consumismo**. Orgs. PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; HORN, Luiz Fernando Del Rio. Caxias do Sul, RS: EDUCS, 2010. p. 09-57.

_____; PEREIRA, Henrique Mioranza Koppe; PEREIRA, Mariana Mioranza Koppe. Hiperconsumo e ética ambiental. In: PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; HORN, Luiz Fernando Del Rio (Orgs.). **Relações de consumo: meio ambiente**. Caxias do Sul, RS: EducS, 2009. p. 11-26.

_____; CALGARO, Cleide. Desenvolvimento sustentável e o consumocentrismo: o paradoxo da modernidade. In: PEREIRA, Agostinho O. Koppe; CALGARO, Cleide; PEREIRA, Henrique M. Koppe (Orgs.). **O consumo da sociedade moderna [recurso eletrônico]: consequências jurídicas e ambientais**. Caxias do Sul, RS: Edusc, 2016. p. 33-51.

_____; CALGARO, Cleide; PEREIRA, Henrique Mioranza Koppe. Consumocentrismo e os seus reflexos socioambientais na sociedade contemporânea. **Revista direito ambiental e sociedade**. v. 6, n. 2. 2016. p. 264-279.

PERÉZ LUÑO, Antonio Enrique. **Los derechos fundamentales: temas clave de la constitución española**. Undécima edición. Editorial Tecnos, Madrid, 2013.

_____. **Derechos humanos, estado de derecho y constitución**. 4 ed. Madrid: Tecnos, 1991.

PILAU SOBRINHO, Liton Lanes. **Desafios da sustentabilidade na era tecnológica [recurso eletrônico]: (im) probabilidade comunicacional e seus impactos na saúde**

e meio ambiente. Dados eletrônicos. Itajaí: UNIVALI, 2017.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 9 ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008.

_____. **Temas de direitos humanos**. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

PLATA, Miguel Moreno. **Génesis, evolución y tendencias del paradigma del desarrollo sostenible**. México: Miguel Ángel Porrúa, 2010.

PRIEUER, Michel. O princípio da “não regressão” no coração do direito do homem e do meio ambiente. **Revista NEJ – Eletrônica**, vol. 17. n.1. p. 06-17. jan/abr. 2012.

ROCHA, Everardo P. Guimarães. Cenas do consumo: notas, ideias, reflexões. **Revista Semear**. Rio de Janeiro: PUC – Rio, n. 06. 2002.

ROBERTSON, Roland. **Globalização: teoria social e cultural global**. Tradução João R. Barroso. Petrópolis: Vozes, 2000.

RODRIGUES, Alexandre Lamas; PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; CALGARO, Cleide. Uma análise do hiperconsumo moderno na sociedade de risco. In: CALGARO, Cleide; PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; PEREIRA, Henrique Mioranza Koppe (Orgs). **Consumo, democracia e meio ambiente [recurso eletrônico]**: Caxias do Sul, RS: Educs, 2016. p. 98-111.

RODRIGUES, Gilberto Marcos Antonio. **O que são relações internacionais?** São Paulo: Brasiliense, 1994.

RUBIO, David Sánchez. **Encantos e desencantos de direitos humanos: da emancipações, libertações e dominações**. Tradução Ivone Fernandes Morcilho Lixa, Helena Henkin. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

_____. **Fazendo e desfazendo direitos humanos**. Tradução Clóvis Gorczewski. 1 ed. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2010.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso sobre a origem e os fundamentos das desigualdades entre os homens**. Tradução Paulo Neves. Coleção Os Pensadores. 2 ed. São Paulo: Abril Cultura, 1978.

SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Tradução Paula Yone Stroh. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

SALIBA, Graciane Rafisa. **Conveções da OIT & empresas transnacionais: em busca da efetivação dos direitos trabalhistas**. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2014.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. 6 ed. Porto: Apontamentos, 1997.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização**: do pensamento único à consciência universal. 10 ed. Rio de Janeiro: Record, 2003.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na constituição federal de 1988**. 9. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

_____; FENSTERSEIFER, Tiago. Direito constitucional ambiental: constituição, direitos fundamentais e proteção do ambiente. 2 ed. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2012. p. 286.

SEITENFUS, Ricardo Antonio da Silva. **Manual das organizações internacionais**. 2 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

SILVA, Edson. Ensino e sociodiversidades indígenas: possibilidades, desafios e impasses a partir da lei 11.645/2008. **Mneme - Revista de Humanidades**. v. 15. n 35. p. 21-37. 17 out. 2015.

SILVA, Karine de Souza. **Globalização e exclusão social**. Curitiba: Juruá, 2000.

SILVA, Rogerio. **A concretização do direito fundamental de proteção ao consumidor/cidadão vulnerável**: Um debate acerca das intersecções público-privado em face da proposta de políticas públicas de autonomia dos procons. 233 f. Tese (Doutorado em Direito) UNISC, Rio Grande do Sul, 2016.

_____; REIS, Jorge Renato dos. O desafio da aplicação do princípio da solidariedade na sociedade hiperconsumista que cultua o descartável. **Revista Justiça do Direito**. UPF. v. 32, n. 3, p. 583-607, set./dez. 2018.

TECNOBLOG. **Apple e Samsung são multadas na Itália por obsolescência programada**. Disponível em: <https://tecnoblog.net/265009/apple-samsung-multadas-obsolescencia-programada/> Acesso em: 06 fev. 2020.

UNIÃO EUROPEIA. **Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia**. Disponível em: http://www.europarl.europa.eu/charter/pdf/text_pt.pdf. Acesso em: 10 jul. 2019.

WARAT, Luiz Alberto. **Surfando na pororoca**: o ofício do mediador. Florianópolis: Fundação Boieteux, v. 3, 2004.

WEBER, Max. **Economia e sociedade**: fundamentos da sociologia compreensiva. Tradução Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. Brasília: Universidade de Brasília, 1999.

WEIS, Carlos. **Direitos humanos contemporâneos**. São Paulo: Malheiros Editores, 2011.

WILSON, Edward. **Biodiversidade**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.